



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28° DA REPUBLICA — N. 188

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 1916

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 12.159, que autoriza o ministro da Fazenda a emitir apolices até a quantia de 25.000:000\$, juro de 5 %, papel

Mensagem :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 9 e 10 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 29 de julho findo.

Ministerio da Marinha — Decretos de 9 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 7 de julho findo e de 9 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Rectificações — Expediente da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

Art. 4.º A amortização será feita na razão de 1 1/2 % ao anno, a contar daquelle que se seguir ao da terminação das obras, por meio de compra quando as apolices estiverem abaixo do par e por sorteio quando estiverem ao par ou acima delle.

Art. 5.º Os titulos que forem emittidos gosarão dos privilegios e isenções que as leis concedem ás apolices ora em circulação.

Art. 6.º Fica sem effeito o decreto n. 12.017, de 28 de junho ultimo.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Na conformidade de art. 7, § 1º, da Constituição Federal, cabe-me devolver a essa Camara, como iniciadora, os dous autographos, incluidos, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder, em prorrogação, com o respectivo ordenado, um anno de licença, para tratamento de saude, ao bacharel Carlos Augusto Faller, amanuense da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e á qual neguei sanção pelos motivos constantes da exposição junta.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE A MENSAGEM SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado e em prorrogação, ao bacharel Carlos Augusto Faller, amanuense da Faculdade de Medicina desta Capital, para tratamento de saude, a contar de 2 de março ultimo, em que terminou a licença que lhe foi concedida, de accordo com o decreto n. 11.530; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de julho de 1916. — Astolpho Dutra Nicácio, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario. Nego sanção, pelos motivos constantes da exposição junta.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1916.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

RAZÕES DO VETO

Nego sanção, por contrario ao interesse da Nação, á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder ao bacharel Carlos Augusto Faller, amanuense da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, mais um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratamento de saude. Achando-se esse funcionario afastado, ha mais de dous annos, do seu cargo, em virtude de successivas licenças, que lhe foram concedidas, para identico fim, não parece justificavel a nova prorrogação, com vencimentos, tanto mais quanto tem elle estado, na vigencia de taes licenças, no exercicio de outros empregos em que se exige muita actividade. Julgo, pois, que a presente resolução não attende aos interesses nacionaes, e, por isso, deixo de sancional-a.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1916.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.159 — DE 9 DE AGOSTO DE 1916

Autoriza o ministro da Fazenda a emitir apolices até a quantia de 25.000:000\$, juro de 5 %, papel

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando das autorizações contidas no art. 1º, § 3º, da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, art. 1º, n. II, da lei n. 1.180, de 25 de fevereiro de 1901, e art. 32, alinea LVI, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, revigorados pelos arts. 5º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e 26 da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, decreta:

Art. 1º Fica o ministro da Fazenda autorizado a emitir apolices até a quantia de 25.000:000\$, papel, para occorrer ao pagamento de prestações vencidas e por vencer dos contractos celebrados pelo Governo da União para a construção das Estradas de Ferro de Timbó a Propriá, Madeira-Mamoré, S. Luiz a Caxias, prolongamento da de Sobral e Central do Rio Grande do Norte, Passo Fundo a Uruguay, Itaquí a S. Borja e outras linhas ferreas que servem á ligação dos Estados.

Art. 2º As apolices de que trata o artigo antecedente serão nominativas, do valor de 1:000\$ cada uma, vencerão o juro de 5 %, papel, ao anno, e serão do typo a que se refere o decreto n. 4.330, de 28 de janeiro de 1902.

Art. 3º Os juros desses titulos serão pagos semestralmente na Caixa de Amortização e nas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Resolve conceder a Tertuliano Mondes do Nascimento a aposentadoria que pediu, no cargo de telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, de accordo com o art. 121, lettra a, alinea primeira, e paragraho unico da lettra b do mesmo artigo da lei 2.924, de 5 janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,
Augusto Tavares de Lyra,

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 9 do corrente mez, foi nomeado Oscar de Rezende Enock para o lugar de depositario geral do Districto Federal.

— Por outros da mesma data :

Foram reformados :

Na Brigada Policial :

Com o soldo por inteiro, de accordo com o art. 61 do regulamento approvedo pelo decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916, visto contarem mais de 25 annos de serviço, o 2º sargento Joaquim Domingues Carneiro e o cabo da esquadra Raymundo José de Souza ;

Com o soldo por inteiro, de accordo com o art. 62 do mesmo regulamento, o cabo de esquadra Joaquim Domingos da Silva Burgos ;

Com dous terços do respectivo soldo, de accordo com o art. 61 do alludido regulamento, visto contar mais de 20 annos de serviço, o 2º sargento Joaquim de Sant'Anna Menezes.

No Corpo de Bombeiros :

Com o soldo por inteiro, de accordo com a 2ª parte do n. 2 do art. 152 e art. 158 do regulamento approvedo pelo decreto n. 9.018, de 18 de outubro de 1911, o cabo da esquadra Ceazar Martins.

— Por outros de igual data, foram mandados aggregar, conforme requereram, ao Estado-Maior da 3ª brigada de infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal o capitão ajudante do 4º batalhão da mesma arma no Estado do Rio de Janeiro Rodolpho Augusto Lopes e ao Estado-Maior da 4ª brigada de infantaria da capital do Estado de S. Paulo o tenente-coronel commandante do 12º batalhão da referida arma da mesma capital Antonio Carlos Streib.

— Por outros de 10 de agosto corrente:

Declarou-se sem effeito o de 2 do dito mez pelo qual foi nomeado o Dr. Victoriano da Silva Freire para o lugar de intendente do municipio de Senna Madureira, no Departamento do Alto Purús.

Foi nomeado, de accordo com a deliberação tomada pelo Conselho Superior do Ensino em sessão de 3 de agosto corrente o bacharel Mario de Almeida Castro para o lugar de professor substituto da Faculdade de Direito do Recife.

Conceden-se ao bacharel Gastão Mathias Ruch Sturzenecker, professor cathedratico do Collegio Pedro II, o acrescimo de 40% de seus vencimentos, correspondente a 15 annos de serviço effectivo no magisterio.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 29 de julho proximo findo, foi nomeado o 2º escripturario do Thesouro Nacional Floriano Poixoto Filho para o lugar de delegado fiscal, em commissão, do mesmo Thesouro no Estado do Espirito Santo.

— Por outros de 9 do corrente:

Foi aposentado o 1º escripturario do Tribunal de Contas Arthur Pereira Vargas, nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Foi nomeado o 2º escripturario da Alfandega de Sergipe Sebastião de Mello Menezes para o lugar de 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 9 do corrente:

Foram promovidos, no Corpo da Armada:

Por antiguidade, ao posto de capitão de mar e guerra, o capitão de mar e guerra graduado Arthur Affonso de Barros Cobra; ao de capitão de fragata, o capitão de corveta Prudencio de Mendonça Suzano Brandão; ao de capitão de corveta, o capitão de corveta graduado Joaquim Anastacios da Silva Ferreira; ao de capitão-tenente, o capitão-tenente graduado Augusto de Azevedo Marques e o 1º tenente Francisco Pinheiro Chagas, e ao de 1º tenente, o 1º tenente graduado Edmo Ferreira Gandara e os 2º tenentes José Francisco de Paula Guimarães e José de Brito Figueiredo;

Por merecimento, ao posto de capitão de mar e guerra, o capitão de fragata Augusto Theotônio Pereira; ao de capitão de fragata, o capitão de fragata graduado Arnaldo Siqueira Pinto da Luz, e ao de capitão de corveta, o capitão-tenente Mario de Paula Guimarães.

Foram graduados, no Corpo da Armada:

Em capitão de mar e guerra, o capitão de fragata José Martin; em capitão de fragata, o capitão de corveta Octavio Perry; em capitão de corveta, o capitão-tenente Arthur Duarte; em capitão-tenente, o 1º tenente Augusto Barreto, e em 1º tenente, o 2º tenente Paulo de Sá Castro Menezes.

Foi nomeado o capitão de mar e guerra Alfredo Pinto de Vasconcellos para exercer o cargo de vice-inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra Francisco de Barros Barreto do cargo de vice-inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O capitão de mar e guerra Alfredo Pinto Vasconcellos do cargo de vice-director da Escola Naval.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 7 de julho de 1915 foi concedido ao capitão Rodolpho Vossio Brigido, adjunto do Collegio Militar do Rio de Janeiro, o acrescimo de 5% sobre seus vencimentos, o qual lhe será abonado a contar de 8 de junho de 1915, visto haver na véspera desse dia completado dez annos de serviço no magisterio; de accordo com o disposto no art. 34 do Código dos Institutos officiaes de ensino superior e secundario, annexo ao decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e 41 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

— Por outros decretos de 9 do corrente :

Foram promovidos na arma de cavallaria : A capitão, por estudos, o 1º tenente Plotomou de Assis Brazil para o 2º esquadrão do 4º regimento ;

A 1º tenente, por estudos, os 2º tenentes Aureliano Lima de Moraes Coutinho e Cedar Marques da Silva.

Foi graduado na arma de infantaria no posto de 1º tenente o 2º tenente Virgilio Vieira de Sampaio.

Foram nomeados:

Os generaes de brigada Ignacio de Alencastro Guimarães, commandante da Escola do Estado Maior ; Carlos Frederico de Mesquita, commandante da 3ª região militar, e Lino de Oliveira Ramos, commandante da 5ª brigada de infantaria da 5ª região militar.

Os coroneis Alexandre Henriques Vieira Leal, director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, e Luiz de Miranda Azevedo, chefe do departamento central.

Foram exonerados:

Os generaes de brigada Ignacio de Alencastro Guimarães, do cargo de commandante da 5ª brigada de infantaria e Lino de Oliveira Ramos, do de commandante da 3ª região militar ;

Os coroneis Felinto Alcino Braga Cavalcante, do cargo de commandante da Escola do Estado Maior ; Alexandre Carlos Barreto, do de director do Collegio Militar do Rio de Janeiro e Alexandre Henriques Vieira Leal, do de chefe do Departamento Central.

Foram reformados o tenente-coronel da arma de infantaria Adolpho José de Carvalho e o 2º tenente intendente de 5ª classe Manoel Gonçalves de Medeiros, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei combinada com o art. 107, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporada á legislação em vigor pelo art. 132, da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contarem mais de 25 annos de serviço.

O 1º sargento archivista Zefirino Rodrigues do Nascimento, do 5º regimento de cavallaria; mestre de 1ª classe Calisto Moreira Maia, do 30º e Francisco Marçal Rodrigues do Nascimento do 52º batallhões de caçadores; cabo de sando Manoel Annibal Pio de Azevedo do 9º regimento daquela arma, cabo clarim Pedro Manoel Francisco do 20º grupo de artilharia montada, o soldado João Vieira do 1º corpo de tacu, quanto ao tempo do serviço, nos termos do art. 10 da lei n. 2.290, de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, de accordo com o art. 13º extensivo ás praças pelo artigo 27 da de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto conta em mais de 20 annos de serviço.

Foram transferidos:

Na arma de cavallaria:

Os coroneis Luiz de Miranda Azevedo, do 6º regimento para o 10º, João Baptista Neiva do Figueiredo do quadro ordinario para o suplementar, e Felinto Alcino Braga Cavalcante deste para aquelle quadro, sendo classificado no 6º regimento.

Na arma de artilharia os majores Silvestre Rocha do cargo de fiscal do 1º batallhão para identico cargo no 2º batallhão, José Luiz Fabricio Junior deste corpo para fiscal do 19º grupo, José Caetano Pereira do 23º grupo do 8º regimento para o 18º grupo a cavallo, Adolpho Lins deste grupo para o 21º grupo do 6º regimento, Parmenio Martins Rangel deste grupo e regimento para o 23º grupo do 8º, João Borges Forças do quadro ordinario par

Dia 2

Foi exonerado Benito Maurell do logar de thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes, sendo nomeado para esse logar João Baptista Fontoura Xavier, que o exercia interinamente.

Expediente de 9 de agosto

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda, que a commissão meada por esta directoria geral, para ir ao exame de invalidez, em do officio, no Sr. bastião Amancio Soledade, não poudo desempenhar a sua incumbencia por não o ter encontrado em casa.

— Officiou-se ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em resposta ao aviso n. 2.722, de 3 do corrente mez.

— Remetteram-se:

— Ao Sr. director geral da Contabilidade deste ministerio, as folhas na importancia de..... 128:834\$552, para pagamento do pessoal subalterno da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, relativas ao mez de julho proximo passado;

— Ao Sr. director da Industria Pastoral, o laudo de inspecção de saude de Armando Calvalcanti Maciel;

— Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, o de João Ignacio do Espírito Santo Cardoso;

— Ao Sr. gerente da Caixa Economica do Rio de Janeiro, o de Pedro de Araujo Costa;

— Ao Sr. director geral dos Correios, o de Eduardo Carneiro;

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os de Joaquim Theotônio da Silveira, João Gomes Ferreira, João Lourenço Martins, Herbert Portocarrero Martins, Francisco Pereira de Almeida, Domingos Martins Montes, Ubaldino Augusto de Souza, Cyriaco Cardoso Canzeco, Antonio Vasques da Costa, Armando José Alves Ferreira, Arthur Gonçalves Pereira da Silva, Agostinho Ignacio da Silva, Alfredo Lourenço, Amancio Benevides, Antonio Martins, Joaquim de Aguiar, Joaquim Filismino do Nascimento, Joaquim José Alves, Joaquim Nogueira, Joaquim da Silva Oliveira, Antonio Pinto da Silva, João Marinho, João Barroca, José Berg, José Simongi, José Nicoláo Tolentino, José Pereira Chaves, José Verissimo dos Santos, José da Silva Ramalho, Manoel Bento Raymundo Bahia, Manoel Luiz da Cunha e Silva, Modestino Horta, Pedro Ferreira da Silva, Zeferino Martins e José Martins Barreto.

Ministerio da Fazenda

RECTIFICAÇÕES

O collecter das rendas federaes em S. Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, nomeado por titulo de 3 de junho ultimo, chama-se Apollonio Flores de Oliveira, o não Apollonio Flores Oliveira, como foi publicado.

O agente fiscal do imposto de consumo, interino, no interior do Estado da Parahyba, nomeado por titulo do 22 de maio ultimo, chama-se Jorge Gonçalves de Albuquerque Chaves, e não Jorge Cavalcanti de Albuquerque Chaves, como foi publicado.

Aos governadores, presidentes dos Estados e chefe de Policia do Districto Federal, para os fins convenientes, cópia da circular que o consul brasileiro em Calcutti recebeu do governo de Bengala, indicando as formalidades que devem observar os estrangeiros não a i-ticos que chegarem ao districto de Nilgeria, Presidencia de Medras, India Inglesa;

Ao juiz de direito da 1ª Vara Criminal do Districto Federal o extracção da sentença proferida pelas justicas portuguezas contra o brasileiro Manoel Fernandes da Costa, natural desta Capital.

Requerimento despachado

Manoel Galdino dos Santos.— Deferido, na conformidade do aviso dirigido ao commandante da Brigada Policial.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Remetteram-se, para os fins convenientes:

— Ao juiz federal na secção de S. Paulo, 26 decretos, de 2 do corrente, de nomeações de supplentes do substituto nos municipios de Capivary, Parnahyba, Xiririca, Franca, Jundiaby, Itaperanga, Lorena, Mineiros e S. Luiz do Parahytinga.

— Ao juiz federal na secção do Pernambuco, tres decretos de igual data, nomeando o 1º e 2º supplentes de substituto e o ajudante de procurador da Republica no municipio de Quipapá.

— Ao juiz federal na secção do Piauhý, doze decretos, também da mesma data, nomeando os supplentes do substituto e os ajudantes de procurador da Republica nos municipios de Barras, Paulista e S. Raymundo Nonato.

— Ao juiz federal na secção do Territorio do Acre, tres decretos, de igual data, nomeando o 1º e 2º supplentes de substituto e o ajudante de procurador da Republica no municipio de Rio Branco.

— Ao chefe de Policia as portarias concedendo licença aos guardas civis Ignacio de Araujo Dias, Antenor Mario de Castro Lima e José Rodrigues Grijó.

Expediente de 1 de agosto de 1916

DIRECTORIA DA INTERIOR

Remetteram-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino os decretos, datados de 26 de julho proximo findo, pelos quaes foram concedidos acrescimos de vencimentos aos Drs. Antonio Amancio Pereira de Carvalho e José Rodrigues da Costa Doria, professores cathedra-ticos, este da Faculdade de Medicina da Bahia, e aquelle da de Direito de São Paulo.

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda providencias afim de que, pela alfandega desta Capital, sejam despachadas, livres de direitos, quatro caixas e tres barricas, vindas pelo vapor *Verdi*, contendo microscopios e outros objectos destinados aos laboratorios da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

João Macedo da Cunha e outros, graduados das Escolas de Pharmacia e Odontologia de Juiz de Fora.—O requerimento foi remettido ao collecter federal em Juiz de Fora, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Raul Candido Pinheiro, procurador de Americo Veiga, pedindo reconsideração do despacho.—Mantido o indeferimento.

supplementar o Alfredo Teixeira Severo desio para aquelle quadro, sendo classificado no 1º batalhão, como fiscal.

Na arma de infantaria:

Os maiores Demetrio Floduardo da Silva Lazvedo do 14º batalhão do 5º regimento para o 22º do 8º regimento, e Candido José Pamplona do cargo de fiscal do 43º batalhão de caçadores para o 14º do 5º regimento;

Os capitães Luiz Irenio Ferreira de Mendonça do cargo de ajudante do 50º batalhão de caçadores para a 1ª companhia do 12º batalhão do 4º regimento e Antonio Olympio de Almeida da companhia, batalhão e regimento para ajudante do 50º batalhão de caçadores.

— Foram concedidos, de accordo com o disposto nos arts. 31 do Código dos Institutos Officiaes de ensino superior e secundario approved por decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao professor do Collegio Militar do Rio de Janeiro capitão medico Dr. Alvaro de Paula Guimarães o acrescimo de 10 %, e ao professor da extincta Escola de Guerra capitão da arma de artilharia José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, o acrescimo de 5 %, sobre os respectivos vencimentos, os quaes lhes serão abonos, quanto ao primeiro a contar do 25 de abril do corrente anno, e quanto ao ultimo a partir do 18 de março ultimo, visto terem nas vespersas desses dias, completado respectivamente 43 e 40 annos de serviço no magisterio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 8 de agosto de 1916

DIRECTORIA DA JUSTICA

Foram concedidas, para tratamento de saude, as seguintes licenças:

De 120 dias, em prorrogação, a Antenor Mario de Castro Lima, guarda civil de 2ª classe;

De 90 dias, a Ignacio de Araujo Dias, guarda civil de 2ª classe;

De 30 dias, a José Rodrigues Grijó, guarda civil de 1ª classe.

Requerimento despachado

João da Cruz.—Indeferido.

Dia 9

Declaração 40 2

Ao juiz federal da 2ª Vara na secção do Districto Federal, em resposta ao officio n. 2.571, de 8 do corrente, que nesta Secretaria de Estado nada consta com relação á expulsão de Joseph Fridmann.

— Transmittiram-se:

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, em resposta ao officio n. 40, de 3 do dezembro do anno findo, os esclarecimentos prestados pelos juizes da 1ª e 2ª Varas de Orphãos desta Capital e procurador geral do Districto acerca do pedido de informações feito pelo então deputado Dr. Irenio de Mello Machado sobre serviços affectos áquelles departamentos da Justiça;

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 9 de agosto de 1916

Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Federal:

N. 103—Pelo decreto legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, as licenças concedidas aos funcionarios publicos, civis ou militares, em hypothese alguma darão direito á percepção das gratificações de exercicio.

Em regra os vencimentos dos funcionarios divididos em ordenado—dous terços de mesmos vencimentos e gratificação equivalente a um terço; no Territorio do A., porém, os vencimentos não obedecem a esta relatividade, de modo que a proporção das duas partes guarda uma razão inversa.

Dahi originou-se duvida na intelligencia da portaria de V. Ex. dando licença ao juiz substituto daquella territorio Dr. Affonso-Muniz de Oliveira Pentado, com dous terços de vencimentos, por parecer que essa expressão resultava de um equivoço na equivalencia do ordenado, sendo, pois, a intenção conceder somente o abono dessa parte do ordenado.

Tendo de resolver esta duvida, consulto a V. Ex. si a licença de que se trata foi concedida com o abono da gratificação que é o que constitue os dous terços de vencimento ou apenas com o ordenado equivalente a um terço.

Neste sentido, pois, rogo a V. Ex. se digne habilitar-me com uma resposta afim de dar prompta solução ao caso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.

— Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados.

N. 36—Accuso recebido vosso officio n. 110, de 20 do corrente, ao qual respondo pela forma seguinte:

1.º. Si tem dado entrada no Thesouro Nacional a renda do Lloyd Brasileiro, desde o inicio da sua exploração industrial pelo Governo.

Não. Incorporado ao Patrimonio Nacional por decreto n. 10.387, de 13 de agosto de 1913, o Lloyd se mantem com a receita de suas linhas e a subvenção de que gozava. Não sendo regular a permanencia desse regimen, por não haver lei que a autorizasse, deu-lhe remedio o Congresso na lei n. 2.919, do 31 de dezembro de 1914, cujo art. 2.º, X diz:

«A arrecadar, enquanto não for deliberado sobre o destino do acervo do antigo Lloyd Brasileiro, as rendas dos serviços executados por essa empreza de navegação, autorizada igualmente a effectuar as despesas necessarias á manutenção dos mesmos serviços, podendo abrir os necessarios creditos. Fica fixado como limite max mo para esses creditos, a importancia da renda que for arrecadada e a da correspondente a subvenção de..... 2.000:000\$, ouro, e que já gosa o mesmo Lloyd.»

Essa providencia ainda continua em vigor, omface do art. 2.º, XVIII, da lei n. 3.070, de 31 de dezembro de 1915.

Para que entrassem para o Thesouro os saldos da exploração do Lloyd fora mister que se dessem de facto. Ora, a renda liquida da empreza, bem como o valor das quantias pagas por conta da subvenção, tem sido applicadas á renovação do material da empreza, o qual se achava em máo estado, e á amortização de compromissos anteriores á gestão official.

E' o que demonstram os balanços. Do que se refere ao periodo de 1 de setembro de 1913 a 31 de dezembro de 1914, constam os seguintes algarismos:

Receita de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1913.....	1.887:700\$811	
Idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1914.....	22.857:903\$284	6.857:152\$403
Custeio de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1913.....	—	26.327:895\$042
Idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1914.....	—	
Deficit no periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1913.....	4.969:451\$392	
Idem, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1914....	3.469:983\$758	
	33.185:047\$445	33.185:047\$445

Do balanço de 1915 os dados são os que passo a expor:

Receita.....	33.215:050\$949
Custeio.....	30.896:053\$954
Lucro liquido.....	4.348:996\$995
Mais: Subvenção.....	4.393:782\$943
	8.742:779\$938

Por ahi se evidencia que, para attender a seus serviços normaes á reconstrução de seu material e a amortização de debitos antigos (esta ultima parcella, no valor de 6.457:207\$840) o lucro liquido da exploração propriamente dita, de 4.348:996\$995, não seria sufficiente tendo o governo de pagar a parte da subvenção.

Não haveria, pois, saldo a depositar no Thesouro.

Como vantagem correlata, não houve necessidade de emitir a totalidade do emprestimo autorizado, no valor de 32.000:000\$ para pagar dividas do Lloyd. Estão em circulação apenas 591:000\$ provenientes dessa operação de credito.

2.º, em que datas foram feitas as entradas e a que importancia sobre cada uma.

3.º, sob que rubrica da receita tem ellas sido escripturadas.

Prejudicados.

4.º, qual a despesa feita para custear os serviços do Lloyd desde o começo da sua exploração industrial pelo governo até agora e por que verba tem corrido.

De 1 de setembro de 1913 a 31 de dezembro de 1914.. 38.185:047\$445

De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1913..... 30.896:053\$954

A despesa, de accordo com as leis ns. 2.919 e 3.070, tem sido autorizada pela receita dos serviços e mais a subvenção, que não houve necessidade de pagar integralmente.

5.º. Si o provimento de carvão e de todo o necessario á manutenção dos serviços feitos pelo Lloyd tem sido effectuado mediante concorrência publica e em que datas tem sido chamados concurrentes.

O Lloyd não realiza, por concorrência publica, o fornecimento do material de que carece para manutenção dos seus serviços, tendo em vista o feitiço commercial que se tem dado á sua administração e a natureza especial desses serviços e assim o fornecimento de carvão não pôde fazer excepção á norma geralmente seguida. Na maioria dos casos pela urgencia dos fornecimentos, a concorrência publica é até impraticavel.

6.º. Si o Governo sabe que o Lloyd adquiriu por compra a flotilha fluvial da firma Barbará & Filhos, em Uruguayana e, neste caso:

Porque preço foi resolvida a acquisição; Que tonclagem tem cada uma das embarcações adquiridas;

Si procedeu a compra, exame e avaliação de cada uma dellas;

Qual o preço da avaliação de cada uma dellas; e o preço de acquisição de cada uma; Em virtude de que disposição de lei se effectuou a compra e por que verba se fez o pagamento.

A acquisição foi feita por autorização do Governo e por conta da subvenção, para o fim de manter a normalidade de serviço.

O serviço da linha de Matto Grosso provocava, em 1915, pelo máo estado do material fluctuante, com que era realizado, repetidas e justas reclamações, não só por parte do commercio que dello se utilisava, como pela propria representação nacional do Estado, na Camara e no Senado da Republica. O Apa e o Xingu, construidos em 1909 para a linha Corumbá-Cuiabá, apesar de terem o maior conforto que se podia dar a navios daquella porte e destinados á navegação daquella natureza, não eram os mais proprios para aquelle serviço, principalmente na epoca da baixante. Tendo as suas caldeiras bastante danificadas pela tiragem forçada, que lhes exigia, foram substituidos pelos vapores Miaoac e Coripó, que por sua vez, a esse tempo, já se achavam também em máo estado.

Procurando o Lloyd, como era do seu dever, attender a tão justas e repetidas reclamações, commissionou pessoa de confiança para estudar, em Matto Grosso, as providencias necessarias ao estabelecimento de um serviço regular e completo.

O plano apresentado, então, não pôde ser accedido porque as condições do Lloyd não comportavam as despesas que a sua realização acarretaria, ficando de liberado o estudo de um projecto mais economico. Foi nessa occasião que a firma Barbará & Filhos, de Uruguayana, propoz ao Lloyd a venda de todo o material com que fazia a navegação do Alto Uruguay, pela quantia de 356:000\$000. Es e material é constituido pelas seguintes unidades:

Vapor S. Luis, construido em 1912:

Comprimento.....	20m, 80
Bocca.....	3m, 80
Pontal.....	1m, 10
Calado vasio.....	0m, 33

(Cala menos 0m, 08 que o Apa e Xingu.)

Casco: chapas do aço de uma linha (3/32") dividido em cinco compartimentos estanques. Coberto de aço, com um salão e um salãozinho com 15 beliches.

Machinas: de alta e baixa pressão, tendo o cylindro de alta o diametro de 192 m/m e um curso de embolo de 280 m/m, movendo uma roda na pópa.

Caldeira: maritima de volta de cama, trabalhando com a pressão de 160 libras.

Vapor Ibicuy, construido em 1912:

Comprimento.....	21m, 30
Bocca.....	3m, 70
Pontal.....	1m, 32
Calado vasio.....	0m, 33

(Cala menos 0m, 05 que o Apa e Xingu.)

Casco: de aço de uma linha (3/32") dividido em cinco compartimentos estanques, sendo um para cargas com capacidade para 12.000 kilos.

Coberta : de aço, com dous salõeszinhos e 30 beliches.

Machina : alta e baixa pressão, com condensador, movendo rodas lateraes, tendo cylindro de alta de 177 ^m/_m de diametro e sendo o curso do embolo de 310 ^m/_m.

Caldeira: typolocomotiva, trabalhando com 150 libras de pressão.

Vapor *Itaguay*, não está especificada a epocha de sua construcção.

Comprimento, 28^m,60;

Bocca, 4^m,80;

Pontal, 4^m,30;

Calado vasio, 0^m,56;

Calamais 0^m,13 que o *Apa* e o *Xingu*;

Casco: chapas de aço de uma linha (3/32) dividido em 14 compartimentos, sendo 8 para carga com capacidade de 40.000 kilos.

Coberta: de aço, tendo um salão, com dous beliches e commissaria tambem com dous beliches.

Machina: de alta pressão com cylindro de 245 ^m/_m, sendo o curso do embolo de 410 ^m/_m, que move uma roda do popa.

Caldeira: locomotora trabalhando com 149 libras de pressão.

Este vapor tem luz electrica em todos os compartimentos.

O fundo do casco foi mudado, ha tres annos e a caldeira substituida ha um anno, não tem ainda tres mezes de uso.

Vapor *Rio Grande*, construido em 1914.

Comprimento, 43^m,12.

Bocca, 7^m,35;

Pontal, 2^m,93;

Calado vasio, 0^m,76;

Casco: de aço de uma e meia linha (9/64") dividido em 14 compartimentos, sendo 9 para cargas, com capacidade de 200.000 kilos.

Coberta : de ferro, tendo um salão dormitorio para 11 pessoas, camarote para tripulação, camarotes de serviço, ampla commissaria, etc.

Tolda : com espaço e salão com piano e luxuosamente adornado e 12 espaços camarotes com lotação para 50 passageiros.

Machina : Compound com condensador, que move duas rodas lateraes que lhe dão a macha de 15 milhas por hora.

Caldeira: maritima de voltagem de chama, com duas fornalhas, trabalhando com 140 libras. Luz electrica em todos os compartimentos.

Chata Paraná construida em 1912 :

Comprimento 33^m,00 ;

Bocca 6^m,71 ;

Pontal 1^m,52 ;

Calado vasio 0^m,30 ;

Capacidade de carga 220.000 kilos.

Casco : de aço galvanizado de 1,1/2 linhas (9/64"), com boas ontradas e sahidas, dividido em seis compartimentos estanques, muito reforçado, tendo 60 centimetros de distancia entre cavernas, com 4 escolhas para carga de 1,1/2ms. quadrados.

Chata Ceará construida em 1914 :

Comprimento 30^m,30 ;

Bocca 5^m,90 ;

Pontal 1^m,20 ;

Calado vasio 0^m,20 ;

Casco: de aço galvanizado de uma linha (3/32") com boas ontradas e sahidas de agua, dividida em quatro compartimentos estanques, sendo dous para cargas, com capacidade para 220.000 kilos, havendo 0^m,60 centimetros de distancia entre as cavernas e com duas escolhas de 0^m,86 por 4^m,86.

Amazonas, lancha a gasolina construida em 1914:

Comprimento 11^m,00;

Bocca 2^m,15;

Pontal 1^m,20;

Calado 0^m,30.

Casco: de aço de uma linha (3/32") reforçado com motor *Haid*, de 25 cavallos.

O custo de cada uma das embarcações offerecidas é o seguinte:

Vapor <i>S. Luiz</i>	31:000\$000
Vapor <i>Ibiculy</i>	41:000\$000
Vapor <i>Itaguay</i>	66:000\$000
Chata <i>Paraná</i>	30:000\$000
Chata <i>Ceará</i>	18:000\$000
Vapor <i>Rio Grande</i>	163:000\$000
Lancha <i>Amazonas</i>	7:000\$000
	356:000\$000

A proposta dos Srs. Barabar & Filhos foi julgada, depois dos estudos e informações, digna de acceptação.

Reitero-vos os meus protestos do alto apreço e estima.

N. 37—Respondendo ao questionario constante do officio n. 153, de 27 de julho ultimo, em que me destes conhecimento do requerimento do Sr. Deputado Alvaro Baptista, aprovado por essa Camara, em sessão do dia anterior, relativamente ao emprestimo contrahido pela Associação Commercial do Rio de Janeiro, tenho a honra de prestar-vos as seguintes informações:

1.º Até a presente data os pagamentos effectuados pelo Thesouro, de juros e amortização do emprestimo feito á Associação Commercial do Rio de Janeiro pelo Banco Alliança do Porto, attingem á importancia de ouro, 7.936:267\$046, que, convertida, a diferentes taxas cambias equivalem a 18.081:131\$779, papel.

2.º Para diminuição de sua responsabilidade relativa ao pagamento do emprestimo em ouro, á Associação concorreu somente com a importancia de £ 2.753-18-0 equivalentes ao cambio de 27 d., a ouro 24:479\$103. Para amortização do debito papel de 500:000\$ a Associação recolheu ao Thesouro o saldo de 1:493\$065 o tem sido levados em conta deste debito as importancias provenientes do aluguel parte do edificio, em que funcionam o Correio Geral, a Inspectoria de Seguros e a Junta Commercial, em um total de 173:000\$, papel.

Está, pois, reduzido o debito, papel, a..... 323:504\$935.

3.º A unica providencia legislativa, tendente a salvaguardar os interesses da fazenda Nacional, é a constante do n. 6, art. 38, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que autorizava o governo a incorporar no dominio da União, como proprio Nacional, o edificio da Associação Commercial, continuando a fazer o serviço dos juros e amortização do emprestimo e arrendando o mesmo predio á Associação, com as necessarias garantias, etc.

Essa autorização não teve cumprimento.

4.º Devendo ficar liquidado em 1919 o compromisso que tem o governo para o resgate do referido emprestimo de 5.000:000\$000, tem o Thesouro de occorrer ao pagamento do ouro, 1.166:811\$386, assim discriminados: 191:702\$816, do segundo semestre de 1916, e 975:108\$540, tres annidades referentes aos annos que seguiram até 1919, inclusive.

Até 12 de outubro de 1912, tinha sido amortizada a divida até a importancia de ouro, 6.827:825\$199; dahi a responsabilidade, pelo Thesouro, com as annidades restantes, seja um total de ouro, 2.275:253\$260.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 9 de agosto de 1916

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

N. 236—Em solução ao vosso officio n. 754, de 17 de julho ultimo, communico-vos que o

Sr. ministro, por despacho de 31 do mesmo mez, resolveu autorizar a Delegacia Fiscal do Thesouro na Bahia a receber as quotas, na importancia de 11\$111 mensaes, com que deverá continuar a contribuir para o montepio o ex-professor ambulante desse ministerio, Lodonio Ferreira de Almeida, a partir de janeiro de 1915.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 237—Restituindo o processo que acompanhou o vosso officio n. 312, de 7 de junho ultimo relativo á habilitação á percepção da pensão do montepio pretendida por D. Rosa Dias Guimarães, na qualidade de irmã do finado contribuinte Belarmino Dias Marinho, carteiro de 2.º classe da Administração dos Correios do Districto Federal, cabe-me declarar-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do vigente, que, nos termos dos pareceres da Directoria da Despesa Publica e Procuradoria Geral da Fazenda Publica, á requerente deve ser expedido o respectivo titulo de pensão, depois de devidamente habilitada, devendo o abono partir do janeiro de 1910, visto estar prescripto o periodo anterior.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 96—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que informou o Tribunal de Contas em officio n. 610, de 22 de junho findo, resolveu por acto de 22 de julho seguinte, autorizar a entrega de 15 apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, aos Srs. Joaquim Teixeira Portella, Alfredo Teixeira Portella, e José Teixeira Portella, sendo as de ns. 180.585 a 180.588, 52.515 e 52.516 ao primeiro, 111.031 a 111.034 e 193.212 ao segundo e 172.580 a 172.583 ao terceiro as quacs se achavam depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional em garantia da responsabilidade de João Pires Branco no logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Casa da Mocda:

N. 48—Communico-vos, para os devidos fins, que fica sem effecto o pedido que vos fiz em officio n. 47, do 4 do corrente mez, visio tratar-se de substituição de apolices já uniformizada.

— Sr. gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 208—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do corrente mez, peço-vos providencias no sentido de serem concedidas duas passagens, em 1.ª classe, entre o porto desta Capital e o da cidade do Rio Grande, a pessoas da familia do 3.º escriptuario da Directoria do Estatistica Commercial, Luiz Gabriel Coelho Machado, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 134—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 3 do corrente, pela qual se concedem 90 dias de licença ao 4.º escriptuario da alfandega dessa cidade, Gustavo Sampaio.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 107—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no officio n. 754, de 17 de julho ultimo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar-vos a receber as quotas, na importancia de 11\$111 mensaes, com que deverá continuar a contribuir para o montepio o ex-professor ambulante daquelle ministerio.

Idonio Ferreira de Almeida, a p. t. g. de janeiro de 1915.

— Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 86—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 4 do corrente, nomeando 1º official aduaneiro da alfandega desse Estado o 2º dito Antonio Capibaribe.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 41—Transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 3 do corrente, nomeando Eduardo Henrique de Souza escrivão da Collectoria de rendas federaes em Goyaz.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão:

N. 68—Transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 4 do corrente, nomeando escrivão da Collectoria de rendas federaes em Cururupú, Raul Rodrigues de Carvalho.

Dia 10 de agosto de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 688—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente, e attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores no aviso n. 49 de 5, autorizo-vos a entregar ao despachante geral dessa alfandega J. Pompilio Dias, a caixa contendo um quadro a oleo com a moldura dourada e destinado ao Sr. Dr. Lauro Müller.

N. 689—Communico-vos, para os fins convenientes, que, attendendo ao aviso n. 866, de 2 do corrente, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o Sr. ministro, por despacho do dia 7, resolveu autorizar o desembarço, nessa Alfandega, livre de direitos, de um volume consignado áquelle ministerio, contendo livros impressos e procedentes de Nova York pelo vapor inglez *Vasari*.

N. 690—Communico-vos, para os fins convenientes, que, attendendo ao que requereu a provedoria da Santa Casa do Misericórdia desta Capital em petição de 19 do mez findo, o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu autorizar o despacho, nessa Alfandega, livre de direitos aduaneiros, das duas caixas de que tratam os documentos juntos, as quaes vieram por intermedio de F. H. Waller & Co no vapor *S. Paulo*, procedentes de Nova York.

N. 691—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Públicas, no aviso n. 117, de 21 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o § 23 do art. 3º das Preliminares da Tarifa revigorado pelo art. 3º da vigente lei da receita de 1.000 barricas de cimento marca P, vindas de Londres pelo vapor *Virgil* e destinadas á Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Sr. major Francisco Alvaro de Souza, presidente da Junta do Alistamento Militar:

N. 249—Em resposta ao vosso officio de 18 de julho ultimo, junto devolvo as listas com os nomes dos funcionarios dessa directoria, de 20 a 30 annos de idade completos.

— Sr. coronel Alfredo F. Sampaio Ribeiro, presidente da Junta de Alistamento Militar:

N. 250—Em resposta ao vosso officio n. 69, de 19 de julho ultimo, junto devolvo as listas com os nomes dos funcionarios desta directoria, de 20 a 30 annos de idade completos.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 108—Declaro-vos, em confirmação ao telegramma que vos expoe nesta data que o

Sr. ministro, attendendo ao telegramma de 5 do corrente do governador desse Estado, resolveu autorizar, por acto de hoje, o despacho de 20-wagons para a Estrada do Ferro de Nazareth, importados pelo mesmo Estado, mediante pagamento de 8 % *ad-valorem*, de accôrdo com a lei em vigor.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 87—Transmitto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 1 e 2 de agosto corrente, nomeando es agentes fiscaes do imposto do consumo no interior desse Estado, Joaquim Affonso Campos, excedente, e Clóvis de Oliveira Araújo, para identicos logares, aquelle no interior e este na capital do mesmo Estado.

N. 88—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 31 do mez proximo findo, que concede 90 dias de licença, ao 1º escripturário dessa repartição, Edgar do Azevedo Pinta.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 69—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 136, de 13 de julho ultimo, relativo ao requerimento em que Booth & Co (London) Ltd., agentes e representantes nesse Estado da The Booth Steamship Co, Ltd., pedem restituição da differença entre os direitos integrais que pagaram pelo despacho da mercadoria constante da nota de importação n. 4.135, de dezembro de 1915 e a taxa reduzida de que trata o art. 3º, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar a restituição pretendida.

N. 70—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 7 do vigente, concedendo seis mezes de licença, em prorrogação, ao collecter das rendas federaes em Cajapió, José Cármino Vaz.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 72—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 5 do corrente, o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento que acompanhou o vosso officio n. 413, de 14 de agosto do anno passado, no qual o bacharel Octavio da Cunha Cavalcante pediu para continuar a contribuir para o montepio civil na qualidade de ex-procurador fiscal dessa delegacia, devendo as suas contribuições ser feitas a partir de maio daquelle anno.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 196—Em resposta ao vosso officio n. 105, de 17 de maio ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 4 do corrente, que, á vista da informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes em aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 224, de 21 de julho findo, a lancha a vapor *Atatá* não pôde ser cedida a este ministerio, pois os seus serviços são necessarios á fiscalização desse porto.

N. 197—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 7 do vigente, que concede 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao guarda do posto fiscal de Montenegro, nesse Estado, Manoel Augusto Brazilico.

N. 198—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 7 do vigente, que concede 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao escrivão do Posto Fiscal de Oyapock, nesse Estado, Antonio Marques da Silva.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 211—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o

processo a que se acha annexo o officio dessa delegacia n. 101, de 2 de junho ultimo, e referente ás irregularidades verificadas na Collectoria das Rendas Federaes em Itambé, resolveu, por despacho de 5 do corrente, exonerar Francisco dos Santos Neves e João Franklin de Mondonça dos logares que exorcem, respectivamente de collecter e escrivão da mencionada collectoria, bom assim approvar o acto pelo qual foi suspenso do exorcício do cargo o agente fiscal de imposto do consumo Manoel Evaristo de Oliveira Neves, podendo, porém, ser levantada a mesma pena, quando julgardes opportuno.

N. 212—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 5 do vigente, nomeando Frederico de Moraes e Silva para o logar de collecter federal em Salgueiro, nesse Estado.

N. 213—Remetto-vos, para os devidos effectos, o incluso titulo de 5 do vigente, nomeando Tancredo Wanderley Loyo para o logar de collecter federal em Itambé, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 276—Remetto-vos, para os devidos effectos, a inclusa portaria de 7 do corrente, que concede seis mezes de licença ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Pelotas Eduardo Cornotet.

N. 277—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 200, de 1 de julho ultimo, dirigido á Directoria da Despesa Publica, no qual o agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado Florencio Dias solicita pagamento da ajuda de custo a que se julga com direito por ter sido mandado servir addido no Estado de São Paulo, resolveu, por despacho de 4 do corrente, que o requerente não pôde ser attendido.

— Sr. collecter federal em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro:

N. 46—Restituindo-vos, para os fins convenientes, o incluso requerimento, que acompanhou o vosso officio n. 108, de 15 de maio ultimo, e no qual o fôitor aposentado Joaquim Soares de Queiroz pede certidão de seu titulo de inactivo, recommendo-vos providencias no sentido de ser cobrado o sello da respectiva certidão.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 547—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio numero 199, de 23 de maio ultimo, a que se refere o de n. 395, de 11 de julho proximo passado, relativo ao requerimento em que J. Charvolin solicita que a collectoria federal existente no porto de Caraguatatuba, nesse Estado, seja elevada á categoria de mesa de rendas alfandegada, resolveu, por despacho de 29 do mez proximo findo, que não ha razão para o pedido do requerente, por isso que, para o caso de desenvolvimento commercial do porto de que se trata, já estão previstas na Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas as necessarias providencias.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1916

Adolpho José Pinto Ribeiro.—*Transfira-se*
Regina Gomes Pinto.—*Idem*,
J. Arnaldo & Comp.—*Idem*,
João Alves Moreira.—*Idem*,
Avelino Fonseca.—*Idem*,
Themistocle Capone.—*Idem*,
Manoel C. Figueiredo.—*Idem*

Francisco Ferreira Silva. — Junte-se o processo.

Hassen Albe. — Mediante recibo, entregue-se.

R. S. Vargas & Comp. — De accordo com a informação, reduza-se o valor locativo a 7:000\$000.

Guilherme Albino Laurellas. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

José Felix dos Santos. — Idem.

Leopoldo Simões. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Casimiro Rocha Lima & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50%, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Aquino Tavares Lacorda. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Banco do Brazil. — Satisfaz a exigência do parecer.

Eduardo Alves Ribeiro. — Reduza-se a 3.600\$, em 1917, o valor locativo do predio. José Maria de Oliveira. — A' 2ª Sub-diretoria.

The National City Bank of New York. — Pague o imposto em cobrança.

João Lopes Fonseca. — Archive-se.

Antonio Sebastião da Silveira. — Imponho a multa de 20 %, grão minimo do art. 40 do decreto n. 1.264, de 11 de fevereiro de 1893. José Alves Ferreira. — Revalide o sello do documento de fls. 3.

Pedro Alcantara Borquó. — Junte-se o processo a que allude o parecer.

Manoel Gomes Correia Junior. — Satisfaz as exigências do parecer.

Antonio Fernandes Dias. — Idem.

Custodio Teixeira. — Pague o debito.

Manoel José Silva Vieira. — Dê-se a baixa, na forma do parecer.

Moutinho & Saraiva. — Satisfazam as exigências do parecer.

Raul Carvalho Beirão. — Juntando a patente de registro, transfira-se.

Adriano Augusto Gallo. — Faça-se a rectificação, nos termos do parecer.

João José Bittencourt Calazans e outros. — De accordo com o parecer, cumpra-se o despacho de 20 de julho findo, independente da multa de que trata o mesmo.

Manoel Jacintho Pereira. — Em vista do parecer, a divida é procedente contra José Alexandre e não contra o requerente. Nada ha, pois, a providenciar.

Aleixo Maia Puroza. — Pague o debito.

Marinho & Abel. — Junte a patente de registro.

R. Ferreira Leite. — Informe a 2ª Sub-diretoria.

Francisco Mondes Oliveira Castro. — Annulem-se as dividas de que trata o parecer o officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido do mesmo. Façam-se os cancelamentos propostos nesta repartição. Volte o processo.

Antonio Valentim Nascimento. — Idem, idem.

Luiz José Silva. — Annule-se a contra-fé junta e officie-se nos termos do mesmo.

Francisco Martins Coelho. — Idem, idem.

Officio sem numero do Banco do Brazil. — Inscreva-se nos termos propostos.

Viuva Albano Reis. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, grão minimo, na forma do parecer.

Manoel Bernardo. — Idem, idem.

Paul J. Christoph. — Idem, idem.

Dr. Julio Viveiros Brandão. — Idem, idem.

Campanhia Brasileira Minas Santa Matilde. — Idem, idem.

Dr. Humberto Pimentel Duarte. — Idem, idem.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de agosto de 1916

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.353 — Ao Sr. director da Despesa Publica, restituindo o processo relativo ao ex-servente desta repartição Honório Domingues da Silva.

N. 1.354 — Ao mesmo, idem idem do ex-servente Paschoal Esteves.

N. 1.355 — Ao mesmo, idem idem do ex-servente Severino Alexandro.

N. 1.356 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, podendo inspecção para o operario Joaquim Rodrigues dos Santos.

N. 1.357 — Ao mesmo, idem idem para o operario Manoel da Costa Junior.

Requerimentos despachados

Sylvano do Espirito Santo. — Sim, em termos.

Eloy Moreira da Silva. — Idem.

Augusto Gomes da Veiga. — Idem.

Elyda Agostinha Corrêa. — Indeferido.

Maria Amelia de Oliveira. — Encaminhe-se.

Antonio Olegario da Costa. — Deferido.

Antonio Soares. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 9 do corrente, foram nomeados:

O capitão de fragata Armando Cesar Burlamaqui para exercer, interinamente, o cargo de chefe da primeira secção do Estado Maior da Armada;

O capitão de fragata Arnaldo Siqueira Pinto da Luz para exercer, interinamente, o cargo de vice-director da Escola Naval;

O capitão-tenente Edgard Hecksher para exercer, interinamente, o cargo de assistente da Escola Naval;

Joaquim Tavares Vianna para exercer, interinamente, o cargo de professor da cadeira de physica e electricidade da Escola da Marinha Mercante do Pará.

— Foram exonrados:

O capitão de fragata graduado Arnaldo Siqueira Pinto da Luz do cargo de assistente da Escola Naval;

O capitão-tenente Edgard Hecksher do cargo de commandante do patacho *Caravellas*, que interinamente exercia.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 25 de julho de 1916

Sr. Dr. 1º procurador da Republica:

N. 2.710 — Em resposta ao vosso officio numero 370, de 13 do corrente, transmitto-vos a inclusa cópia do parecer do consultor juridico deste ministerio sobre a acção proposta contra a União Federal pelo capitão-tenente Mario do Amaral Gama, bem como o *Diario Official* de 25 de novembro de 1913 e de 21 de março de 1914, na parte relativa a essa questão.

Dia 10 de agosto de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.909 — Rogo vos dignéis de providenciar sobre a concessão do credito de 3:528\$450, á conta da verba «20—Munições de bocca—pessoal—quota «Rações para o pessoal embarcado etc.», do orçamento vigente, para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco attender ao pagamento de contas dos Srs. Abrantes & Comp., relativas á fornecimentos effectuados ao destacamento

militar da ilha de Fernando de Noronha, durante o corrente anno.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a necessária annullação da precitada importancia.

N. 2.910 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que sejam despachadas, na Alfandega desta Capital, livres do direitos aduaneiros, duas caixas, contendo manigueira de algodão forrada de borracha, vindas de Nova York, no vapor brasileiro *Rio de Janeiro*, com a marca M—Ancora—V—Rio de Janeiro e destinada a este ministerio.

N. 2.912 — Em additamento ao aviso numero 2.652, de 20 de julho ultimo, tenho a honra de declarar-vos que os volumes para os quaes solicitei isenção de direitos aduaneiros e outros impostos, vindos de Nova-York, a bordo do paquete *Rio de Janeiro*, com eom escaphandros, lampadas electricas e reguas de borracha, e não unicamente material para electricidade.

N. 2.913 — Solicito providencias sobre a concessão do credito de 12\$, á conta da verba 20 — Munições de bocca, pessoal, quota «Rações para os officiaes, etc.», do orçamento vigente, para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará attender ao pagamento de diarias a que tem direito o 2º tenente patrão-mór José Delphin Pinheiro.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a annullação da supracitada quantia.

N. 2.915 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser o capitão tenente commissario Manoel Marques de Faria indemnizado da importancia de 1:200\$, que despendeu durante o primeiro semestre do corrente anno, com despesas miudas e asseio do Hospital Central da Marinha, onde serve como almoxarife, correndo tal indemnização por conta da verba 14 — Hospitales — sub-consignação — Material — destinada para esse fim, conforme consta dos documentos inclusos.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.916 — Em resposta a vosso officio n.57, de 31 de julho ultimo, cabe-me declarar-vos que os creditos a que me referi em aviso n. 2.489, de 7 do precitado mez e necessarios á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe são de 360\$, 5:040\$ e 732\$, ficando assim rectificado o total das duas parcelas de 2:400\$ e 2:640\$, referentes á verba «Força Naval», pessoal — diverso contratado, a que me referi em o citado aviso.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de agosto de 1916

Sr. delegado fiscal no Coará:

N. 2.914 — De ordem do Sr. ministro, comunico-vos para os devidos effectos, que por aviso desta data solicita-se do Ministerio da Fazenda a concessão do credito de 12\$, á conta da verba 30 — Munições de bocca, pessoal, quota «Rações para os officiaes», do orçamento vigente, para essa delegacia attender ao pagamento de diarias ao 2º tenente patrão-mór José Delphin Pinheiro.

— Sr. director commercial do Lloyd Brasileiro:

N. 2.908 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser concedida ao contra-almirante commissario reformado, Ernesto José de Souza Leal, uma passagem de 1ª classe, ida e volta, do porto desta Capital ao da Victoria, correndo a despesa á conta deste ministerio.

— Sr. director do Deposito Naval do Rio de Janeiro:

N. 2.911 — De ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, os

inclusos documentos referentes a duas caixas contendo mangueira de algodão, forradas de borracha, vindas de Nova York no vapor brasileiro *Rio de Janeiro*, destinadas a este ministerio, e para as quaes ora solicita-se isenção de direitos.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de agosto de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando:

O processo de montepio civil promovido por D. Josephina Franco de Arruda Pinto, visto estar satisfeita a exigencia do ministerio a seu cargo (aviso n. 819);

Os titulos das pensionistas do montepio civil Georgina Brito Barcellos e Rosalina Barcellos de Brito, os quaes foram apostillados com a declaração do nome que passaram a assignar as ditas pensionistas por effeito de casamento (avisos ns. 811 e 821).

Solicitando providencias para que:

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 17:754\$350, sendo: a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., 17:605\$350 e a Ferreira Passarello & Comp., 149\$ (aviso n. 822);

Sejam annulladas nos respectivos creditos concedidos ás delegacias fiscaes no Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte e Paraná, e transferidos para as do Maranhão, Paraná e S. Paulo, as quantias de 40\$, 500\$ e 70\$ para pagamento de consignações instituidas pelo major Sudario Pedro dos Reis e 1º tenente Emygdio Barbosa Lima, ambos reformados, e das despesas de conservação da bateria do 4º grupo de artilharia (avisos ns. 813, 814 e 816).

Sejam distribuidas ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo declarados os creditos das seguintes quantias:

No Maranhão, de 4:800\$ por conta da verba —Material—Sub consignação 24, do orçamento vigente (aviso n. 815);

No Piauí, de 100\$ para pagamento ao 2º tenente José Armando de Oliveira (aviso numero 817);

Em Sergipe, de 213\$240 por conta da verba 13ª—Sub-consignação 24, do orçamento actual (aviso n. 820);

No Paraná, de 1:400\$ para pagamento ao Banco do Curitiba de consignações instituidas pelo capitão Antonio Ribeiro dos Santos e 1º tenente João Evangelista da Costa (aviso n. 812).

—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso enviando papeis relativos ao pagamento de 4:424\$516, a que tem direito o ex-pharmaceutico adjunto José Maria do Campos Sarati, afim de que seja a divida processada nos termos do decreto de 5 de janeiro de 1889.

—Ao Supremo Tribunal Militar, declarando que é deferido o requerimento em que o 1º tenente graduado reformado Lupercio da Silva França pede que se lhe conte pelo dobro o período decorrido de 30 de janeiro de 1889 a 17 de agosto seguinte, em que fez parte das forças em operações no Estado de Matto Grosso.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que é transferido do 3º regimento de cavallaria para o 8º o 1º tenente Jeronymo Calçante de Albuquerque;

Que é Armando Masson Jacques e não Alberto Masson Jacques, como se mencionou no

aviso n. 788 de 24 de julho findo, o nome do 1º tenente nomeado para exercer as funções de instructor de geodesia da Escola Militar;

Mandando publicar em Boletim do Exercito, para os devidos fins, que ficam extensivas ás praças do Exercito as disposições do aviso de 12 do mez findo, declarando ser facultativo o uso do bigode por parte dos officiaes.

Ministerio da Guerra — N. 111 — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1916:

Sr. commandante da 7ª região militar — Approvando a iniciativa constante de vossos officios de ns. 16 a este ministerio e 14 ao chefe do Estado-maior do Exercito, declaro-vos que ficais autorizado a aceitar até 1.500 voluntarios de manobras pertencentes ás sociedades de tiro dessa região, para com elles elevar os effectivos das unidades que julgardes para esse fim indicados.

Tatando-se de individuos já instruidos nas sociedades de tiro, ficais igualmente autorizado a só lhes applicar as disposições dos artigos 65 e 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 6.917 de 8 de maio de 1908 no que se tornar necessario.

Nesta data mando pôr á vossa disposição, para occorrer ás despesas de manobras, a quantia de 15:000\$, por conta da verba consignada no orçamento para tal fim, devendo as demais despesas com os voluntarios de manobras que aceitardes correr pelos saldos existentes das verbas respectivas.

Saude e fraternidade — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 815 — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1916.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.—O commandante da 2ª região militar no telegramma que vos dirigiu a 29 do mez findo, e que ora vos devolve, consulta si um capitão deve assumir a função de fiscal relator nas reuniões do conselho administrativo e, no caso contrario, a quem cabe essa função.

Em solução a tal consulta, vos declaro, para os devidos fins, que o cargo de fiscal relator compete ao official que, depois do commandante da região, maior graduação tiver entre os que fazem parte do conselho administrativo do quartel general, visto não se tratar no caso de funções relativas a commandos.

Saude e fraternidade.—José Caetano de Faria,

Ministerio da Guerra — N. 816 — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1916.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.—Em additamento ao aviso n. 331 de 27 de fevereiro de 1915, relativo á adopção nas unidades do Exercito do projecto de toques de corneta e clarim, organizado pelo capitão João Manoel de Souza Castro, declaro-vos que, em vista da consulta feita pelo commandante do 3º corpo de trens em officio n. 189 de 4 de abril findo, sobre a execução dos toques — commandante de corpo de trem — e — soltar e pegar cavallos — não consignados no dito projecto, approvo os toques propostos pelo referido capitão, constantes da inclusa notação musical, devendo fazer-se a seguinte correção do disposto na XI observação: onde se diz — é de uso commum na caserna o n. 59, diga-se — é frequente o uso na caserna dos ns. 88 e 59.

Saude e fraternidade.—José Caetano de Faria.

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1916

Manoel Felix de Menezes, major, pedindo trancamento da matricula de seu filho Olivio, alumno do Collegio Militar de Barbacena.—Tranque-se a matricula como pede.

Dia 10

Canrobert de Lima Costa, capitão, pedindo solução de um requerimento.—Dirija-se ao Poder Judiciario, querendo.

Mario Limociro, tenente da Policia Federal, pedindo uma certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Carlos Martins da Costa Cruz e Bernardino de Senna Figueiredo, pharmaceuticos, pedindo que sejam adoptados no Exercito os preparados pharmaceuticos da invenção dos requerentes, Pilulas Fortificantes e Depurativo Vegetal Mineiro.—Como pedem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de agosto de 1916

Ao Sr. commandante da 4ª região militar, communicando que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu approvar a denominação de «General Machinho», conforme propoz, á lancha recentemente adquirida para o serviço da dita região.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Correios

Por portaria de 8 do corrente foi removido a pedido, Rodolpho de Moraes Rego do cargo de praticante de 2ª classe do Maranhão para igual cargo na Administração dos Correios do Pará.

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1916

Francisco de Souza, servente do 3ª classe, S. Paulo, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saude.—Concedo nos termos do informado.

Elydio da Silva Pinheiro, praticante de 1ª classe, Directoria Geral, pedindo reconsideração do acto desta directoria que o responsabilizou pela importancia de 43\$900.—Indefiro.

Julio Santiago, amannense da agencia especial do Correio de Santos, recorrendo do acto do administrador de S. Paulo, que negou approvação do acto do agente da referida repartição, que o designou para o cargo de ajudante, durante a ausencia do respectivo funcionario, que se achava servindo no Jury.—Mantenho o acto do administrador.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 8 do corrente, foram concedidos, de accordo com lei, tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao 1º official, addido, do Serviço de Povoamento Abel de Almeida.

—Por igual acto da mesma data, foi exonerado, de accordo com o § 5º, do art. 136, da

lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, Edgard Banho, do cargo de escrevente de inspeção, addido, do Serviço de Povoamento, por não ter assumido, no prazo legal, o cargo de escripturário no Aprendizado Agrícola de São Luiz de Missões, para qual o fôra nomeado, por portaria de 8 de maio do corrente anno.

— Ainda por igual acto da mesma data, foi nomeado, de accordo com a lei orçamentaria vigente, o escrevente, addido, da Inspeção Agrícola, do Serviço de Agricultura Prática Archimedes Cabral Godolphim, para exercer o cargo de escripturário do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões.

Expediente de 7 de agosto de 1916

Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Incluso vos remetto, por cópia, de ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, a relação das mudas de arvores fructíferas, solicitadas pelo prefeito do Districto Federal, para o Instituto Profissional João Alfredo (officio n. 1.936).

Dia 8

Sr. director do Jardim Botânico:

Em referencia ao vosso officio n. 239, de 12 de julho ultimo, declaro-vos que a Direção da Estrada de Ferro de Itapura-Corumbá já providenciou no sentido da solicitação contida no vosso supra citado officio (officio numero 1.937).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, junto vos remetto o relatório da inspeção desse serviço no Estado do Matto Grosso (officio n. 1.938).

— Sr. Carlos da Silva Rocha:

De ordem do Sr. ministro e em referencia á sua carta reclamando redução de fretes da The Leopold na Railway Company, Limited, communico-vos que essa empresa, em resposta ao officio de este ministerio encaminhando vossa reclamação, declara que, sobre o assumpto, já trocou correspondencia com vós, tendo feito as concessões possíveis e compatíveis com os seus interesses, allados ao desejo de estimular uma industria creada á margem de suas linhas ferreas (officio n. 1.939).

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Em solução ao vosso officio n. 1.439, de 1 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 2 deste mez, resolveu approvar o vosso acto, designando o almoxarife, addido, da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, Saturnino Nunes de Carvalho Lima, para tomar conta do archivo dessa directoria (officio n. 1.960).

— Sr. director geral de Saude Publica:

Rogo-vos providencias no sentido de ser inspeccionado o funcionario deste ministerio, engenheiro agrônomo José Candido Martins Trindade, afim de que possa ser resolvido o seu pedido de licença (officio n. 1.961).

— Sr. agente da Estação de Santa Clara da Estrada do Ferro Central do Brazil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Morro Agudo, tres mil kilos de capim gordura roxo, destinado ao agricultor Luiz Eugenio Monteiro de Barros (officio n. 1.963).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Communico-vos, para os devidos effectos, que por portaria de 3 do corrente, foram concedidos, de accordo com a lei, 90 dias de li-

cença, para tratamento de saude, ao escrevente dactylographo da directoria a vosso cargo Abeillard de Avellar Nazareth (officio n. 1.963).

— Sr. director da Despesa Publica:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, communico-vos, que, por portaria de 3 do corrente, foram concedidos, de accordo com a lei, 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao escrevente dactylographo da Directoria do Serviço de Agricultura Prática Abeillard de Avellar Nazareth (officio numero 1.961).

Dia 9

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Tenho a honra de accusar o agradecer o aviso n. 28, de 29 de julho ultimo, em que V. Ex. me comunica que a hora legal em França foi adelantada de 60 minutos.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 203).

Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que este ministerio, por aviso n. 196, de 28 de julho ultimo, confiou ao Sr. Dr. Augusto Ramos o estudo da industria do assucar e do credito agrícola nas Republicas do Uruguay e da Argentina, afim de que a esse nosso delegado sejam facultados pelas autoridades das referidas paizes os auxilios e informos que se tornarem necessarios ao cabal desempenho da sua incumbência.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 205).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tornando-se necessario ao inspeção do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais no Estado do Amazonas e Territorio do Acre, communicar-se, em objecto de serviço publico, directamento com o coronel Candido Mariano da Silva Rondon, director effectivo do referido serviço, por intermedio da Estação Radio-Telegraphica de Manaus, tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser a franquía telegraphica já concedida ao actual funcionario da mencionada inspeção, Bento Martins Pereira de Lemos, extensiva tambem ao Radio-telegrapho no Estado do Amazonas, correndo as despezas por conta deste ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 204).

— Sr. prefeito do Districto Federal:

Remettendo, por cópia, a inclusa carta, em que o Dr. João de Assis Lopes Martins solicita mudas de cassia imperial e magnolia amarella, tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser attendido o pedido do interessado.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 205).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, communico-vos que o Sr. ministro do Exterior notificou que a hora legal em França foi adelantada de 60 minutos (officio numero 1.965).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Devidamente apostillado, junto vos remetto o titulo de nomeação do inspector agrícola Ervidio de Souza Velho (officio n. 1.966).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 7 do corrente, foi cessada a suspensão, por tempo indeterminado, applicada aos lentes dessa escola Drs. Arthur do Prado e Pedro Barreto Galvão, por portarias de 8 e 21 de junho do corrente anno (officio n. 1.967).

— Sr. director da Despesa Publica:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, communico-vos que, por portaria de 7 do corrente, foi cessada a suspensão, por tempo indeterminado, applicada aos lentes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro, Dr. Arthur do Prado e Pedro Barreto Galvão (officio n. 1.968).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, e para os devidos effectos, que o director do Serviço de Agricultura Prática, por portaria de 31 de julho proximo passado, nomeou o ajudante, addido, do Inspeção Agrícola em Porto Alegre, Luiz de Abreu Valladares, para exercer, de accordo com o art. 68, paragrapho unico, letra C, do regulamento approvado pelo decreto n. 11.938, de 22 de março de 1916, o cargo de instructor agrícola (officio n. 1.969).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Matto Grosso:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, que o director do Serviço de Agricultura Prática, por portaria de 31 de julho proximo passado, nomeou o ajudante, addido, do Inspeção Agrícola nesse Estado, João Lopes da Costa, para exercer, de accordo com o art. 68, paragrapho unico, letra C, do regulamento approvado pelo decreto n. 11.938, de 22 de março de 1916, o cargo de instructor agrícola (officio n. 1.970).

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos Despachados

Dia 8 de agosto de 1916

Severino Eugenio de Andrade, propondo a compra de um casal de leitões Large Black, — Aguarde leilão.

Henrique Marinho, propondo comprar um casal de bovinos. — Aguarde leilão.

Alfredo de Carvalho Gomes, pedindo 200 kilos de Sarnol. — Indeferido, por não haver neste ministerio a quantidade solicitada.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 8 do mez corrente, foi concedida a Gaetano Conti, italiano, industrial, domiciliado nesta Capital e representado pelos seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios, dom ciliado tambem nesta Capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 19 de julho ultimo, sobre a propriedade da invenção de um refilado de vidro, gelatina ou outra materia transparente, para obter photographias a movimento animado.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de agosto de 1916

Declarou-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto que, para os exames dos preparatorios que nella se effectuarem, devem con-

finuar a ser observadas as condições estabelecidas no aviso n. 122, de 31 de julho de 1915.

Requerimentos despachados

Dia 4 de agosto de 1916

Wladimir Guerrero, por seus procuradores Leclerc & C^o, reclamando contra o excesso do prazo legal para a conclusão do exame prévio a que foi submettida a sua invenção de «pratos de claraboia para filtros-prensas». — Indeferido, de accordo com as informações.

Alfredo Romario Martins, pelos sobreditos procuradores, fazendo identico pedido relativamente á sua invenção de «comprimidos de chá-matto». — Idem.

Dia 5

Pedro do Magalhães Corrêa, por seu procurador C. Buschmann, pedindo garantia provisoria para «uma placa aperfeiçoada de indicação da pessoa ou pessoas, a profissão, industria ou commercio, que della fizer uso». — Deferido, nos termos do informado.

Dr. Silvio Pellico Portella pedindo privilegio para «um aparelho destinado a fazer flutuar navios submergidos». — Deferido.

Manoel Pinto Gaspar pedindo privilegio para «um aparelho» destinado a distribuir o ar nas salas de espectáculos e onde a hygiene aconselhar, denominado—Renovador Pneumo Systema Gaspar». — Deferido.

Joaquim Montenegro e Manoel d'Albergaria Monteiro, por seus procuradores Leclerc & C^o, pedindo garantia provisoria para pranchas salva-vidas automaticas». — Deferido.

Julio Gaertner, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «um novo sabão industrial, para limpeza e polimento de objectos de qualquer especie, denominado—«Sabolenho». — Deferido.

Docleciano do Avellar Pegado, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «um processo de preparação e conservação do café, para obter o seu extracto mollo condensado». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

José Guahyba, pedindo privilegio para «um aparelho destinado a produzir reclames nos encostos dos bancos de vehiculos em geral». — Idem.

Tranquillino Vergne de Abreu, pedindo se lhe dê, por certidão, o inteiro teor da petição em que requereu privilegio para «um novo processo de fabricação de farinha, denominada «Farinha Brazil» com o emprego exclusivo da fructa pão (*artocarpus incisa*) para fins alimentares», da procuração que acompanhou a referida petição e, bem assim, que se lhe declare tambem por certidão, si a respectiva carta-patente foi cedida ou transferida pelo requerente ou pelo outro concessionario Francisco Ribeiro Neves. — Deferido.

Ricardo Santillan, por seus procuradores, Leclerc & C^o, reclamando contra o excesso do prazo legal para a conclusão do exame prévio a que foi submettida a sua invenção de «um novo processo para a conservação de carnes». — Indeferido, de accordo com os pareceres.

João Loureiro de Magalhães, por seus procuradores Leclerc, & C^o, pedindo seja averbada a transferencia dos direitos relativos á carta-patente n. 8.602, á firma Carvalho, Loureiro & Comp., independentemente da inscrição no registro especial de titulos e documentos, do documento que apresentou para co-nprovar a transferencia. — Mantido o despacho publicado no *Diario Official* de 26 de julho ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de agosto de 1916

Remetteram-se :

Ao director geral de Saude Publica os escla-recimentos prestados por Euclides Ferreira da Silva, sobre a invenção de «um novo typo de cerveja adocicada», que foi submettida a a exame prévio, afim de se verificar si pôde ser objecto de patente ;

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Minas Geraes, para informar, a petição em que Anna Augusta de Avila solicita pagamento de diarias vencidas por seu filho José de Avila Brandão, quando alumno da Escola, no periodo de 1 de maio a dezembro de 1914 ;

Ao consultor jurídico do ministerio um exemplar do *Diario Official* de 19 de julho ultimo, em que está publicado o memorial descriptivo da invenção de «um modo aperfeiçoado de fabricação do cigarros de palha», para que, por carta patente n. 9.309, obtve privilegio Walter M. Fritsche, afim de, na forma do art. 44 do regulamento expedido com o decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882, emittir o seu parecer sobre si a alludida invenção pôda ser objecto de patente.

— Solicitou-se ao consultor jurídico do ministerio o seu comparecimento nesta Directoria Geral, ás 13 horas do dia 14 do corrente mez, para assistir a abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «aperfeiçoamentos na impressão de etiquetas, rotulos, coupons e semelhantes, usados no commercio, com fim especial de authenticidade e fiscal zação», para que pediram privilegio Custodio Justino Chagas e José Dantas, e dar opportunamente, arceer sobre si a mesma, de accordo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, pôde ser objecto de patente.

Requerimentos despachados

Dia 4 de agosto de 1916

José Almada de Sant'Anna, por seus procuradores Leclerc & C^o, pedindo guia para pagamento da 3^a annuidade da patente numero 7.838. — Deferido.

Dia 5

Leclerc & C^o, pedindo guias para pagamento de annuidades vencidas das patentes numeros 5.515, 5.821, 6.376, 6.816, 8.205, 8.377, 8.378, 8.387, 8.831, 8.845, 8.846, 8.847, 8.871, 8.897 e 8.898. — Deferido.

Luiz Pinatel & Comp., por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «um systema aperfeiçoado de portinha, denominada *Portinha quibolina*, para chapas onduladas de fechamento de vãos». — Façam reconhecer por notario desta Capital a firma do tabelião de S. Paulo que subsecreveu o traslado da procuração.

Companhia de Electricidade e Machinas, pedindo seja registrada a transferencia, para seu nome, dos direitos de propriedade das patentes ns. 7.753, 7.754, 8.254 e 8.384. — Deferido.

Dia 7

C. Buschmann, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes numeros 8.815, 8.844, 8.843, 8.393, 7.487, 8.852, 8.853 e 8.844. — Deferido.

Carvalho Paes & Comp., fazendo identico pedido relativamente á patente de invenção n. 7.143. — Idem.

Paschoal Segreto, fazendo egual pedido relativamente á patente n. 7.663. — Idem.

Custodio Justino Chagas e José Dantas, por seu procurador Herculano G. Vidal, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos na impressão de etiquetas, rotulos, coupons e semelhantes, usados no commercio, com fins especiaes de authenticidade e fiscalização». — Compareça nesta Directoria Geral no proximo dia 14, ás 13 horas, afim de assistir a abertura do envolvero.

Foram depositados nesta secção relatórios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 7 de agosto de 1916

«Um processo e aparelho para vaporizar ou concentrar liquidos, soluções, emulsões, suspensões, assim como para realizar reacções químicas», do Dr. Otto Bomborg.

«Um processo e aparelho para condensar ou secar liquidos, soluções, emulsões, suspensões e analogos» do mesmo.

«Aperfeiçoamentos em machinas de cefar», de Naoum Alchevsky.

Dia 8

«Uma carteira para cigarros, contendo um coupon brinde», da Sociedade Anonyma Fabrica do Fumos Brazil.

«Aperfeiçoamentos do transporte de carnes frescas em meias rezes, dos matadouros para os frigorificos, em wagons, bonds e outros transportes, denominados Systema Hilario Huergo», de Hilario Huergo.

«Novo processo de fabricação de cerveja», de Adolfo Floto.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de agosto de 1916

Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores a remessa dos relatórios :

Do *Journal Official*, de 11 e 14 de maio do corrente anno, contendo a lei e o decreto em que se prohibe em França a importação de um certo numero de mercadorias estrangeiras e de dois artigos do *Temps* fazendo commentarios ao referido decreto ;

Do *Jornal do Commercio e das Colonias*, de Lisboa, no qual se encontra a noticia da sessão preparatoria para a constituição de uma Camara de Commercio Brasileira ;

Do *jornal Republica*, de Lisboa, em que vem publicada a acta assignada entre Portugal e a Inglaterra, interpretando o art. 6^o do Tratado de Commercio e Navegação entre dois paizes no sentido de autorizar a venda na Grã-Bretanha dos vinhos do Porto que levem o certificado das autoridades portuguezas quanto á legitimidade da procedencia ;

Da *Revista Mercantil*, de Barcelona, em que se encontram dados relativos ás relações commerciaes ente o Brazil e a Hespanha.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de agosto de 1916

Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe que, por portaria do mez corrente, foi exonerado, a pedido, Augusto Cesar Leite do cargo de director da Escola de Aprendizes Artífices do mesmo Estado,

Dia 7

Transmittiu-se ao director do Instituto Commercial, para informar, o officio do coronel commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, pedindo seja matriculado gratuitamente no mesmo instituto, por ordem deste ministerio, o cabo de esquadra do referido corpo Domingos Antunes da Silva.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 4 de agosto de 1916

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

Pode providencias para que seja paga a quantia de 2.000\$, em quanto importa a folha de auxilio que resolvi conceder á Empresa de Fibras Sul-Riograndense (aviso n. 2.798).

Tendo sido considerado addido, a partir de 1 de janeiro de 1915 o auxiliar da extincta delegacia desse ministerio no Territorio do Acre, Domingos Gomes dos Santos, de accordo com o art. 94, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e em virtude do decreto de 26 de julho ultimo, que annullou a aposentadoria do mesmo feita por acto de 31 de dezembro de 1914, rogo a V. Ex. se digne de providenciar para que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 10.000\$ para occorrer ao pagamento do mesmo funcionario no corrente anno, á 833\$333 mensaes (aviso n. 2.797).

—Sr. director da Despeza Publica:

Em additamento ao meu officio n. 2.754, de 1 do corrente mez, communico-vos que o auxiliar de laboratorio, addido, da extincta Inspectoria de Pesca, Gerson Tavares Rodrigues, compareceu de 1 a 17 do mez proximo findo, quando entrou em exercicio do outro cargo para que foi nomeado no Ministerio da Fazenda (officio n. 2.799).

Dia 5

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Pode providencias para que seja paga a quantia de 280\$, em quanto importam as diarias a que fez jus Sr. Ildefonso de Albuquerque Silva Souto, nos mezes de março a abril do corrente anno, por serviços de telegraphia prestados á Directoria de Meteorologia e Astronomia para determinação das posições geographicas e magneticas nos Estados do Rio de Janeiro, Paraná e Rio Grande do Sul (aviso n. 2.800).

—Sr. director da Despeza Publica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que os professores de lacticinios, addidos, Arthur da Gama Avellar e Arthur da Cunha Barros fizeram jus aos vencimentos integrais no mez de julho proximo findo (aviso n. 2.802).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o mestre de lacticinios, addido, Manoel Zenha de Mesquita, fez jus ao vencimento integral no mez de julho proximo findo (aviso n. 2.853).

—Sr. director do Serviço de Agriculture Pratica:

Em referencia ao vosso officio n. 3.361, de 29 de julho proximo passado, pedindo para ser arbitrada ao escripturario da Estação Geral de Experimentação da Bahia, João Carlos de Magalhães Castro, quando fora á capital do Estado para receber a importancia da folha de pagamento do pessoal daquella estação uma diaria, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro deu o seguinte despacho: «Arbitro em 6\$ a diaria, por oito dias, no maximo (officio n. 2.801).

Dia 7

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

Pode providencias para que sejam pagas?

A quantia de 299\$773, em quanto importam as contas de Alvaro da Cunha Mello, Brazilianische Elektrizitäts-Gesellschaft e Freire Gnimarães & Comp., provenientes de fornecimentos em proveito do Museu Nacional no corrente anno (aviso n. 2.806);

A folha de gratificação á dactylographa, em commissão, do Jardim Botânico, D. Ernestina da Silva Couto, relativa ao mez de julho ultimo (viso n. 2.807);

A quantia de 28\$, em quanto importa a conta da A. Noticia, proveniente da assignatura do mesmo jornal durante o corrente anno, para o meu gabinete (aviso n. 2.811);

A quantia de 36\$680, em quanto importam as contas de Luiz Macedo e J. L. Costa & Comp., provenientes de fornecimentos em proveito desta Secretaria de Estado, no corrente anno (aviso n. 2.813);

A quantia de 260\$ em quanto importam as contas de Villas Bôas & Comp. o Firmino Fontes, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 2.815);

A importancia de 164\$ do que são credores J. M. Soares & Comp. (aviso n. 2.819);

A importancia de 2.704\$, de que é credor Antonio Vasconcellos e Souza (aviso n. 2.818);

A importancia de 1.914\$400, de que são credores Moreno Borlido & Comp. (aviso n. 2.820);

A importancia de 30\$, de que é credora a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras—Rede Sul-Mineira (aviso n. 2.821);

A importancia de 2.350\$, de que são credores Rocha, Wireker & Comp. (aviso numero 2.804);

A importancia de 866\$129 de que é credor Annibal Hevaul de Figueiredo (aviso numero 2.816);

Ao director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro, Dr. Firmino de Mello Leitão Junior, o adiantamento de 500\$, para attender ao pagamento das despesas miudas da referida escola no mez de agosto do corrente anno (aviso numero 2.817);

No Campo de Demonstração de Rezende, Estrada de Ferro Central do Brazil, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 600\$, em quanto importa a folha dos trabalhadores do mesmo campo, relativa ao mez de junho ultimo (aviso n. 2.814);

No Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de 2.966\$, em quanto importam as folhas dos encarregados das installações electricas e do pessoal diarista do alludido posto, relativas ao mez de junho do corrente anno (aviso n. 2.812);

Ao ajudante do Jardim Botânico Benjamin Franklin da Fonseca Vaz, o adiantamento de 500\$, para attender ás despesas com a aquisição de sementes e mudas de essencias florestaes nos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro, para onde segue o referido funcionario em commissão (aviso n. 2.809);

Tendo resolvido, de accordo com o parecer do consultor juridico deste ministerio, em cópia annexa, que todos os chefes de secção, addidos, das extinctas Estações Experimentaes, percebam os vencimentos constantes da tabella annexa ao decreto n. 11.993, de 22 do março de 1916, isto é, 600\$ mensaes, rogo a V. Ex. se digne de providenciar assim de que seja distribuida ao Thesouro Nacional a quantia de 7.200\$, para pagamento, no corrente anno, de vencimentos, por intermedio da Collectoria Federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro, do chefe de secção, addido, da extincta Estação Experimental de Cana de Assucar de Campos Eusebio de Queiroz Ri-

beiro de Castro, ficando derogado o meu aviso n. 1.034, de 3 de abril do corrente anno, na parte referente ao alludido funcionario (aviso n. 2.808).

Tendo em vista a resolução tomada pelo Tribunal de Contas sobre o processo relativo á divida de exercicio findo, de que é credora a São Paulo Railway Company Limited, e da qual V. Ex. deu conhecimento a este ministerio, pelo aviso n. 78, de 23 de junho ultimo, declaro a V. Ex. que, com a rectificação feita na conta que com o incluso processo transmittio a V. Ex., a despeza, quando corrente o exercicio a que pertencia, deveria ser classificada na verba eventuais, do art. 29 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 (aviso n. 2.822);

Rogo a V. Ex. se digne de ordenar que seja annullada da distribuição feita á delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, por conta da verba 15ª, titulo—Pessoal—Consignação—inspectores veterinarios districtaes—Sub-consignação—30 veterinarios, etc.—art. 74 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, a que se refere o aviso n. 218, de 23 de janeiro do corrente anno, o credito de 3.350\$, o qual deve ser distribuido ao Thesouro Nacional, para pagamento, no corrente anno, dos vencimentos do veterinario Dr. João Christino Cruz (aviso n. 2.803).

—Sr. director do Jardim Botânico:

Em referencia ao vosso officio n. 208 de 9 de junho ultimo, solicitando autorização para commissionar o ajudante de secção do Horto Florestal, Benjamin Franklin da Fonseca Vaz, assim de obter em Minas sementes e mudas de essencias florestaes, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar a referida commissão, assim como o adiantamento pedido no mencionado officio (officio n. 2.810);

Dia 3

Sr. ministro da Fazenda:

Pode providencias para que sejam pagas?

A cada um dos correios o continuo desta secretaria de Estado, Henrique Luis Jean Jacques, Domingos de Farias, Hippolyto Euzebio Pinto, João Fernandes Mendes Couto, Innocencio dos Santos, Antonio Sophia Lagos e Antonio Ruas de Souza e bem assim aos encarregados das installações electricas, Waldemar Morono de Aragão e seu ajudante Lindolpho Alves Ferreira, a quantia de 150\$, constante da folha para despesas de fardamento no 2º semestre do corrente anno, de accordo com o disposto na observação III, da tabella annexa ao regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915 (aviso n. 2.824);

A quantia de 4:382\$026, em quanto importam as contas de Arnaldo Braga & Comp., Firmino Fontes, Domingos Joaquim da Silva & Comp., Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, Barcellos & Comp., Leopoldina Railway, Companhia Cantareira o Vição Fluminense, Lloyd Brasileiro, Brazilianische Elektrizitäts-Gesellschaft, Companhia Mineira de Energia Electrica e F. R. Moreira & Comp., provenientes de fornecimentos em proveito do Jardim Botânico (aviso n. 2.825);

A quantia de 29\$100, em quanto importa a conta de Arnaldo Braga & Comp. proveniente de fornecimentos em proveito da Directoria Geral de Contabilidade, desta Secretaria de Estado, no corrente anno (aviso n. 2.826);

A quantia de 740\$, em quanto importa a conta de Bordeaux & Comp., proveniente de fornecimentos de sementes ao serviço de Agricultura Pratica, no corrente anno (aviso numero 2.828);

A quantia de 12\$, em quanto importa a conta de J. L. Costa & Comp., proveniente de

fornecimentos em proveito desta Secretaria de Estado, no corrente anno (aviso n. 2.829);

Na Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, Estação de Juparaná, Estrada de Ferro Central do Brazil, seja paga pelo Thesouro Nacional a inclusa folha do pessoal jornalista da mesma fazenda, relativa ao mez de junho do corrente anno, na importancia de... 4:121\$666 (aviso n. 2.830);

Na Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, Estação de Juparaná, Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de 600\$, em quanto importa a inclusa folha complementar do pessoal assalariado da mesma fazenda, no mez de junho do corrente anno (aviso numero 2.827);

Para que seja distribuida ao Thesouro Nacional a quantia de 732\$, sendo 682\$ por conta da verba 1ª, titulo «Material», sub-consignação «Fardamento dos correios, etc», e 50\$, por conta da verba 19ª «Eventuaes», art. 74 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, para attender, no corrente anno, ao pagamento das diarias a que tem direito os correios desta secretaria de Estado, de conformidade com a observação III da tabella annexa ao regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915 (aviso n. 2.823);

Tendo este Ministerio necessidade de mandar vir da Hespanha mais alguns jumentos da raça Catalã, consulta a V. Ex. sobre a possibilidade de ser feita essa encomenda, correndo a despesa na importancia de 40:000\$, por conta da consignação VII—Para o desenvolvimento da industria pastoril, etc., verba 15ª, Material, art. 74 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno.

Caso não existam motivos que se opponham á despesa de que se trata rogo a V. Ex. se digne de mandar adquirir com a possível urgencia uma cambial da citada importancia de 40:000\$, inclusive comissão de saque, que deverá ser remetida ao nosso consul geral em Barcelona, afim de attender ás despesas decorrentes dessa aquisição (aviso n. 2.832).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica;

Em referencia ao vosso officio n. 426, de 5 de julho do corrente anno, enviando a folha do pessoal trabalhador dessa Fazenda, relativa ao mez de junho ultimo, peço-vos informéis si os trabalhadores constantes da mesma folha residem em casas pertencentes á União (officio n. 2.831);

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica;

Communico-vos, para os devidos effeitos, que sobre o vosso officio n. 3.459, de 3 de agosto corrente, exarou o Sr. ministro o seguinte despacho:

Sciênto. Envie-se 10 toneladas para Campos (officio n. 2.833).

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. presidente em 9 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.796, de 3 de agosto, pagamento de 600\$, a Manoel Rames y Reys, de ajuda de custo;

N. 2.678, do 27 do julho ultimo, idem de 4:600\$, da folha do pessoal tecnico do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, em junho ultimo;

N. 2.752, de 1 do corrente, idem de 314\$898, idem do jardineiro e dos trabalhadores incumbidos do asseio do edificio, idem em julho, idem;

N. 2.720, de 29 do julho ultimo, idem de 4:567\$400, idem do pessoal trabalhador da Estação Geral de Experimentação de Campos, em junho ultimo;

N. 2.715, idem, idem de 177\$960, a Villas Boas & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.714, idem, idem de 21\$000, a Arnaldo Braga & Comp., idem, idem, idem;

N. 2.713, idem, idem de 15\$720, a J. L. Costa & Comp., idem, idem, idem;

N. 2.711, idem, idem de 3:651\$500, a diversos, idem, idem, idem;

N. 2.710, idem, idem de 642\$930, idem, idem, idem;

N. 2.708, idem, idem de 2:096\$, idem, idem;

N. 2.705, idem, idem de 278\$100, idem, idem, idem;

N. 2.668, de 27, idem, idem de 80\$163, idem, idem, idem;

Ministerio da Fazenda:

Requerimento José Siqueira de Santa Clara, pagamento de 900\$ de ajuda de custo;

Idem de Antonio de Padua Assis Rozende, idem de 440\$ de juros correspondentes ao 2º semestre de 1915 e 1º do corrente anno.

— Aviso do Ministerio da Guerra, n. 612, de 14 do junho ultimo, indemnização ao mesmo ministerio de fornecimentos á Alfandega do Maranhão, em maio ultimo.

— Officio da Alfandega da Capital, n. 2.096, de 3 do corrente, pagamento de 3:674\$850 a Julio Miguel de Freitas & Comp., idem em junho ultimo;

Idem, idem n. 2.033, de 2, idem, de 4:240\$, da folha dos operarios idem idem;

Idem, da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul n. 479, de 30 de junho ultimo, idem de 40\$700 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, de passagens em abril ultimo;

Idem, da Delegacia Fiscal na Pará, n. 52, de 29 de março ultimo, idem de 400\$ a Armando Ferreira Baltar, de ajuda de custo;

Idem, do Tribunal de Contas, n. 422, de 27 de abril ultimo, idem de 91:225\$220 ao American Bank Note Company, de fornecimentos de notas em 1912;

Idem, da Alfandega da Capital, n. 2.005, de 25 de julho ultimo, idem de 9:600\$ ao Lloyd Brasileiro, de fornecimentos em julho ultimo;

Idem, da Imprensa Nacional n. 1.323, de 29, idem de 19:090\$ a Nordsky & Comp., idem, idem idem.

Preccatoria do Juizo Federal na Secção do Rio Grande do Sul, pagamento de 74:762\$833 ao tenente José de Andrade Neves Meirelles, em virtude de sentença judiciaria.

Restituições:

609.932, ouro, a Nicola Zagary & Comp.; 80\$ a Annibal Renato Cesar Burlamaqui; 93\$331 a Victorino José de Carvalho Lima.

Registre-se. A divida foi reconhecida em despacho de 17 de julho findo;

93\$777 a Benedicto de Area Leão;

100\$ a Francisco Pinho Sepedy. Registre-se. O direito á restituição foi reconhecido no despacho de 29 de julho findo que concedeu o credito; sendo o direito creditario firmado neste exercicio a restituição com a conta da verba propria do exercicio actual. Do contrario far-se-hia necessario o processo de divida como do exercicio encerrado.

Exercicios findos:

4:539\$877 a Luiz Joaquim Dias;

45:700\$ a Nathand & Comp.;

108:491\$ a Barbosa Albuquerque & Comp.; 378\$335 idem, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.— Avisos:

N. 2.765, de 5 do corrente, pagamento de 4:394\$999, da folha do pessoal subalterno do Hospital Paula Candido, em julho ultimo;

N. 2.762, idem, idem de 6:488\$576, idem pessoal de nomeação da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, idem, idem;

N. 2.767, idem, idem de 6:107\$930, idem, idem do director das colonias de Alienados na ilha do Governador, idem, idem;

N. 2.763, idem, idem de 300\$, idem, idem, subalternos da secção de Engenharia da Direcção Geral de Saude Publica, idem idem;

N. 2.770, idem, idem de 4:699\$999, idem, idem da Repartição Central do Serviço Medico Legal da Policia desta Capital, idem, idem;

N. 2.745, de 3, idem de 723\$806, a diversos, de gratificações por substituições, idem, idem;

N. 2.672, de 31 de julho ultimo, idem de 49:373\$344 a diversos, de fornecimentos em maio ultimo;

N. 2.704, de 3 do corrente, idem de 200\$ da folha dos serventes da secretaria do Conselho Superior do Ensino, em julho ultimo;

N. 2.703, de 3 do corrente, de 700\$ a diversos, de auxilio para aluguel de casa, idem, idem;

N. 2.707, idem, idem de 233\$740, ao encarregado da conservação tecnica do Pavilhão de Psychologia Experimental do Hospital Nacional de Alienados, idem, idem;

N. 2.708, idem, idem de 332\$123, ao pessoal das enfermarias do Hospital Nacional de Alienados, idem, idem;

N. 2.714, idem, idem de 150\$ a Raymundo Brasileiro da Fonseca, de aluguel de casa, idem, idem;

N. 2.717, idem, idem de 700\$ a diversos, idem idem, idem;

— Ministerio da Viação e Obras Publicas— Avisos:

N. 2.868, de 4 do corrente, pagamento de 4:801\$341, da folha do pessoal não titulado da Inspectoria de Obras contra as Seccas, em julho ultimo;

N. 2.893, de 8 idem, de 3:926\$708 a diversos, de gratificações por serviços extraordinarios no corrente anno;

N. 2.802, de 1 do corrente, idem de 6\$114, a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.801, idem, idem, de 2:460\$656, a diversos, idem, idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Não é caso de habeas-corpus a ameaça de constrangimento resultante da eminência da pronúncia em processo crime por juiz competente. Não é caso de habeas-corpus qualquer violência praticada para impedir a posse de um vereador eleito em eleição com duplicata por não ser liquidada a sua qualidade de vereador.

N. 3.807.—Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso de habeas-corpus em que são pacientes e recorrentes Justino Marques Guimarães e outros o recorrido o Juiz Federal na secção do Estado de S. Paulo.

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos conformes a direito, ás provas dos autos e jurisprudência deste Tribunal.

Supremo Tribunal Federal, 3 do julho de 1915.—II. do Espírito Santo, P.—Oliveira Ribeiro, relator.—Leoni Ramos.—Vieiros de Castro.—M. Murtinho.—André Cavalcanti.—Sebastião de Lacerda.—Canuto Saraiva.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Lessa.—Eneas Galvão.—Godofredo Cunha.—G. Natal.

Decisão confirmada pelo accordão supra

Vistos estes autos de habeas-corpus impetrado pelo advogado Antonio Moreira da Silva a favor dos pacientes Justino Marques Guimarães, Francisco Pedro de Oliveira, Doolindo de Oliveira e Silva, Jonas Pereira de Mello, domiciliados na cidade do Rio Bonito, comarca de Tatuhy, deste Estado. Na petição de fls. 2 a 11 v. o impetrante allega que os pacientes estão soffrendo constrangimento ilegal em sua liberdade, na qualidade de vereadores da Camara Municipal da cidade do Rio Bonito, privados do exercer o direito, até a expiração do prazo, o mandato de que se acham investidos; que annulladas por accordão do Egregio Tribunal de Justiça do Estado as eleições de vereadores do município do Rio Bonito que tiveram lugar a 30 de outubro de 1913, o governo do Estado convocou a Camara do triennio anterior para reassumir a administração, até a posse dos vereadores novamente eleitos; que feita nova eleição a 12 de dezembro de 1914, apurada em 22 do mesmo mez, a junta apuradora publicou a lista de todos os votados, com o numero do votos obtidos e, da zeta geral, extrahiu oito cópias authenticas que remetteu, uma á Camara Municipal, uma á Secretaria do Interior e uma a cada um dos eleitos para servir de diploma; que a 28 de dezembro, a Camara do ultimo triennio celebrou uma reunião para assistir á verificação de poderes dos novos eleitos e, por seu presidente, dar posse á nova Camara, de accordo com o seu regimento interno, o, verificados os poderes, foram reconhecidos e empossados: José Loureiro do Moura, Jonas Pereira de Mello, João Rossi, Francisco Fiuza de Andrade, Justino Marques Guimarães e Francisco Pedro de Oliveira, sendo reconhecidos supplentes: Doolindo de Oliveira e Silva, João Baptista Gonçalves Corrêa, João Antunes da Silva e José Antonio de Mattos; que os diplomas pela junta apuradora: João Biagiotti, natural de Italia e José Baptista Pio, natural de Portugal, não foram reconhecidos, natural de por não serem brasileiros, dos vereadores Luiz de Mattos e Pedro Machado da Silva, por ser

genro do vereador reconhecido—José Lourenço de Moura; que a posse da nova Camara exaltou os seus adversarios e estos, auxiliados por força policial, cercaram e arrombaram o edificio da Camara e delle retiraram o archivo, impedindo os vereadores de exercerem as suas funções; e ainda, perante a justiça local, estão sendo os vereadores eleitos, reconhecidos e empossados, processados criminalmente como incursores nas penas do art. 224 do Código Penal, por usurpação de funções publicas; que os vereadores diplomados e não reconhecidos, e outros, ao em voz de interporom o recurso cabivel para o Egregio Tribunal de Justiça do Estado, se constituíram tambem em Camara que foi empossada pelo Dr. juiz de Direito da comarca, a 7 de janeiro deste anno. Com a petição foram juntos os documentos de fls. 12 a 56. Dispensado o comparecimento dos pacientes, foram solicitadas informações aos Exmos. Srs. Drs. secretario do Interior, da Justiça e juiz de direito da comarca de Tatuhy, a que pertence o municipio de Rio Bonito, os quaes as prestaram, como se vê a fls. 58, 61 e 62. O Sr. Dr. secretario do Interior declara não ter elementos para informar, por nada constar na sua secretaria a respeito do facto que motivou o pedido de habeas-corpus. O Sr. Dr. secretario da Justiça transmittiu a este juizo as informações prestadas a S. Ex. pela delegacia do Policia do Rio Bonito, em officio a fls. 63, e um exemplar do jornal Cidade de Tatuhy, tratando do assumpto e contendo a reprodução das informações do Dr. juiz de direito da comarca, fls. 64. No officio de fls. 63, o Sr. delegado de Policia contesta as allegadas violencias policiaes e declara que desde o dia 7 de janeiro, em que foi empossada pelo juiz de direito da comarca, Dr. Renato Fulton Silveira da Motta, está a Camara Municipal funcionando regularmente, sem que recurso algum fosse interposto para o Tribunal de Justiça do Estado; e que, findo o prazo do recurso, foi instaurado processo crime, então em termo de pronúncia, contra a Camara constituída pelos pacientes neste processo, como incursores nas penas do art. 224 do Código Penal. O Dr. juiz de direito, em suas informações, trata da sua competencia para processar os pacientes pelo crime de usurpação de funções publicas o quo, alás, não foi objecto do pedido, o declara, como o Sr. delegado de Policia, não se terem dado violencias as policiaes contra os pacientes. Nada informou S. Ex. sobre as condições em que foi dada posse á Camara que constituiu a dualidade, objecto do pedido, o o que importava conhecer neste processo.

O Sr. procurador da Republica emittiu o seu parecer a fls. 65 v. O que tudo visto e attentante exanimado;

Considerando que o recurso extraordinario de habeas-corpus é meio regular para se assegurar o effectivo exercicio de cargos electivos, quando os individuos revestidos de qualidade legal para exercer os, soffrom ou se acham em eminente perigo de soffrom coacção ou violencia por illegalidade ou abuso do poder que coarctam a sua liberdade;

Considerando que, para ser admissivel em taes casos esse recurso, cumpre que seja liquidada e certa a qualidade legal em virtude da qual elle é impetrado;

Considerando que, em se tratando como no caso destes autos, de uma duplicata de Camaras Municipaes, cada qual se julgando legitimamente eleita e empossada, em que é contravenida a qualidade de vereadores em que se funda o pedido, não compete a este juizo decidir sobre a legitimidade de qualquer dallas para lhe assegurar o exercicio por meio de habeas-corpus;

Considerando que, em face da legislação estadual sobre eleições municipaes, compete ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado derimir a controversia entre as duas camaras, por meio de recursos proprios;

Considerando que, a immnencia de pronúncia no processo-crime instaurado contra os pacientes perante a Justiça local da Camara de Tatuhy, não constituo imminente perigo de coacção ou violencia por illegalidade ou abuso do poder a ser evitado por meio de habeas-corpus, pois desse despacho cabe recurso ordinario para o Egregio Tribunal de Justiça do Estado que fará cessar os seus effectos, si illegal;

Considerando o mais que consta dos autos e tendo em vista as informações prestadas quanto ás violencias policiaes, julgo improcedente o pedido para negar pelas razões expostas a ordem de habeas-corpus impetrada. Custas na forma da lei.

Publique-se e intimo-se.

S. Paulo, 6 de junho de 1915.—Washington Osorio de Oliveira.

HABEAS-CORPUS

Intelligencia do art. 36 da lei de 15 de novembro de 1894

N. 3.855 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus originario em que é impetrante o cidadão Alberto José Alencar são pacientes Antonio Francisco da Silva e outros, alistados na ultima revisão do mento eleitoral da villa de Guaranezia, no Estado de Minas Geraes, accordam conceder a ordem de habeas-corpus impetrada para que os pacientes compareçam nas mesas eleitoraes da villa de Guaranezia para exercerem o seu direito de voto na eleição municipal que se ha de proceder no dia 1 de novembro do corrente anno.

E assim julgam, porque, figurando os pacientes na revisão do alistamento daquella villa, annullada pela Junta do Recurso daquello Estado, não tendo este recurso effecto suspensivo ex-vi do art. 36, da lei de 15 de novembro de 1894, embora o recurso interposto daquella decisão, é evidente que a revisão do alistamento eleitoral de Guaranezia ha de produzir os seus effectos emquanto o Supremo Tribunal Federal não resolver afinal com a competencia que lhe dá o art. 37, da citada lei. E resulta dos autos a prova de ameaça do constrangimento em que se acham os pacientes com a affirmativa feita por membros das mesas eleitoraes e presidente da Camara Municipal de que os pacientes não serão admittidos a votar, pela razão de ter sido annullada a revisão do alistamento de que fazem parte os pacientes.

Supremo Tribunal Federal, 27 de outubro de 1915.—II. do Espírito Santo, presidente.—Oliveira Ribeiro, relator.—M. Murtinho, vencido.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda, vencido.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva, vencido na preliminar.—André Cavalcanti.—Vieiros de Castro, vencido.—J. L. Coelho e Campos, vencido.—Pedro Mibielli, vencido.—Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

A demora na formação da culpa não dá lugar á concessão de habeas-corpus, quando a mesma se justifica por factos provados

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus em que é recorrente o Dr. Octavio Ferreira de Mello e paciente Antonio Rodrigues Pereira, accordam negar provimento ao recurso, affirmar e confirmar o despacho recorrido que denega o habeas-corpus requerido, por seus funda-

mentos que justificam a demora havida na formação da culpa, attento o grande numero de testemunhas e a gravidade do crime.

Supremo Tribunal Federal, 12 de abril de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — M. Murtinho. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro, Godofredo Cunha.

Decisão recorrida

Vistos estes autos, etc. Impetra o advogado Octavio Ferreira de Mello uma ordem de habeas-corpus a favor do Antonio Rodrigues Pereira, allegando achar-se o paciente preso ha mais de tres mezes, sem que esteja ainda encerrado o summario do processo a que responde no juizo da 7ª Pretoria Criminal, como incurso nos arts. 294, § 1º e 303 doCodigo Penal. Ordenado o comparecimento do paciente e requisitadas informações do Dr. juiz da 7ª Pretoria Criminal, prestou aquelle as declarações de fls. 5 e apresentou este as informações de fls. 7. O que tudo ponderado: Considerando que das informações de fls. 7, consta que o paciente, com outros, responde pelos crimes previstos nos arts. 294, § 1º e 303 doCodigo Penal e que a sua prisão data de 13 de dezembro ultimo e não de ha tres mezes; Considerando que dessas informações tambem consta que no summario já foram ouvidas duas testemunhas numerarias e sete informantes; Considerando que devido ao numero avultado de réos, de offendidos e de testemunhas, assim como ao accumulo de serviço na Pretoria, se verifica que o summario do paciente, se bem que não muito rapido, não tem, contudo, sido demorado, parecendo mesmo pelo numero de testemunhas ouvidas que está preste a ser encerrado, podendo então ganhar o paciente a sua definitiva liberdade, si verdadeira a allegação feita pelo impetrante na petição de fls. 2 e na defeza oral, de que não tem o paciente qualquer participação no crime e nem contra elle se apurou qualquer prova; Considerando o mais que dos autos consta: Julgo improcedente o pedido e nego a ordem impetrada, condemnando, como condemno o impetrante nas custas.

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1916. — Francisco Cesario Alvim.

HABEAS-CORPUS

A vigilancia que a Policia entende dever exercer sobre certas pessoas que considera suspeitas, não constitue constrangimento illegal; ao contrario, é condição indispensavel para que ella possa exercer a sua acção preventiva.

N. 3.940. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originaria de habeas-corpus em que é impetrante Adolpho Justino Porto e pacientes Leopoldo de Amorim Bastos e outros:

Accordam em julgar prejudicado o pedido pela inexistencia do seu objecto, não só porque já passou o periodo em que se receava a violencia, como tambem porque a vigilancia da Policia é condição indispensavel para que ella possa exercer a sua acção preventiva.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 12 de abril de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator ad-hoc. — M. Murtinho, vencedor. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Oliveira Ribeiro. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva, Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Não se concede segunda ordem de habeas-corpus em favor de pessoa cuja liberdade já foi anteriormente garantida por outra ordem de habeas-corpus. Deve ser cumprida a primeira decisão, responsabilizando-se criminalmente quem tiver dado causa ao não cumprimento da ordem.

N. 3.911. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição de habeas-corpus, em que é paciente-impetrante Mario de Contherston Netto, e verificando-se, pelas informações prestadas pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, que ainda não foi cumprida a ordem de habeas-corpus que, em julho do anno passado, o Supremo Tribunal Federal concedeu ao impetrante, pelo mesmo facto constante da presente petição:

Accordam, providenciando sobre o cumprimento daquelle habeas-corpus, mandar officiar ao Dr. juiz da 3ª Pretoria Criminal ordenando que o impetrante Mario de Contherston Netto seja immediatamente posto em liberdade.

Outrosim, determinam que se instaure processo criminal contra quem tiver dado causa ao não cumprimento do habeas-corpus.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 15 de abril de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — M. Murtinho. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Oliveira Ribeiro. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Dá-se provimento á appellação para condemnar o appellado, á vista das provas dos autos.

N. 613. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal, em que é appellant, o Dr. procurador criminal do Districto Federal, e appellado, Oscar Bruno da Silveira, e,

Considerando que o exame pericial a fls. tornou fóra de duvida a falsidade das procurações que se pretendia terem sido passadas por José Francisco Alves de Souza e Nuno Vieira de Rozende;

Considerando que ha nos autos prova esmagadora de haver o appellado usado scientemente e conscientemente de procurações falsas para o fim de se apropriar do quantias que não lhe pertenciam;

Considerando que são inteiramente improcedentes os fundamentos da sentença appellada:

Accordam dar provimento á appellação, para, reformando a sentença de fls. 220, condemnar o réo Oscar Bruno da Silveira á pena de prisão collular por dous annos e seis mezes e multa de 12 % do damno causado, gráo médio do art. 259, § 3º, doCodigo Penal. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 3 do junho de 1916. — Herminio do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — Oliveira Ribeiro. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Godofredo. Cunha. — M. Murtinho. — André Cavalcanti. — Fui presente, Muniz Barreto.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

A Justiça Federal conhece do crime de damno somente quando elle fór praticado contra a Fazenda Federal.

N. 324. — Relatados e discutidos estes autos de conflicto positivo de jurisdição entre o juiz municipal de Pouso Alegre e o juiz substituto

federal, em Minas Geraes. Consta dos mesmos autos que o Procurador da Republica no referido Estado offereceu denuncia, perante o suscitado, juiz substituto federal, contra Horacio Michetti e outros, como incurso no art. 149 doCodigo Penal por depredações commettidas, em Pouso Alegre, na estação, carros, instrumentos e aparelhos da Estrada de Ferro Rêde Sul Mineira.

O juiz municipal, suscitando o conflicto de jurisdição, sustenta sua competencia para o processo dos denunciados, allegando:

1º, que as linhas que formam a Rêde Sul Mineira reverterão ao patrimonio nacional em 31 de dezembro de 1970, conforme estabelecem as clausulas I, II e III do contracto de 2 de janeiro de 1910, existente entre a União e a Companhia Viação Ferrea Sapucahy;

2º, que a incorporação desde logo da linha Sapucahy áquella rêde se realisou exclusivamente para os fins da clausula VI, para o deficar sob a mesma administração a fiscalisação, e sob o mesmo regimen de tarifas;

3º, que o dominio da União se tornará effctivo somente no fim do arrendamento;

4º, que do exposito decorre que é indebita a intervenção do juiz suscitado para o processo por crime de damno contra cousas pertencentes á citada Companhia.

Impugnando estos argumentos, diz o juiz substituto federal que accetitou a denuncia e mandou expedir carta precatoria ao seu suplente em Pouso Alegre, para a formação da culpa, porque:

a) a estrada de ferro que passa pela referida cidade pertence á União Federal e foi por esta arrendada, por um certo lapso de tempo, á Rêde Sul Mineira;

b) o Governo Federal autorizou no contracto a arrendataria a construir outros trechos, ramaes ou prolongamentos, incorporando-os desde logo ao patrimonio nacional;

c) o trecho em que se deu o crime já existia ao tempo do arrendamento o, pois, a hypothese dos autos é diversa da que foi resolvida pelo Supremo Tribunal Federal no conflicto de jurisdição n. 289, invocado pelo juiz suscitante, o qual tinha por objecto o processo de individuos que haviam damnificado a estação do Bom Jardim a Baepondy, construido pela arrendataria depois do contracto celebrado com a União;

d) sendo nacional a linha que passa em Pouso Alegre, os autores do feito criminoso estão sujeitos a processo no juizo federal da secção de Minas Geraes.

O que tudo examinado, e considerando: que a União não encampou a estrada de ferro do rio Eleutorio a Passa Tres, incorporada á Rêde Sul Mineira exclusivamente para os fins indicados nas clausulas IV e VI do decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909, e contracto de 2 de janeiro de 1910, entre o Governo Federal e a Companhia Viação Ferrea Sapucahy;

que a mencionada estrada de ferro reverterá ao patrimonio nacional em 31 de dezembro de 1970;

que nesta data, conforme observou o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica ao emitir seu parecer durante o julgamento do presente conflicto de jurisdição, tem de ser entregues á União a estrada de ferro, com o material fixo e rodante, estações, linhas telephonicas e telegraphicas e mais dependencias, em perfeito estado de conservação, e, consequentemente, o sujeito passivo do crime a que se refere a denuncia transcripta a fls. 10 e 15, é a Companhia arrendataria;

a justiça federal conhece do crime de damno somente na hypothese do art. 21 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, isto é, quando elle fór praticado contra a Fazenda Nacional;

acordão, por estes fundamentos, julgar procedente o conflicto afim de declarar competente para o processo, de que tratam os autos, o juiz suscitante.

Supremo Tribunal Federal, 21 de agosto de 1915.—H. do Espírito Santo, P.—Sebastião de Lacerda, relator.—M. Murtinho.—Godofredo Cunha.—Pedro Mibielli.—Leoni Ramos.—André Cavalcanti.—Canuto Saraiva.—Vieiros de Castro.—Pedro Lessa.—Oliveira Ribeiro.—J. L. Coelho e Campos.—Eneás Galvão.
Fui presente, Muniz Barreto.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Na acção de dez dias devem ser recebidos sem condemnação os embargos do réo, quando além de relevantes são cumpridamente provados.

N. 1.994.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, em que é agravante a Sociedade Monte-Pio da Família e agravada D. Bertha Carneiro: accordam dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho de fls. 92, restaurar o de fls. 50, que recebeu os embargos da ré de fls. 26 a 27, sem condemnação, para dar lugar á discussão.

E assim julgam porque aquelles embargos são relevantes e estão cumpridamente provados não só com os documentos que os instruem, como com o inquerito policial feito na Delegacia Auxiliar de S. Paulo, provando que o contrato de seguro em que figura o tizado Julio do Godoy em favor da autora D. Bertha Carneiro se resente de fraude e falsidade com o fim de defraudar o patrimônio da sociedade Monte Pio da Família, o que é nullidade substancial na forma dos arts. 258 e 265 do regulamento n. 737, de 1850 que rege a especie. E pague a agravada as custas em que a contém tal.

Supremo Tribunal Federal, 1.º de dezembro de 1915.—H. do Espírito Santo, P.—Oliveira Ribeiro, relator.—Leoni Ramos.—Godofredo Cunha.—Pedro Mibielli.—Sebastião de Lacerda.—Canuto Saraiva.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—J. L. Coelho e Campos.—Vieiros de Castro.—G. Natal.

RECURSO EXTRAORDINARIO

O estrangeiro que não aceitar a naturalização tacita não pode manifestar sua intenção em actos solennemente praticados perante tabellião ou official de registro civil, ou outra forma authentica.

O decreto n. 396, de 15 de maio de 1890, procurou facilitar ao estrangeiro a declaração da vontade de conservar a nacionalidade de origem, permitindo que ella seja feita não só perante o secretario da Camara Municipal, conforme estatuo o decreto n. 58 A, de 14 de dezembro de 1889, como também perante o escrivão da delegacia ou sub-delegacia, e o agente consular ou diplomatico do paiz a que pertencer o declarante. Não equivalem, porém, a essa manifestação ou declaração as expressões que indicam apenas, em documento authentico, o lugar do nascimento.

Não se applica o dispositivo do art. 60, letra h da Constituição, quando não se ventila no feito uma questão de direito civil internacional, ou não é possível occorrer na especie um conflicto de legislação.

N. 801.—Relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, interposto com fundamento no art. 59, letra a da Constituição da Republica, por Antonio Jorge Pereira Guimarães, do accordão de fls. 207-209 do Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo que, em ultima instancia, julgou a acção de divorcio proposta contra o recorrente pela recorrida D. Maria Carlota Barbosa da Costa

Guimarães. O recorrente suscitou, nos embargos de fls. 169, em face do art. 60, letra h da Constituição, a questão de competencia da justiça do Estado para conhecer da causa, allegando que tanto elle como sua mulher são portugueses, e, portanto, a lei a applicar á especie é a nacional ou de origem dos conjuges divorciandos. Os referidos embargos foram rejeitados pelo accordão recorrido, declarando o tribunal paulista que os litigantes se casaram em 17 de dezembro de 1898 na cidade de S. Paulo, onde residiam, possuiram um immovel e nasceram seus filhos; que, sendo estes brasileiros, em virtude do art. 69, § 1.º da Constituição, ficaram seus paes naturalizados tacitamente, ex-vi do § 5.º do mesmo artigo, por não terem manifestado a intenção de não mudar de nacionalidade, nos termos do decreto n. 394, de 15 de junho de 1890; que a declaração constante da escriptura de perfilhação de fls. 149, certidões de casamento de fls. 5, e de nascimento de fls. 22, 23 e 24, não impediram a aquisição da nacionalidade brasileira, porque foi feita perante funcionarios incompetentes, e não está registrada em livro especial, conforme exige o citado decreto numero 394 de 1890; que a naturalização tacita se verificou no caso concreto em virtude do art. 69, § 3 da Constituição, embora não exista o titulo declaratorio de que trata o art. 43 do regulamento anexo ao decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908.

Diz o recorrente, nas razões de fls. 215 e 220, que elle o sua mulher sempre manifestaram, em actos solennemente da vida civil, a intenção de conservar a nacionalidade de origem; que a Constituição não determina como deve ser feita essa declaração e, pois, os tabelliães ou officiaes do registro civil podem recebê-la; que leis ordinarias vigentes, interpretando e uniformizando a materia, mandam que se expõem titulos declaratorios de cidadãos brasileiros aos estrangeiros nas condições do art. 69, § 5 da Constituição, que não tiveram sido celtos ou nomeados para cargos publicos federaes ou estaduais.

A recorrida allega, preliminarmente (folhas 222 e 224), que o recurso foi interposto, em 31 de outubro de 1911, por procurador illegitimo e fóra do prazo legal, porquanto a petição de fls. 210 e o termo de fls. 212, se referem á decisão da appellação que é a do accordão de fls. 165 e 166, do qual o advogado do recorrente foi intimado em 4 de abril daquelle anno. De meritis, sustenta a competencia da justiça local, observando que os litigantes tiveram filhos brasileiros, sempre residiram no Brazil, onde adquiriram immoveis, e que o titulo declaratorio não era exigido antes dos decretos n. 58 A, de 14 de dezembro de 1889, n. 396, de 15 de maio de 1890, nem de semelhante condição depende a naturalização prevista no § 5, do art. 59 da Constituição.

O que tudo examinado; e,

Considerando que não procedem as preliminares levantadas pela recorrida, porque a procuração de fls. 12 contem poderes para o uso de todos os recursos legaes, e a petição de fls. 210, á qual se reporta o termo de fls. 212, foi apresentada dentro de 10 dias contados do accordão de fls. 207 e 209, que rejeitou os embargos de fls. 169, conhecendo da questão de competencia nestes suscitada;

Considerando que o legislador constitucional não estabelece o meio de serem feitas as declarações sobre a nacionalidade de origem para se reputar excluida a naturalização tacita;

Considerando que a intenção do estrangeiro, nesse caso, pôde ser manifestada em forma authentica, e, consequentemente, em actos solennemente praticados perante tabellião ou official do registro civil, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal por accordão de 23 de janeiro de 1909, agravo n. 1.120;

Considerando que o decreto n. 396, de 15 de maio de 1890, citado no accordão recorrido, procurou facilitar ao estrangeiro a manifestação da vontade de conservar a nacionalidade de origem, permitindo-lhe fazer a declaração não só perante o secretario da camara municipal, como estatuo o decreto n. 58 A de 14 de dezembro de 1889, mas também perante o escrivão da delegacia ou subdelegacia, o agente consular ou diplomatico da nação a que pertencer o declarante;

Considerando, porém, que as declarações constantes dos documentos de fls. 22 e 23 não foram feitas pelos proprios litigantes e as dos documentos de fls. 5, 24 e 149 não equivalem á manifestação clara do conservar a nacionalidade de origem, devendo entender-se que as expressões—portuguezes, naturaes de Portugal, indicam apenas o lugar do nascimento dos declarantes;

Considerando que, não tendo sido agitada nos autos questão alguma do direito civil internacional, nem mesmo sendo possível o conflicto de leis brasileiras e estrangeiras, é inapplicavel á especie o disposto no art. 60 letra h da Constituição Federal.

Accordam, por estes fundamentos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, e condemnar o recorrente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 1.º de outubro de 1915.—H. do Espírito Santo, P.—Sebastião de Lacerda, relator.—M. Murtinho.—Pedro Lessa, com restricções quanto aos fundamentos.—Oliveira Ribeiro.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—Eneás Galvão.—André Cavalcanti.—J. L. Coelho e Campos.—Godofredo Cunha.—Pedro Mibielli.—Vieiros de Castro.
—Fui presente, Muniz Barreto.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Cabe recurso extraordinario, com fundamento no art. 59, III § 1.º, letra a, quando a justiça local decide contra a applicação, á especie dos autos, de disposição de lei federal, invocada por uma das partes.

Renuncia de um arrendamento feito pelo socio em seu nome individual, não obriga a firma de que faz parte; não se applicando, portanto, a esse caso o disposto no art. 316 do Código Commercial.

N. 856.—Relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, entre partes como recorrente a Fazenda do Estado do Amazonas, e recorrido o coronel José de Albuquerque Maranhão. Delles consta que o governo do Amazonas, usando da autorização conferida pelas leis ns. 431, de 12 de fevereiro de 1904 e 720 de 1 de maio de 1905, arrendou, em 7 de novembro de 1906, a Luiz Travassos da Rosa os serviços electricos de viação e luz de propriedade do Estado.

O contracto respectivo foi transferido, com consentimento do governo do Amazonas, pelo arrendatario á firma Travassos & Maranhão, por este organizada, da qual é successor o recorrido.

Os termos de fls. 23 e 24, de unificação, rectificação e additamento do contracto de 1906, foram suspensos pelo decreto n. 849, de 23 de dezembro de 1907 e declarados sem effeito pela lei n. 10, de 17 de janeiro de 1908. Em seguida, o decreto n. 859, de 29 de janeiro deste ultimo anno, rescindiu o arrendamento.

Para ser pronunciada a nullidade dos citados actos dos poderes legislativo e executivo do Estado, o recorrido propoz contra a recorrente uma acção ordinaria que foi julgada procedente pela sentença de fls. 128 a 130, do juiz de direito dos Feitos da Fazenda confirmada pelos accordãos de fls. 167, 168, 192, 193 do Superior Tribunal de Justiça, quaes mandaram liquidar na execução as perdas e damnos também reclamados pelo recorrido no libello de fls. 14 e 20.

Da decisão da justiça local foi interposto, com fundamento no art. 59, III, § 1º, letra b da Constituição da Republica, o presente recurso extraordinario, allegando o recorrente que, não só se discutiu a validade de actos o leis do governo do Estado, em face da Constituição e leis federaes, como se questionou sobre a applicação do direito civil e commercial na parte relativa á materia dos contractos em geral, e em particular sobre a applicação do art. 316 do Código do Commercio.

Isto posto, e considerando: que os actos dos poderes legislativo e executivo do Estado, impugnados na causa em face dos arts. 15 e 41, n. 3 da Constituição Federal, foram declarados nulos pela sentença recorrida, e, conseqüentemente, não se verifica a hypothese do art. 59, III, § 1º letra b da mesma Constituição;

Que, invocado o art. 316 do Código Commercial, a justiça local decidiu contra sua applicação á especie dos autos, occorrendo, para justificar o recurso, a hypothese do citado art. 59, § 1º, letra a;

Que a sentença recorrida julgou, de accordo com a lei e a prova dos autos, que o contracto de arrendamento de serviços electricos foi transferido a Travaços e Maranhão, e, portanto, a renúncia de fls. 115, feita por Luiz Travaços da Rosa, em seu nome individual, não obriga a alludida firma, da qual fazia parte o renunciante;

Accordam, por estes motivos, conhecer do recurso para negar-lho proximo, e condemnar nas custas a recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 1º de dezembro de 1915.—H. do Espírito Santo, P.—Sebastião de Lacerda, relator.—M. Murlinho.—Leoni Ramos.—Camilo Saraiva.—G. Natal.—André Cavalcanti.—Oliveira Ribeiro.—Godofredo Cunha.—Pedro Mibielli.—Pedro Lessa.—Vieiros de Castro.—J. L. Coelho e Campos.—Enas Galvão.—Fui presente, Muniz Barreto.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Intelligencia do art. 59, § 1º, a e b da Constituição da Republica.

N. 892.—Vistos, relatados e discutido estes autos de recurso extraordinario em que é recorrente a Fazenda Municipal e recorrida Apoll & Flexa:

Accordam, preliminarmente, não tomar conhecimento do recurso, porque sendo este adscripto ás duas hypothses do art. 59, § 1º a e b, da Constituição da Republica em nenhuma dellas incide o mesmo recurso. E do facto, não se questionou nos autos sobre a validade ou applicação de qualquer lei federal, ou lei ou actos do governo do Estado em face da Constituição Federal, para que tenha o mesmo cabimento.

Toda questão nos autos limitou-se a factos e apreciação da clausula 12ª do contracto rescindido pela recorrente, resolvendo a justiça local em face do contracto o prova dos autos.

E assim julgando condemnar nas custas a recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 10 de junho de 1916.—H. do Espírito Santo, P.—Oliveira Ribeiro, relator.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Mibielli.—Pedro Lessa.—Vieiros de Castro.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—G. Natal.—Godofredo Cunha.—M. Murlinho.—André Cavalcanti.—Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

foi julgada por sentença a desistencia

N. 2.232.—Relatados estes autos de appellação civil, em gráo de embargos, nos quaes é embargante a União Federal e embargado

Luiz Dias da Silva, vindos do Juizo Federal da secção de S. Paulo:

Accordam em tribunal julgar por sentença a desistencia da acção feita pelo embargado, tomada por termo a fls. 60, e com a qual concordou a parte contraria; pagas as custas pelo desistente.

Supremo Tribunal Federal, 27 de maio de 1916.—André Cavalcanti, P. I.—M. Murlinho, relator.—Oliveira Ribeiro.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—Vieiros de Castro.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Lessa.—G. Natal.—Godofredo Cunha.—Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Confirmou-se a sentença appellada, por não haver motivo para que no calculo de antiguidade do A., base de sua vitaliciedade, sobre que repousa a acção, não se leve em conta o exercicio interino do magisterio, desde que a legislação fluminense não distingue, para tal effeito, o professor interino do effectivo.

N. 2.839.—Vistos e expostos estes autos de appellação civil, em que é appellante a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro e appellado Lupercio Hoppe. Delles consta o seguinte: No Juizo Federal da Secção do Rio propoz o appellado, residente no Distrito Federal, contra a appellante, uma acção orlinaria afim de cobrar a importância dos vencimentos que tem deixado de perceber, na razão de 300\$ por mez, desde 31 de dezembro de 1901, data da lei do referido Estado que extinguiu o Gymnasio Fluminense, do qual era lente effectivo da 2ª cadeira de mathematica elementar, de cujo cargo ficou em disponibilidade não remunerada, quando o autor tinha direito adquirido á vitaliciedade por contar então do magisterio cinco annos, dois mezes e 15 dias, uma vez que a lei fluminense n. 504, de 14 de dezembro de 1901, art. 11 n. 1, apenas exigia para se gozar de tal predicamento o tempo de cinco annos ou mais de serviço no magisterio contínuo ou interrompidamente, sendo que para contagem da sua antiguidade o autor computa o tempo em que funcionou como lente da cadeira de arithmetica, algebra e geometria da Escola de Barra Mansa, no mencionado Estado, e que orça em dois annos, 10 mezes e 15 dias, embora fosse lente interino, desde que a citada lei, reguladora da vitaliciedade, não distingue o interino do effectivo, contando que entre cinco ou mais annos de magisterio contínuo ou interrompidamente; concluindo autor seu peditório por demandar tambemque, além dos vencimentos preteritos se lhe abonem os futuros na mesma razão 300\$, mensaes até ser aproveitado em instituto de ensino congenere. A acção foi contestada por negação pelo promotor geral da Fazenda do Estado, e, após a dilação das provas, na qual nenhuma foi produzida, limitando se ellas aos documentos que instruíram a inicial, foi arrazoada afinal desenvolvendo o autor em taes allegações os fundamentos do seu pedido, e contestando a ré a procedencia da acção por faltar a base da pretenção do autor, que é a sua supposta vitaliciedade como lente effectivo do Gymnasio Fluminense, o tempo em que este foi extinto, desde que no calculo do tempo de antiguidade para essa vitaliciedade não se podia computar o periodo de seu magisterio na Escola Normal de Barra Mansa, porque era lente interino, e a legislação fluminense só aos effectivos concede o predicamento de vitaliciedade e, de contado, assim, esse periodo que foi de dois annos, 10 mezes e 15 dias, resta apenas ao autor a antiguidade de dois annos e quatro mezes, manifestamente insufficiente para fundamentar a vitaliciedade que exige no minimo o tempo de cinco annos, pelo que, não

sendo o autor lente vitalicio quando foi extinto o Gymnasio Fluminense, nenhum direito tinha o tem de ser declarado em disponibilidade remunerada. Após as razões finais proferiu o juiz a sentença de fls. 69, pela qual julgou procedente a acção, condemnando o réo a pagar o que se liquidar na execução. Dessa sentença interpoz-se a presente appellação, que foi arrazoada pelas partes, reproduzindo ellas, mais ou menos, os argumentos invocados nas allegações finais.

Isto posto: Accordam confirmar, por seus juridicos fundamentos a sentença appellada, pois não ha motivo para que no calculo da antiguidade do appellante, base de sua vitaliciedade, sobre que repousa a acção, não se leve em conta o exercicio do magisterio na Escola Normal de Barra Mansa, desde que a legislação fluminense sobre o ensino não distingue, para tal effeito, o professor interino do effectivo, como bem demonstra o autor appellado, em suas razões de appellação a fls. 82. Custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 10 de junho de 1916.—H. do Espírito Santo, P.—M. Murlinho, relator.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Mibielli.—André Cavalcanti.—Leoni Ramos.—Vieiros de Castro.—Pedro Lessa.—Oliveira Ribeiro.—J. L. Coelho e Campos.—G. Natal.—Fui presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Godofredo Xavier da Cunha.

Sentença appellada, confirmada pelo accordão retro.

Vistos e examinados estes autos de acção ordi a titimada por Lupercio Hoppe contra o Estado do Rio de Janeiro:

Allega o autor ter sido nomeado lente interino da cadeira de arithmetica, algebra, geometria, desenho geometrico e ornatos da Escola Nacional de Barra Mansa, installada por determinação do decreto n. 223, de 24 de agosto de 1894, tendo prestado affirmação o entrado em exercicio a 28 de março de 1896; que, creado o Gymnasio Fluminense, foi, por acto de 2 de fevereiro de 1899, nomeado lente effectivo da cadeira de sociologia, moral, direito e economia, tendo tomado posse o iniciado o exercicio em 17 do mesmo mez e anno, conservando se nos e cargo até 6 de março de 1901; que, em virtude de reorganização do referido instituto, extinta a cadeira, que lhe pertencia, ficou em disponibilidade em 1 de agosto de 1901; que em 31 de agosto desse mesmo anno foi nomeado lente da 2ª cadeira de mathematica elementar, tomando posse em 2 de setembro e regendo até 31 de dezembro do anno seguinte, data em que foi extinto o gymnasium; que, de do então, tem sido deixados de pagar os seus vencimentos, que eram de tres contos e seiscentos mil réis annuaes o de se lhe dar exercicio, apesar de vitalicio, em face das leis e regulamentos da administração do Estado.

A inicial está instruida com os documentos de fls. 10 a 48.

Defendendo-se diz a ré: que o autor não tem o direito que pretende ver reconhecido, porquanto a lei n. 164, de 26 de novembro de 1894, que creou a Escola Normal de Barra Mansa, não instituiu a vitaliciedade para os seus professores; que o decreto n. 518, de 22 de janeiro de 1899, que regulamentou a lei de criação do Gymnasio Fluminense, somente deu esse direito aos lentes de concurso, após a conclusão de um triennio de exercicio effectivo; que ao ser supprida a cadeira de moral, sociologia, direito e economia politica não tinha o autor satisfeito essa condição de tempo; que por decreto n. 696, de 1 de agosto de 1901, foi alargado esse prazo para cinco annos (art. 68), sendo que ao extinguir-se o gymnasium, não havia ainda attingido o quinquennio.

Isto posto — o, considerando que installada a Escola Normal de Barra Mansa inscreveu-se o autor no concurso aberto para o provimento da cadeira de arithmetica, algebra e geometria, formalidade que não se ultimou por motivo que não se mostra explicado, de modo positivo, preferindo o Governo nomear o mesmo autor para reger interinamente a cadeira, por acto do 5 de março de 1896. Tal função desempenhou o autor no periodo de 28 de março do dito anno até 12 de fevereiro de 1899, tendo faltado com causa justificada durante 30 dias e sem justificação apenas quatro (documentos de fls. 15):

Considerando que, creado o Gymnasio Fluminense, foi por acto de 2 de fevereiro de 1899, nomeado lente effectivo da cadeira de sociologia, moral, direito e economia, iniciando o exercicio em 17 de fevereiro e nelle se conservando até 6 de março de 1901, ou seja por dois annos e 18 dias;

Considerando que, tendo sido supprimida aquella cadeira, somente logrou ver aproveitados os seus serviços em virtude de nova nomeação obtida em observancia da parte final do art. 1º do decreto n. 697, de 20 de agosto de 1901, para a 2ª cadeira de mathematica elemental, tomando posse em 2 de setembro e regendo-a até 31 de dezembro de 1902, data em que foi extinto o referido instituto;

Considerando que o autor, posto que não fosse provido mediante concurso, estava equiparado aos que adquiriram a investidura preenchida esta formalidade, e cedi do que prescrevem os arts. 3º do decreto n. 518, de 1899, e 53 do decreto n. 573, de 1899, e da intelligencia que decorre dos arts. 14 daquelle decreto e 80 deste ultimo;

Considerando que o autor ao tempo em que foi expedido o decreto n. 696, de 1 de agosto de 1901, que abrogou para cinco annos o estatuto para a conquista da vitaliciedade, achava-se fora da administração, da qual fora excluido antes de attugir o triennio effectivo, que até então era exigido para o mesmo fim. Volando ao magisterio em 2 de setembro, na vigencia já do decreto n. 696, etc., somente adquiria o direito á vitaliciedade nos termos prescriptos nesse texto, isto é, após cinco annos de exercicio effectivo;

Considerando, que a lei n. 304, de 14 de dezembro de 1901, no art. 11, n. 4 estabeleceu, entretanto, que os lentes das escolas por mais estabelecimentos de ensino secundario seriam considerados em comissão e de missões ad nutum «exceptuados os lentes e professores, que na data de sua promulgação, contem em cinco annos ou mais de serviços no magisterio continua ou interrompidamente...». Os documentos juntos aos autos mostram, que o autor ao promulgar-se essa lei já havia satisfeito a condição, que o exenia da demissão ad nutum, porquanto, contava no magisterio cinco annos, dois mezes e quinze dias;

Considerando que a letra e espirito do art. cit. da lei n. 304, não permittem a distincção dos serviços prestados em cargos interinos ou effectivos, mas allude tão somente a serviços no magisterio, e não ha como negar que o sejam os de um lente que, interinamente embora, desempenhara funções didacticas durante mais de dois annos, sem interrupção, valendo-lhe pela aptidão revelada, ser preferido para fazer parte do corpo docente de um outro instituto secundario, independentemente de concurso;

Considerando, que, em face dos principios accetos pela jurisprudencia, si é lícito ao poder publico, no interesse da administração, supprimir um emprego, que tem por desnecessario, contudo, não lhe é facultado eximir-se da obrigação de pagar os vencimentos do titular dispensado, se for vitalicio (Acc. S. T.

Pod. de 11 de dezembro de 1911); entretanto Considerando não estar provada qual a importância total dos vencimentos devidos pelo réo:

Por estes fundamentos julgo procedente a acção e condemno o réo no pedido, como se liquidar na execução, juros da mora e custas.

Publique-se e registre-se, intimadas as partes. Excedido prazo da sentença por alluência de serviço urgente.

Nictoroy, 28 de julho de 1915.—Octavio Kelly.

APPELLAÇÃO CIVEL

Intelligencia do art. 17 da lei n. 2.631, de 7 de dezembro de 1912, dispondo sobre a responsabilidade das estradas de ferro do Brazil pelos desastres que nas suas linhas succedem aos viajantes.

N. 2.810.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que é appellante a Companhia Mogyana de Estrada de Ferro e Navegação, e appellados D. Georgina Adelaide Carneiro da Cunha e seus filhos:

Accordam negar provimento á appellação afim de confirmar a sentença appellada por seus fundamentos, na conformidade com a lei que rege a especie e as provas dos autos. E assim julgando condemnar nas custas a appellante.

Supremo Tribunal Federal, 21 de junho de 1916, — André Cavalcanti, presidente interino, com voto. — Oliveira Ribeiro, relator. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — Canuto Saravia. — G. Natal, vencido:—Confirmava a sentença na parte em que reconhecia provada a responsabilidade da appellante pelo desastre de que resultou a morte do Dr. Caio Carneiro da Cunha, mas a reformava na em que fixava o quantum da indemnização devida ás appelladas, para reduzi-la a seiscentos contos. O criterio adoptado nos autos para tal fixação—multiplicação do que annualmente ganhava a victima pelo numero de annos, que seria provavel viver, pareceu-me muito fallivel, arbitrario e desconforme com a lei, que regula a materia. O que esta dispõe é: «No caso de morte, a estrada de ferro responderá por todas as despezas e indemnizará, a arbitrio do juiz, todos aquelles aos quaes a morte do viajante privar de alimentos, auxilio ou educação» (art. 22 da lei de 7 de dezembro de 1912). Deixou a lei ao arbitrio do juiz o fixar o quantum de indemnização, porque esse quantum teria de variar com a condição social e com o meio em que viveram aquelles que a ella tivessem direito.

Usando desse arbitrio, reduzia a condemnacão da appellante a 600.000\$, porque pareceu-me que esse capital, que empregado em apolices da divida publica dá uma renda annual de 30.000\$, era muito sufficiente para occorrer ás necessidades de alimentos e educação de uma senhora e quatro filhas no nosso meio, por elevada que fosse a sua condição social, por habituadas que estivessem ao maior conforto. E, assim, pareceu-me por ser essa a renda com que a União remunerara a maior parte dos seus servidores de elevada cathegoria.—Vieiros de Castro, vencido, de accordo com o voto do Sr. ministro Guimarães Natal.—Sebastião de Lacerda, vencido, de accordo com o voto do Sr. ministro Guimarães Natal.—Fui presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencido o do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Sentença appellada, confirmada pelo accórdão retro

Vistos estes autos do acção ordinaria, em que são autoras D. Georgina Adelaide Carneiro da Cunha e suas filhas impuberes Laura,

Maria Georgina, Lupe e Julieta Olegaria, domiciliadas no Rio do Janeiro, e ré, a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, com séde na cidade de Campinas, deste Estado.

Allegam as autoras, em sua petição inicial e libello de fls. 4, que seu marido e pae Dr. Caio Carneiro da Cunha, falleceu em virtude do fractura do craneo, resultante do choque produzido pelo descarrilamento do um trem da estrada de ferro da ré, em que elle viajava de Campinas para Poços de Caldas; descarrilamento que teve logar no dia 26 de fevereiro de 1913, no kilometro 32 da linha ferrea principal da ré, entre as estações de Carlos Gomes e Jaguary;

Que o trem descarrilado foi o que sahio da estação de Campinas, com destino a Ribeirão Preto e a diversas ramaca, puxado pela machina n. 176, typo americano;

Que a culpa da ré se caracterizou no desastre, que foi devido a excesso de velocidade do trem, puxado por machina nova, possante, muito pesada, imprópria para a linha, pouco experimentada, que pela primeira vez, tirava um trem de passageiros, e á má conservação da linha;

Que a velocidade era excessiva não só em relação ás condições technicas da linha ferrea percorrida, como em relação ás condições do lugar em que se deu o descarrilamento; marcha descendente em curva apertada e sobre atterro;

Que esse excesso de velocidade, não só é affirmado por testemunhas, que o explicam pelo intuito do machinista recuperar tempo perdido até á estação de Carlos Gomes, de onde sabira com atrazo de oito minutos, como resulta do espaço que a machina percorreu fóra dos trilhos, da distancia em que se foi lancar, arrastando muitos carros, do estado de completa inutilização em que ficat n estes, da circumstancia de terem entrado pelos outros, do facto de um carro de segunda classe que ia no meio do comboio, ter sido arremessado a tres ou quatro metros adiante dos doze carros que formavam o comboio, só dois ficaram na linha, pois que os outros tombaram para o lado ou cahiram do barranco proximo; que a má conservação da linha resulta do estado dos dormentes no logar do desastre, onde sete delles se achavam podres, sendo que a ré diminuiu o pessoal das turnas de vigilancia e conserva da linha, mantendo-o insufficiente para os trechos respectivos;

que nunca foram encontrados obstaculos sobre a linha, nem ha malfetores no logar do desastre; e, no prazo de um anno, se verificaram quatro desastres nas linhas da ré;

que o damno soffrido pelas autoras é consideravel, não só pela dor que soffreram pela privação do affecto e do apoio moral do chefe da familia, como pela privação dos amplos recursos materiaes que lhes estavam assegurados, por longos annos, por avultados proventos do cargo vitalicio que elle exercia, aos trinta e dois annos, como serventuario do Officio do Registro Especial de Titulos e Documentos, do Districto Federal, cargo cuja renda média era já de sete contos mensaes, ou cerca de noventa contos por anno, tendente a augmentar, equivalente a de um capital minimo de mil e quinhentos contos;

que sendo o Dr. Caio muito moço, e podendo ainda viver mais 30 annos, segundo a média da vida humana, o que lhe era promettido ainda pela robustez do seu physico, o cargo lhe asseguraria, nesse tempo, um peculio de mais de dous mil contos, computados os fructos de sua renda e deduzidos dous terços della para sua manutenção;

Pedem, considerando ainda o damno moral, que seja a ré condemnada a prestar uma inden-

demnização de mil quinhentos contos, com os juros da contestação da l. de e custas.

Com o libello, offereceram as autoras os documentos de fls. 7 a 33 v a saber: procuração, certidão de casamento, de nascimento dos filhos do casal, de residência no Districto Federal, de obito, exame cadaverico nos corpos do Dr. Caio Carneiro da Cunha e das menores Julieta e Olegaria, victimados pelo desastre, certidão da renda média liquida do cartorio da victima, em um mez, fixada em 7:500\$300.

Proposta a acção na audiencia de 24 do julho de 1913, termo a fls. 34, veio a ré, no prazo legal, com a sua contestação de fls. 37 a 42, em que articulou:

que a sua linha ferrea se mantinha, como se mantém, com caprichosa e vigilante conservação, no kilometro 32, onde occorreu o desastre, bem como em todo o seu percurso: — leito consolidado, dormentes de madeira fortissima, trilhos de aço, de 26 K de peso por metro corrente, todos os accessorios de primeira qualidade;

que, no dia 26, o transito foi constante no trecho do kilometro 32, tendo por elle transitado diversos trens, dos delles tirados por locomotivas typo Mallot, de peso duplo da locomotiva n. 176, levando os trens de passageiros velocidade superior á do horario do trem P 1 que descarrilou;

que no dia do desastre, o trecho da linha em que elle se deu, foi duas vezes inspecionado, antes da passagem do P 1, pelo mestre da linha Joaquim Simões, que o encontrou em perfeito estado;

que não houve necessidade de substituição de dormentes no kilometro 32, tão bons foram achados depois do desastre, substituindo-se apenas tres trilhos que ficaram tortos e duas chapas que amassaram em consequencia do descarrilamento;

que a locomotiva 176 é da fabrica The Baldwin Locomotives Works dos Estados Unidos, com todas as condições technicas para a tracção de trens puxados, em linhas accidentadas, e, antes do desastre, as locomotivas deste typo eram empregadas com successo, nas linhas da ré;

que, antes de conduzir o P 1, a locomotiva 176 havia sido convenientemente experimentada, e, depois do desastre, continuou a trabalhar sem mais accidentes, tendo recebido pequenos reparos;

que a composição do trem P 1, com 11 carros, foi a mais regular possivel, e esse trem seguia em marcha normal do horario official que é folgado, sem excesso de velocidade na occasião do desastre; tanto assim que, por seguir, no kilometro 32, em descida e em curva apertada, foram accionados os breaks, pois as sapatas das rodas foram encontradas apertadas, em vistoria feita pela autoridade publica;

Que, nem o estado da linha, nem a locomotiva, nem a velocidade do comboio, foi causa do desastre que só pôde ser attribuido a força maior ou caso fortuito, sem culpa da ré, por si ou por seus prepostos;

Que, quando fosse a ré culpada e tivesse de resarcir danos sobrevividos, era excessivo o pedido de 1.500:000\$, pois a viuva e quatro filhos do Dr. Caio Carneiro da Cunha não podem gastar, para as necessidades communs da existencia, as rendas de um capital tão elevado;

Que, finalmente, não tendo a ré obrigação de resarcir danos, por não ter, directa ou indirectamente, concorrido para o desastre determinado por caso fortuito ou força maior pede seja a acção julgada improcedente e condemnadas as A. A. nas custas.

Ouvido o Dr. procurador da Republica, nada allegou, e replicada por negação a fls. 43 v., foi a causa posta em prova, abrindo-se a dil-

ção na audiencia de 31 de dezembro da 1913, fls. 47.

No periodo proprio, foram produzidas provas por ambas as partes, consistindo as das A. A. além dos documentos juntos com o libello, no depoimento pessoal do presidente da companhia ré, fls. 66, de testemunhas em numero de oito, fls. 243 a 263, e em certidões extrahidas do inquerito policial, contra o machinista Antonio Freire, fls. 210 a 216, 263 a 274, e outros documentos juntos com as razões: e as da ré, em vistoria, fls. 80 a 82 v., depoimento da A., D. Georgina A. Carneiro da Cunha, fls. 114, testemunhas em numero de doze, fls. 333 a 376, juntos com as razões finais.

Observados as demais formalidades do processo, disseram afinal as A. A. de fls. 190 a 208, e a ré, de fls. 303 a 343, por seus doutos patronos Srs. Drs. Manoel Pedro Villalobos e Antonio Alvaro Lobo, com o parecer do Dr. procurador da Republica a fls. 378 v. O que tudo visto e attentamente examinando:

Considerando que está provado sem contestação nestes autos, que na dia 26 de fevereiro de 1913, no kilometro 32 da linha ferrea principal da ré, entre as estações de Carlos Gomes e Jaguar, teve lugar o descarrilamento do trem P 1, que seguia de Campinas para Poços de Caldas, resultando de desastre a morte do passageiro Dr. Caio Carneiro da Cunha, marido e pai das A. A., e da menor Julieta de seis annos de idade, filha do casal, ambos em consequencia da fractura do craneo;

Considerando que a responsabilidade civil, das companhias de transporte e outros institutos revestidos de personalidade juridica, pelo danno causado, com dolo ou culpa, pelos representantes, mandatarios, agentes ou prepostos ao seu serviço, é materia firmada pela doutrina e geralmente consagrada na legislação e na jurisprudencia dos povos cultos; Baudry Lacanquerie: *Prescis de Droit Civ.* II v., pag. 616; Giorgi: *«Parsons Giuridiche»* v I n. 126; Ribas: *Dir. Civ. Bras.* v. 2^a, pag. 492; C. de Mendonça: *Obrig.* v. 2^a, n. 720; A. Cavalcanti, *«Resp. Civ. do Estado»*; *Cod. Civ. Fran.* art. 1.384; *Italiano*, art. 1.435; *Fel. Suizo*, art. 62 e outros).

Considerando que a lei brasileira n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, consubstanciando aquelles principios, dispõe: art. 17) «As estradas de ferro responderão pelos desastres que, nas suas linhas, succederem aos viajantes e de que resulte a morte, ferimento ou lesão corporal. A culpa será presumida, só se a limitando em contrario algumas das seguintes provas: 1^o caso fortuito ou força maior; 2^o, culpa do viajante, não concorrendo culpa da estrada. Art. 18.) Serão solidarios entre si e com as estradas de ferro os agentes por cuja culpa, si dêr o accidente... Art. 22. No caso de morte, a estrada de ferro responderá por todas as despesas e indemnizará, a arbitrio do juiz, todos aquelles aos quaes a morte do viajante privar de alimento, auxilio ou educação»;

Considerando que a culpa da ré pelo desastre occorrido, além do presumida legalmente, por força da disposição citada, resulta de uma série de factos que lhe são imputaveis, taes como: excesso de velocidade em relação ao lugar da descarrilamento: curva apertada, em declive, sobre atterro; mau estado dos dormentes; falta de freios adequados á extensão e peso do comboio; emprego de locomotiva pouco exporimentada para tracção de um trem de passageiros; insufficiencia das linhas para as necessidades de um trafego crescente;

Considerando que a prova do excesso de velocidade resulta da affirmação de quasi todos os passageiros, como consta a fls. 240, 263, 246 v., corroborada pela circumstancia de haver o trem partido da estação de Carlos Gomes com atraso de oito minutos, dado o

habito constante dos machinistas recuperarem o tempo perdido acelerando a marcha; fls. 137 a 158 e 350 e confirmada principalmente pelos effectos produzidos pela violencia do choque: engates partidos, um carro de bagagem arremessado a metros de distancia; além da locomotiva, carros de passageiros reduzidos a um amontoado de fragmentos, como consta da informação official prestada pelo engenheiro Dr. Francisco Pereira Macambira, fls. 375 v.;

Considerando que é deficiente a fiscalização da ré para evitar o abuso tão frequente dos machinistas quanto á velocidade dos trens, por não haver adoptado em suas locomotivas, os chronotachymetros, cujo diagrama das velocidades, além de revelar as transgressões dos machinistas, seria a sua melhor defesa em caso como este, fls. 350;

Considerando que no lugar do descarrilamento foram vistos dormentes polidos por varias testemunhas, fls. 243 v., 248, 250, 253, 262, e um delles nesse estado ainda pode ser verificado na vistoria de fls. 293, não obstante ter a ré, antes de qualquer constatação por parte da autoridade publica, feito reconstruir o trecho danificado e substituir o material que devia ser examinado, sendo os dormentes substituídos, em numero de nove, retirados da beira da linha e logo aproveitados para mourões de cerca uns e outros queimados como lenha, segundo depõe a testemunha Manoel Pereira, fls. 170, feitor da linha que fez a reconstrução;

Considerando que tendo a ré, por seus prepostos responsaveis, feito desaparecer sem detença, o material e os vestígios que facilitassem a determinação da causa do desastre, não se pôde logicamente concluir que esses vestígios lhe fossem favoraveis, dado o seu interesse em patentear uma causa de accidente capaz de destruir a presumpção legal de culpa;

Considerando que os freios empregados pela ré nos trens de passageiros são os do vacuo simples, não automaticos, como se vê a folhas 358, dependentes da acção do machinista, que pôde não ter tempo, como succedem, de accionar o ejector e, além disso, reputados inefficazes para trens longos como o que descarrilou com locomotiva e 11 carros; de sorte que o machinista, mesmo habil e tendo tempo de agir, não disporia de meios aptos para evitar ou attenuar o desastre;

Considerando que a locomotiva 176, embora experimentada, era nova, tirava pela primeira vez um trem de passageiros de horario forçado, ainda não tinha a flexibilidade necessaria, segundo Worms do Romilly, para passar, com velocidade, sobre curvas apertadas, impellida pelos carros em declive, tanto assim que determinara pouco antes o atraso de oito minutos, por ajuizamento dos eixos;

Considerando que a ré, devido á insufficiencia de suas linhas para as necessidades sempre crescentes do trafego, firmou o contracto de 23 de julho de 1893, cujo objecto é a melhoria no traçado a duplicação das linhas, como consta do documento de fls. 335;

Considerando que esses melhoramentos contractados em 1893, porque a propria ré verificou a sua necessidade desde aquillo tempo, ainda não foram realizados, como se deprehende da interpollação da directoria da Viação, deste Estado, citado documento fls. 335;

Considerando que, devido á falta de execução desses melhoramentos por culpa da ré que os reconheceu necessarios e os contractou, estão as suas linhas insufficientes sobrecarregadas com um trafego copioso, sujeitos, portanto, a frequentes deformações pela passagem successiva de numerosos e pesados trens, comprometendo a sua segurança, facilitando os accidentes; pois, com o diz Worms de Ro-

milly, citado pela ré, «com a passagem da machina e dos carros, a linha é sujeita a varios esforços que tendem a deslocar-a»;

Considerando que a ré, tendo procurado demonstrar que as forças desordenadas que se desenvolvem nas locomotivas em marcha podem ser causa de um descarrilamento, não provam todavia que, no caso concreto destes autos, foi essa, effectivamente, a causa, a qual ficou ignorada e, contrariando esse argumento, Brieka — «Cours de Chemins de Fer», tratando dos accidentes de difícil explicação, assim conclue: «On ne peut guère trouver l'explication plausible de ces faits que dans la coïncidence d'un point faible de la voie, avec un cas particulièrement défavorable de perturbation de la machine»;

Considerando que tendo a ré optado pela defe a facultada no art. 17 da lei citada, isto é, caso de facto ou força maior, não conseguiu demonstrar a causa do desastre, pois todas as testemunhas inquiridas, inclusive o seu presidente, declararam ignorar a causa e os peritos, na vistoria, não a puderam também determinar;

Considerando que, existindo contra a ré, além dos factos apontados, a presumpção legal de culpa, não se pôde presumir a seu favor, por exclusão de outras causas que pudessem ter determinado o desastre, a intercorrência de um caso fortuito ou de força maior;

Considerando ainda que a prova do caso fortuito ou força maior deve ser feita em espécie, por quem o allega: *Allegans eum fortuitum illum probare tenetur*; Plinot: *Droit Civ. t. 2º, n. 614*; ib. n. 24; Chironi C. *Civ. t. 322* e segs.; Pipat: «El transporte ferroviario, nella scienza e nella pratica»; Spetta all'amministrazione provare in forma specifica il caso fortuito o la forza maggiore; Guzzi: «Bisogna provare direttamente il caso fortuito»;

Considerando que, em face dos arts. 31 e 70 do Cód. Pen., a isenção da responsabilidade criminal não implica a responsabilidade civil, e a obrigação de indemnizar o dano é regulada segundo o direito civil, não prejudicando, pois, o direito das A. A. a decisão proferida pela justiça local do foro do delicto, no processo crim. instaurado contra o machinista que conduzia a locomotiva; decisão esta que não constitue caso julgado em relação á acção civil; *Dias da Silva*: «A Responsabilidade Civil conexa com a criminal»; Cocito — «La parte civile in materia penale»;

Considerando que são evidentes e não contestados os danos, quer moraes, quer materiais, soffridos pelas A. A., em consequencia da morte do Dr. Caio Carneiro da Cunha, occaionada pelo desastre;

Considerando, quanto ao danos moraes allegados, que, os que na verdade, soffreram as autoras pela privação do affetto e do apoio moral do chefe da familia, são de natureza inestimavel, dos que não comportam reparação pecuniaria, segundo o principio firmado pela maioria dos cõllegos latino-americanos;

Considerando, quanto aos danos materiais que attingiram as autoras na esphera patrimonial, — danos emergentes e lucros cessantes, — que a reparação delles deverá ser a mais completa possível, avaliando-se o mal em todas as suas partes e consequencias; — C. Carvalho — *Consol. d. das Leis Civis*, numero 1.000;

Considerando que, como indemnização dos danos emergentes, devem ser pagas todas as despesas resultantes do tratamento das victimas do desastre, as de funeraes e luto, bem como as que se tornaram necessarias para obterem judicialmente a reparação dos prejuizos; e como indemnização dos lucros cessantes, deve ser pago o equivalente do que o

chefe da familia victimado, proporcionava as autoras por seu labor;

Considerando que a victima era serventuario vitalicio do Officio de Registro, Facultativo de Titulos e Documentos do Districto Federal, como prova a certidão de fls. 295;

Considerando que a certidão de fls. 33, confirmada pela de fls. 303, tendo-e em vista os preços estipulados, para o registro de titulos, pelo Regimento de Custas do Districto Federal, prova que o cartorio da victima produzia uma renda liquida annual não inferior a noventa contos;

Considerando que essa renda corresponde a que produziria a quantia pedida — 1.500.000\$, a juros legais de 6% ao anno, ficando por ella compensados somente os lucros cessantes, com exclusão dos danos emergentes, o que prova não ser excessivo o pedido, atendendo-se tambem a que a victima contava apenas 32 annos de idade; mas,

Considerando que, para excluir qualquer erro de calculo e levar em conta possíveis diminuições daquella renda, pela redução dos preços do regimento de custas, ou pela criação futura de outro officio identico, é equitativo reduzir um terço do pedido, ou quinhentos contos de réis, ficando a indemnização fixada em mil contos de réis pela totalidade dos lucros cessantes e dos danos emergentes;

Considerando o mais que consta dos autos e disposições do direito applicaveis, julgo procedente a acção, para condemnar a ré a pagar ás autoras a quantia de mil contos de réis, sendo — metade á viuva D. Georgina Adelaide Carneiro da Cunha, e metade ás filhas do casal — Laura, Maria, Georgina, Lupe e Julieta Olegaria, em partes iguaes, e custas.

Publique-se o intimo-se.

S. Paulo, 24 de maio de 1915. — Washington Osorio de Oliveira.

APPELLAÇÃO CIVEL

Do despacho que ordena sequestro não cabe appellação.

N. 812. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, do Estado do Paraná, em que são appellantes João Lourenço de Arango e sua mulher e appellada, a Fazenda Nacional

Considerando que do despacho que ordena o sequestro não cabe appellação, visto não se tratar de decisão ou sentença definitiva;

O Supremo Tribunal Federal não conhece do recurso.

Custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 7 de junho de 1916. — H. do Espirito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Oliveira Ribeiro. — Leoni Ramos. — Camilo Saraiva. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — André Cavalcante. — M. Murinho.

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas, em 10

de agosto de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO
— SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores T. Bastos, Pitanga, Affonso Miranda, Ataulpho, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Scabra, Torquato Figueiredo, Saraiva Junior, Geminiano, Francellino, Elviro Carrilho e Edmundo Rego e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 2.638 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; embargante, Jorge Pinto Lisboa; embargadas, D. D. Idalberto Pinto das Neves e Maria Margarida Pinto Lisboa. — Foram julgados improcedentes.

N. 2.790 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; embargante, Lauriano Alves Martins Souto; embargada, D. Maria Josephina da Silveira Meschick. — Julgado improcedente.

Aggraves de petição

N. 2.738 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; aggravante, Dr. Nelson Rangel; aggravada, Companhia Brasileira de Tramway, Luz e Força. — Foi reformado o despacho, contra os votos dos desembargadores Pitanga, Saraiva e Nabuco.

N. 2.803 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; aggravante, Antonio Paes dos Santos; aggravado Justino Pinto da Silva. — Foi confirmado o despacho, contra o voto dos Srs. desembargadores Miranda e Sá Pereira.

N. 2.921 — Relator, o Sr. desembargador Celso; aggravante, Nazib J. Safadi; aggravado Joaquim Augusto de Oliveira. — Foi confirmado o despacho.

N. 2.944 — Relator, o Sr. desembargador Celso; aggravante, Guilherme Althaler; aggravado, Dr. Alvaro Freire de Villalba Alvim. — Foi confirmado o despacho.

N. 2.942 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; aggravante, Carlos de Araujo e Silva; aggravado, Dr. João Marcolino Fragoso. — Foi confirmado o despacho.

N. 2.952 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; aggravante, Henrique Ramiro Pinheiro; aggravada a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro. — Foi confirmado o despacho.

Não tomou parte o Sr. desembargador Elviro.

N. 2.988 — Relator, o Sr. desembargador Affonso Miranda; aggravante, Dr. Armando Dias; aggravado, major José Pereira Carneiro. — Foi confirmado o despacho.

Não tomou parte o desembargador Elviro.

Embargos em agravo de petição

N. 2.280 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; embargantes, Francisco Martins de Aguiar, socio da firma Aguiar & Monteiro; embargado, Manoel Affonso Monteiro. — Foram desprezados os embargos.

N. 2.494 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; embargante, João Felix de Almeida; embargado, Congresso Beneficente Alto Mearim. — Foram desprezados os embargos.

Não tomou parte no julgamento o Sr. Dr. Sá Pereira.

N. 2.667 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargante, Maria Ribeiro Cardoso; embargado, Joaquim Coutinho Lago. — Foram desprezados os embargos.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Sá Pereira.

Embargos de declaração

N. 622 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargante, Pedro de Almeida Vieira; embargados, José Marques Braga, inventariante de José Marques Braga Sobrinho. — Foram julgados improcedentes.

Impedido o Sr. desembargador Geminiano. Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Torquato e Ed. Rego.

Embargos de nullidade

N. 1.092 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Companhia Nacional de Tecidos Juta; embargados, Silveira

Machado & Comp., sucessores do Machado & Silva. — Foram desprezados os embargos. Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Ataúlpho e Sá Pereira.

EM MESA

Embargos em agravo de petição

N. 2.708, 2.835.

Sessão da Primeira Camara, em 10 de agosto de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA — SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu, Sá Pereira e Cicero Seabra.

JULGAMENTOS

Appellação civil

N. 251 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Dr. Nicolau Giorgio Marrano; appelladas, D. Cecilia Sampaio Coelho e outra. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 483 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Charles Mayer; appellados, Constantino & Magalhães. — Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar procedente a acção, unanimemente.

N. 1.185 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; 1º appellante, Luiz Marques; 2º appellantes, Almeida & Irmão; 1º appellado, Almeida & Irmão; 2º appellado, Dr. Alvaro Freire de Villalba Alvim. — Não tomaram conhecimento das appellações, por terem sido preparadas fora do prazo legal, unanimemente.

N. 1.773 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, D. Francisca Ifigênia Guimarães; appellados, Antonio José Fernandes de Mattos e sua mulher. — Negaram provimento á appellação, contra o voto do relator.

Designado o desembargador Sá Pereira, para redigir o accordão.

N. 1.843 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, o Juizo; appellado, Francisco Affonso Valente e sua mulher D. Maria Carolina Soares Dias Valente. — Conferteram o julgamento em diligencia, para serem juntas as certidões de pagamento dos impostos, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civis

Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu: Ns. 753, 1.148, 710, 1.035, 1.827, 1.858 e 1.860.

Ao Sr. desembargador Sá Pereira: Ns. 903, 1.552, 1.732 e 1.857.

Ao Sr. desembargador Cicero Seabra: Ns. 1.695 e 1.272.

EM MESA

Appellação civil

N. 1.763.

Embargos de nullidade

Ns. 1.336, 1.576, 1.670, 1.460, 1.550 e 1.478.

COM DIA

Appellação civil

N. 866.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 1.642, 1.716, 1.720, 1.773, 1.849, 1.868

Embargo de nullidade

N. 367.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De segunda praça, com o prazo de nove dias e abatimento de 10 % para venda e arrematação do predio e terreno á rua Daniel Carneiro n. 76.

O Dr. Antonio Joaquim Nunes de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber, aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de nove dias e abatimento de 10 % virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 8:100\$ o predio e terreno sitos á rua Daniel Carneiro n. 76, freguezia de Inhaúma, penhorados pelo Dr. Emygdio Manoel Victorio da Costa, no executivo hypothecario que move aos menores Manoel e Thomaz, filhos de Tertuliano Nunes da Fonseca, no dia 21 do corrente, após a audiencia deste juizo; no saguão do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo e cuja descripção é a seguinte: Predio terreo, tendo na frente duas portas, no centro uma porta, e pelo lado da rua Dr. Bulhões duas portas e tres janellas; sua construcção é moderna, feitto de platibanda, portas de cantaria; mede de frente 4m,00; de canto 2m,00 e de fundos 14m,50, tendo em seguida uma puxado medindo 3m,90 de extensão por 2m,50 de largura; a frente é aberta em armazem forrado e ladrilhado tendo ao fundo commodos para moradia, forrados e assoalhados e cozinha cimentada no puxado, tendo em seguida um quintal murado, medindo 5m,00 de extensão, com portão de madeira para a rua Dr. Bulhões. O terreno, incluindo a parte edificada mede de frente 5m,30 por 23m,40 de extensão. Foram avaliados, o predio e terreno em 9:000\$000. E quem nos mesmos predio e terreno quizer lançar, compareça no dia, hora e lugar no principio declarados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e dital, do qual se extrahiram cópias que serão publicadas e affixadas no lugar do costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de agosto de 1916. Eu, Mario Capello Banzo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação civil n. 1.866, appellante Francisco Maria Trotta, appellada D. Rosa Cirne de Castro, terá lugar na sessão da Primeira Camara, no dia 14 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 10 de agosto de 1916.

No impedimento ocasional do Dr. secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, sobre a avaliação para a venda dos predios á ladeira do Senado n. 53, e á rua Paula Mattos n. 145 e 179, pertencentes ao espolio da finada Paulina Felicianiana.

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem ou delle noticias tiverem, que o porteiro dos auditorios lovará á praça no dia 11 do corrente mez do agosto, ás 12 1/2 horas, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o predio terreo á ladeira do Senado por 2:400\$, o predio á rua Paula Mattos n. 145, por 4:400\$, e o predio da rua Paula Mattos n. 179, por 3:200\$, pertencentes ao espolio da finada Paulina Felicianiana e vendidos a requerimento dos interessados para partilha em dinheiro. Descripção e avaliação dos predios: predio terreo, á ladeira do Senado n. 53, feitto do beira de telhado, tendo na frente porta e janella; construcção antiga de pedra e cal, as paredes do frente e as demais de frontal, portacs do cantaria e coberto de telhas nacionaes. Medo de largura na frente 3m,40 e de comprimento o corpo principal 10m,30, dividido em duas salas, corredor e duas alcovas com clara-bua, forrados e assoalhados; em seguida meia-agua medindo de comprimento 2m,20, por 1m,50 aberta em cozinha cimentada e telha vã. Ao lado pequena area cimentada e murada com tanque, water-closet e chuveiro. Está em regular estado e foi avaliado em 3:000\$. Predio terreo na frente e assobrado nos fundos, sito á rua Paula Mattos n. 145, feitto de beira de telhado tendo na frente tres janellas do peitoril e porta com cancella de ferro, construcção antiga de tijolo e vez do tijolo, portacs de madeira e coberto de telhas nacionaes. Medo de frente 7m,10 e de comprimento 12m,50, dividido em duas salas, corredor, tres quartos forrados e assoalhados. O porão divide-se em cozinha cimentada e telha vã e assim como um commodo e mais dous forrados e assoalhados. Está em pessimo estado e é edificado em terreno que mede de frente 16m,10 e de comprimento 26m,50; foi avaliado em 5:500\$. Predio terreo na frente e assobrado nos fundos, sito á rua Paula Mattos n. 179, feitto de beira de telhado, tendo na frente porta e janella. Construcção antiga de frontal de tijolo, portacs de madeira e coberto de telhas francezas. Medo de largura na frente 6m,00 e de comprimento 6m,10, dividido em sala e dous quartos forrados e assoalhados. O primeiro porão divide-se em dous quartos, forrados e assoalhados, e o segundo em dous commodos cimentados, area cimentada e descoberta, medindo de comprimento 5m,20, tendo ahi meia agua com cozinha e water-closet cimentado e telha vã. Está em regular estado e edificado em terreno que mede de frente 8m,80 e de comprimento 11m,30; foi avaliado em 4:000\$. E quem os ditos predios pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados, afim de fazer licitação sobre o preço por quo vão á praça, acima declarado, ficando sciénte quem arrematar que o preço da compra será depositado incontinenti ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despesas da praça. Os autos se acham no cartorio á rua dos Invalidos n. 162, onde poderão ser vistos das 11 ás três horas. E para que chegue ao conhecimento de todos, se extrahem, este e mais dous eguaes, para serem publicados e affixados. Dado e passado nesta cidade do Rio

de Janeiro, em 1 de agosto de 1916. Eu, José Luiz Fernandes, escrivão interino, o subscrevi. — Alfredo Machado Guimarães.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte dos liquidantes da Sociedade Anonyma de Peculios A União Internacional lhe foi dirigida uma petição pedindo a notificação dos remissoes accionistas da dita sociedade abaixo declarados, a virem, dentro do prazo de trinta dias, cumprir a obrigação de entrar com o capital chamado, sob pena de serem as suas acções vendidas em Bolsa por conta e risco dos seus proprietarios, á cotação do dia. Os referidos accionistas são os seguintes: Antonio Gouvêa, 600 acções; Alberto de Almeida, 200; José Teixeira de Almeida, 20; Victor Hugo Pimentel de Mattos, 50; Abelardo Fernandes, 10; Victor de Brito, 10, a entrarem com as quotas de 10, 5 e 10 % correspondente ás segunda, terceira e quarta chamadas, ou seja a importância total de 25\$ por cada acção; Jesuino Thomaz da Silva, 20 acções; Oscar de Magalhães, 20; Francisco Pereira, 10; Primo Augusto Dias Gomes, 20; Manoel Cardoso Esteves, 100; Clara Azevedo Rocha, 10; Henrique Carlos de Magalhães, 20; Armando Watson Cordeiro, 30; Manoel José Duarte, 50; Carolina Carvalho Duarte, 50; Antonio Cabral Tavares, 58; Francisco Branco Mendes, 150, a entrarem com as quotas de 5 e 10 %, correspondentes ás terceira e quarta chamadas, ou seja a importância de 15\$ por cada acção; Armindo Teixeira da Costa e Silva, 10 acções; Bernardo Rodrigues da Rocha, 10; Antonio Ignacio de Azevedo, 20; José Ferreira Anjo Coutinho, 10; Francisco Branco Mendes, 450; Ulysses de Mendonça, 10, a entrarem com a quota de 10 %, correspondente á quarta chamada de 10 %, ou seja a importância de 10\$ por cada acção. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual ficam notificados os accionistas acima mencionados, sob as penas comminadas; scientes de que as audiencias deste juizo tem logar ás segundas e quintas-feiras ao meio dia, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de julho de mil novecentos e dezesseis. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber pelo presente edital, com o prazo de dez dias, que me foi requerida a sua presen-

tação de contas por Sequeira & Comp., na qualidade de liquidatorios da fallencia de Henrique Silva & Comp., de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908, e cita os interessados para dentro daquelle prazo dizerem sobre as contas apresentadas pelos liquidatorios, sob pena de revelia. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 de agosto de 1916. Eu José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de E. Samuel Hoffman

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão comunica aos credores da fallencia de E. Samuel Hoffman que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908; os quaes são do teor seguinte: Paragrapho 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditores incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade; importância ou classificação. Paragrapho 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1916. — O escrivão Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio da rua do Lavradio n. 66, pecharrado a Antonio Marques, representado pela sua unica herdeira D. Luiz dos Santos Marques, no executivo hypothecario que lhe move José Machado Mendes, na forma abaixo.

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de executivo hypothecario em é exoquente José Machado Mendes e executado Antonio Marques, representado pela sua unica herdeira D. Luiz dos Santos Marques, e ora, por parte do exequente lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. da 4ª Vara Cível. Diz José Machado Mendes, nos autos do executivo hypothecario contra Antonio Marques, que tendo fallecido este, e estando já habilitada a sua unica herdeira, sua filha, a Exma. Sra. D. Luiz dos Santos Marques, requer a V. Ex. se digne mandar expedir os respectivos editaes de primeira praça, sustada pelo motivo acima, contra a referida Sra. D. Luiz dos Santos Marques. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 18 do julho de 1916. — Januario de Assumpção Osorio, advogado. (Estava sellada.) Despacho. — J. Domo requer. Rio, 18 de julho de 1916. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça, deste juizo no dia 11 do proximo mez de agosto, ás 13

horas, após a audiencia do estylo, ás portas do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, o bem penhorado no referido executivo hypothecario e constante da avaliação junta aos autos a saber: predio de sobrado á rua do Lavradio n. 66, antigo 58, freguesia do Santo Antonio, tendo na fachada no pavimento terreo tres portas com maineis de cantaria, dando entrada independente para o sobrado, tendo este tres janellas de sacada com grade de ferro corrida, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas nacionaes; a construcção é bastante antiga, de pedra, cal e tijolos, com as paredes divisorias do estuque, e duas areas cobertas, achando-se dividido o pavimento terreo em armazem ladrilhado e forrado, tendo nos fundos tres compartimentos, em parte ladrilhados e em parte cimentados, e no quintal pequena moia agua abrigando a privada. O sobrado bem como o sotão existente no centro do predio, está todo dividido em commodos para moradia, forrados a assoalhados e outras dependencias ladrilhadas, tendo na parte do quintal, que pertence ao sobrado, tanque para lavagem. O predio mede de frente 4^m,53x30^m,20 de fundos no corpo principal e o puxado mede 8^m,20x2^m,80. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, 4^m,53x7^m,15 na linha dos fundos e de extensão 36^m,20, achando-se o quintal todo murado. Este terreno e predio foram avaliados por 40:000\$, preço por quanto vão a esta praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de effectuar-se a praça que se realizará mediante pagamento á vista ou com fiança idonea por tres dias. Para constar passaram-se este e mais dous editaes de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de julho de 1916. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi. — José Antonio de Souza Gomes. (Estava regularmente sellado.) Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevo e assigno. — Olympio da Silva Pereira.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Benjamin da Silva Ferreira

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira comunica aos credores da fallencia de Benjamin da Silva Ferreira, ora impetrante de uma concordata, que a assembléa foi adiada para o dia 16 do corrente mez ás 13 horas e terá logar na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1916. O escrivão, Olympio da Silva Pereira.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos, sitos á rua Dona Luiza ns. 291, 293 e 295, penhorados ao major Gregorio de Paiva Meira e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move a Companhia Sul America.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 11 de agosto proximo futuro, ás 13 horas, á rua Menezes

Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão, de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de réis 81:800\$, preço por quanto vão á terceira praça os predios abaixo descriptos e avaliados: Predio de sobrado, sito á rua D. Luiza n. 291, freguezia da Gloria, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada, no pavimento terreo; quatro janellas com grades, em forma de mezzaninos; no segundo, quatro janellas de peitoril e no terceiro, duas ditas tambem de peitoril, circulado de platibandas e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado, com portão de ferro e balaustrada de cimento, onde existem escadas e varandas de ferro que dão entrada para os pavimentos inferior e superior, tendo ali tambem um pateo ajardinado. A construcção é moderna, de pedra, cal; e tijolos, com as paredes divisorias de estuque e portadas em frizos; achando-se todo dividido em confortaveis commodos para familia, forrados e assoalhados, e mais dependencias, tudo de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente dez metros por 9m,90 de fundos. O terreno pertencente ao predio, mede de frente, inclusive a área edificada, 19m,80, de fundos em morro abaixo até confrontar com quem de direito. Está avaliado em 38:000\$ e vai á terceira praça por 31:400\$000. Predio de sobrado, sito á rua D. Luiza n. 293, freguezia da Gloria, edificado no alinhamento da rua; tendo na fachada duas janellas com grades em forma de mezzaninos, no primeiro pavimento e no segundo, duas ditas de peitoril; platibandas e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado, com baldrame e pilastras de tijolos, gradil e portão de ferro, deitando para um terraço, onde existem escadas e varandas de ferro que dão entradas para os pavimentos superior e inferior. A construcção é moderna, de pedra, cal e tijolos, com as paredes divisorias de estuque e portadas em frizos, achando-se todo dividido em commodos, forrados e assoalhados, para familia, e mais dependencias, tudo de accordo com as posturas em vigor; o predio mede de frente sete metros e 30 centimetros por 10m,20 de fundos. O terreno pertencente ao predio, mede de frente, inclusive a área edificada 14m,00 de fundos em morro abaixo até confrontar com quem de direito. Está avaliado em 18:000\$, e vai á terceira praça por 14:400\$000. Predio assobradado, sito á rua D. Luiza numero 295, freguezia da Gloria, edificado no alinhamento da rua; tendo na fachada do primeiro pavimento cinco janellas gradeadas, em forma de mezzaninos; no segundo sete janellas de peitoril, e no terceiro quatro ditas, tambem de peitoril, platibanda e coberto com telhas francezas; tendo uma parte da cobertura formando um terraço ladrilhado. Entrada ao lado com grade de cimento armado e portão de madeira, deitando para um pateo, onde existem escadas e varandas de ferro que dão entradas para os pavimentos inferior e superior, a construcção é moderna, de pedra, cal e tijolos, com as portadas em frizos e as paredes divisorias de estuque, achando-se dividido em amplos e confortaveis commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias, tudo de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente 16m,00 por 8m,80

de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, 25m,00 de fundos em morro abaixo até confrontar com quem de direito. Está avaliado em 50:000\$; e vai á terceira praça por 40:000\$000. E quem os ditos predios quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 81:800\$; preço por que vão á terceira praça e na forma do art. 14, § 2º do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de julho de 1916. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevi, o escrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1916. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De primeira praça com o prazo de 20 dias para venda de bens immoveis que Francisco Daudt penhorou a Alvaro Martins da Silva e sua mulher, na forma abaixo:

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 2ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos este edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subcreve se processam e correm seus devidos termos uns autos de acção executiva por nota promissoria em que é autor exequente Francisco Daudt, e réo executado Alvaro Martins da Silva, e por parte daquelle me foi dirigida a petição seguinte: Petição—Exmo. Sr. Dr. juiz da Segunda Pretoria Cível. Francisco Daudt, na execução contra Alvaro Martins da Silva e sua mulher, pede a expedição do edital de praça. Rio, 5 de maio de 1916. — João Marques. Estava legalmente sellada. Despacho: Sim, em termos. Rio, 5 de maio de 1916.—*Delduque*. Em virtude do que mandei passar o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual o official de justiça que neste juizo serve de porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der ou maior lance offerecer acima da avaliação, os bens immoveis que o requerente Francisco Daudt penhorou a Alvaro Martins da Silva e sua mulher, no dia 11 do mez de agosto, ás 12 e 3 horas, depois de finda a audiencia do estylo, ás portas deste juizo, á rua Barbara de Alvaranga n. 23, cujos bens constam da avaliação seguinte: avaliação: predio á rua Marechal Niemeyer (antiga Sorocaba) n. 72, com uma porta e duas janellas na frente, com portadas de cantaria, tendo jardim com muro, gradil e portão de ferro no alinhamento da rua e escada de pedra, dando entrada para o predio; o corpo principal do referido predio, tem quatro metros e noventa e cinco centimetros de largura por 16 metros e 10 centimetros de extensão, e é dividido em duas salas, dous quartos e corredor, seguindo-se puxado com uma saleta, latrina e cozinha e uma pequena varanda; no quintal existem outros compartimentos que servem de banheiro e para guar-

dar objectos de uso domestico. O respectivo terreno tem seis metros e 60 centimetros de largura, por 46 metros e 67 centimetros de extensão, todo devidamente murado; encontramos o citado predio em obras, isto é, está sendo construido um sobrado sobre o 1º andar, com modificações internas e externas, cujas obras se acham regularmente adiantadas; avaliamos, pois, o referido predio, no estado em que se acha presentemente, com o terreno, em 16:000\$000, sendo a oitiva parte 2:000\$000. Predio á rua General Polydoro n. 69: é de sobrado com dous pavimentos e porão, no alinhamento da rua e portão de entrada do lado, tendo quatro janellas com sacadas de ferro, na frente do 1º pavimento e quatro janellas com peitoril e venezianas, no segundo, todos com portadas de cantaria e diversos portaes e janellas no lado esquerdo, correspondendo aos compartimentos existentes, quer do primeiro quer do segundo pavimento, do lado esquerdo tem uma varanda com escada de cantaria, dando accesso para o primeiro pavimento; o corpo principal do predio mede de largura, tanto no primeiro como no segundo pavimento 8m,80 e de extensão 15m,50 e compõe-se: o primeiro pavimento de duas salas, tres quartos e corredor, e o segundo de cinco quartos e banheiro, todo assoalhado e forrado; no primeiro pavimento segue-se um puxado com copa, latrina, cozinha e dispensa, tendo ainda separado um quintal com compartimento de banheiro, o predio é todo coberto de telhas de canal e de boa construcção, precisando, entretanto, de reparos; o respectivo terreno tem 13 metros mais ou menos de largura, por 30 metros de extensão e está todo murado; avaliamos o predio e terreno em quarenta contos de réis, valor da 8ª parte cinco contos de réis; importam as partes penhoradas na quantia de 7:000\$, preço por quanto vão a esta 1ª praça, e quem as mesmas pretender arrematar deverá comparecer, no lugar, dia e hora acima designados, afim de ter lugar a praça e consequente arrematação. E, para que cheguo ao conhecimento de quem interessar possa, mandou passar o presente e mais dous de igual teor que se são publicados pela imprensa e fixados no lugar do costume pelo respectivo porteiro dos auditorios que de tudo lavrará uma certidão afim de ser junta aos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 18 de junho de 1916. Eu, Armentio Jouvín, escrevi o subcrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho*. Está conforme. — *Eurico Dias*.

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De 1ª praça com o prazo de 20 dias para venda dos bens immoveis que Francisco Daudt penhorou a Alvaro Martins da Silva e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da Segunda Pretoria Cível, do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos este edital do 1ª praça com o prazo de 20 dias virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subcreve, se processam e correm seus devidos e ulteriores termos uns autos de acção executiva em que é autor Francisco Daudt, e réo Alvaro Martins da Silva, e por parte daquelle me foi dirigida a petição seguinte.—Petição: Exmo. Sr. Dr. juiz da Segunda Pretoria Cível. Francisco Daudt, na execução contra Alvaro Martins da Silva e sua mulher, pede a V. Ex. expedição do edital de praça. Rio, 5—maio—1916. João Marques. Despacho: Sim, em termos. Rio,

5 de maio de 1916. Deitduquo. Em virtude do que mandei passar o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual o official de justiça que neste juizo serve de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der ou maior lance offerecer acima da avaliação, os bens immoveis que o requerente Francisco Daudt penhorou a Alvaro Martins da Silva e sua mulher, no dia 11 de mez de agosto, ás 12 o meia horas, depois de finda a audiencia do estylo, ás portas deste juizo, á rua Barbara de Alvarenga n. 23, cujos bens constam da avaliação seguinte: Avaliação: Predio á rua Marechal Niemeyer (antiga Sorocaba) n. 72, com uma porta e duas janellas na frente, com portadas de cantaria, tendo jardim com muro, gradil e portão de ferro no alinhamento da rua e escada de pedra dando entrada para o predio; o corpo principal do referido predio tem quatro metros e noventa e cinco centimetros de largura por 16^m,10 de extensão, e é dividido em duas salas, dois quartos o corredor, seguindo-se um puxado com uma saleta, latrina e cozinha e uma pequena varanda; no quintal existem outros compartimentos que servem de banheiro e para guardar objectos de uso domestico. O respectivo terreno tem 6^m,60 de largura por 43^m,67 de extensão, todo devidamente murado; encontramos o citado predio em obras, isto é, está sendo construido um sobrado sobre o primeiro andar, com modificações, internas e externas, cujas obras se acham regularmento adiantadas, avaliamos, pois, o referido predio, no estado em que se acha presentemente, com o terreno, em dezesseis contos de réis, sendo a oitava parte. 2.000,000. O predio á rua General Polydoro n. 63, é de sobrado com dous pavimentos e portão, no alinhamento da rua e portão de entrada do lado, tendo 4 janellas com sacadas do ferro, na frente do primeiro pavimento e quatro janellas com peitoril e venezianas, no segundo, todas com portadas de cantaria, e diversas portas e janellas no lado esquerdo, correspondendo aos compartimentos existentes, quer do primeiro quer do segundo pavimento, do lado esquerdo; em uma varanda com escada de cantaria dando accesso para o primeiro pavimento; o corpo principal do predio mede de largura, tanto no primeiro como no segundo pavimento 8^m,80 e de extensão 15^m,50 e compõe-se: o primeiro pavimento de duas salas, tres quartos e corredor, e o segundo, de cinco quartos e banheiro, tudo assoalhado e forrado; no primeiro pavimento segue-se um puxado com copa, latrina, cozinha e dispensa, tendo ainda separado um quintal com compartimento de banheiro o predio é todo coberto de telhas de canal e de boa construção, precisando, entretanto, de reparos; o respectivo terreno tem 13^m mais ou menos de largura, por 50^m de extensão e está todo murado; avaliamos o predio e terreno em quarenta contos de réis; valor da 8ª parte cinco contos de réis; importam as partes penhoradas na quantia de 7.000,000, preço por quanto vão a esta primeira praça, e quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, afim de ter logar a praça e consequente arrematação. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume pelo respectivo porteiro dos auditorios que do tudo lavrará uma certidão afim de ser junta aos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brazil, aos 18 de julho de 1916. Eu, Armenio Jouvín, escrivão, o subscrevi, João Baptista de Campos Tourinho.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

De citação ao réo Manoel de Azevedo, para assistir ao sumario e mais termos do processo crime com o prazo de 10 dias na forma abaixo

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, tendo sido denunciado Manoel de Azevedo, por este juizo, como incurso nas penas do artigo 303 doCodigo Penal, não sendo o mesmo oncontrado, para ser intimado por se achar em logar incerto e não sabido, requereu por isso o Dr. torceiro adjunto dos promotores, a intimação por edital, com o prazo de 10 dias, o que foi deferido e por isso chama e cita o dito réo Manoel de Azevedo, para no primeiro dia util, depois de decorrido o prazo de 10 dias da publicação deste no *Diario Official*, vir a este juizo ás 10 horas da manhã, afim de assistir ao sumario de culpa no dito processo, e para os demais termos, sob pena de revelia, ficando sciente do que este juizo funciona á Praça da Republica n. 24. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1916. Eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Renato Gomes de Campos, oscravô o subscrevi.—Almirio de Campos.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

ENGENHO NOVO

Proclamas

O escrivão e official do Registro Civil da Sexta Pretoria Cível, freguezia do Engenho Novo, faz saber que se estão habilitando para casar, na forma da lei: Luiz Cesario Paes Leme Filho com Candida da Costa Oliveira Pinho.

Rubem Joaquim Meyer de Paiva com Antonietta Berlincks da Silva.

Domingos Ferreira de Magalhães com Rita Corrêa.

Quem souber de algum impedimento accuse-o, na forma da lei.

Sexta Pretoria Cível, em 7 de agosto de 1916. — O escrivão Francisco Pinto de Mendonça.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Governo, na hora reservada aos membros do Congresso Nacional, os Sr. senadores Araujo Góes, Gomes Ribeiro e deputados Deodécio Borges, Paulo de Mello, Natalicio Cambesim, Alfredo Ruy, Arlindo Leone, Nicenor do Nascimento, Pedro Reis, Pereira Braga, Arthur Bernardes, Bento de Miranda, Monteiro de Souza e Pedro Lago.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Silveira.

Auxiliar do superior do dia, tenente Aristides.

Rondam: com o superior de dia, alferes Bonfim, Meira Lima e Valentim; nos 10º, 15º, 16º e 17º districtos, tenente Augusto e na Saude, alferes Cymbrom.

Official de dia á Brigada, alferes Brazil.

Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Fonseca.

Musica de promptidão, a fanfarra do regimento de cavallaria.

Promptidão no 1º batalhão, alferes Querino e no regimento de cavallaria, alferes Victal.

Medico de dia ao hospital, Dr. Galvão Bueno.

Interno de dia ao hospital, alferes honrario Aguiar.

Dia á pharmacia, alferes Mallet e pratico Arnaldo.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião Octavio.

Guardas: na Caixa de Amortização, tenente Santa Barbara; no Thesouro, alferes Mello Moraes; na Caixa de Conversão, alferes Carvalho e na Casa da Mocda, alferes Eustaquio.

Dia aos corpos: No 1º batalhão, tenente Souto Mayor; no 2º, capitão Isidro; no 3º, tenente Sylvio; no 4º, capitão Callado; na cavallaria, capitão Garcia Ramos; na Saude, tenente Bernardino e no Andaraby, alferes Abreu.

Uniforme, 2º.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 10º dia util, as seguintes folhas: Aposentados da Viação e Agricultura de lottras J a Z e fiscaes de consumo.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia dos Hospícios da Nossa Senhora da Saude, do S. João Baptista, da Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dóres em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 9 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.430; estrangeiros, 516; total, 1.946; entraram: nacionaes, 37; estrangeiros, 17; total, 54; sahiram: nacionaes, 11; estrangeiros, 9; total, 20; falleceram: nacionaes 5; estrangeiros, 3; total, 8; existem: nacionaes, 1.451; estrangeiros, 521; total, 1.972.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 10 de 1.730 consultantes, para os quacs se aviaram 1.698 receitas.

Fizeram-se 71 extrações de dentes, e 400 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se, no dia 9 do corrente, 33 pessoas, sendo: nacionaes, 27; estrangeiros, 5; do sexo masculino, 18; do sexo feminino, 14; maiores de 12 annos, 18; menores de 12 annos, 14; gratuitos, 8.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Oronsa*, para Santos, Montevideo e Pacifico, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 horas.

Pelo *Itatiba*, para Paranaguá, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 horas.

Pelo *Canova*, para Victoria, Bahia, Barbados, Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 horas.

Amanhã:

Pelo *Amiral Nelly*, para Bahia, Lisboa e Bordões, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 horas.

Pelo *Itapuy*, para Victoria, Bahia, Macaé e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de agosto de 1916.

Zona Norte — A' excepção de uma ou outra região do Maranhão e de alguns pontos da costa, reina bom tempo em toda esta zona; pequenas chuvas em Goyana, Recife, Escada, Pão de Assucar e S. Salvador. Zona Centro — Em toda a parte o tempo conserva-se bom; nenhuma chuva registrada, a não ser em algumas regiões do Matto Grosso e em um ou outro ponto de Minas; a temperatura elevou-se em toda a zona. Zona Sul — Bom tempo em S. Paulo e Paraná, e incerto nos demais Estados; pequenas chuvas em Brusque, Lages e em varias regiões do Estado do Rio Grande; choveu fortemente esta manhã em S. Borja; em geral, a temperatura elevou-se de hontem para hoje.

A maior temperatura de hontem, 35.4, em S. Luiz de Cáceres (Matto Grosso); a menor, 1.3, em Passa Quatro (Minas Geraes).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de agosto de 1916 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmosphérica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	759.8	27.2	-0.3	E	3	7	Tranquillo.	I.	29.2	21.3		
Barra do Corda.....	60.5	27.0	2.0	NE	3	0	—	B.	31.0	22.8		
Fortaleza.....	60.7	26.8	-0.2	SE	5	0	—	B. (v. manhã)	31.0	19.4		
Quixeramobim.....	62.4	23.5	-2.5	SE	3	6	—	I.	32.3	20.5	0.1	
Natal.....	62.0	25.0	0.0	SE	5	2	Grds. vagas.	B.	26.5	18.0		
Parahyba.....	62.7	25.6	-2.7	S	4	5	—	B.	26.8	20.2	0.4	Ch. am.
Recife.....	63.6	25.4	-1.0	SE	5	3	Chão.	B. (c. manhã)	27.5	20.0	0.4	C. am.
Pão de Assucar.....	65.0	21.3	0.3	SE	2	6	—	I. (o. manhã)	26.8	18.2	0.8	C. am.
Aracajú.....	65.7	23.0	1.0	SE	3	7	—	I.	28.3	20.8	—	I. pm.
Bahia.....	64.0	23.6	0.1	SE	3	7	Peqs. vagas.	I. (c. manhã)	27.0	20.3	2.2	
Cactilé.....	63.6	19.0	2.1	SE	2	0	—	B.	24.8	11.9		
Januaria.....	63.1	21.4	-1.0	E	2	3	—	B.	29.6	10.2		
Bello Horizonte.....	65.2	16.8	-3.2	Calma	0	3	—	B. (o. manhã).	26.4	10.0		
Theophilo Ottoni.....	62.6	20.6	-0.4	E	1	10	—	N. (n. manhã).	24.8	18.6		
Uberaba.....	63.7	18.8	0.8	Calma	0	0	—	O. n. manhã.	29.0	7.4		
Caxambú (X).....												
Goyaz.....	62.3	21.1	-0.1	Calma	0	0	—	B.	33.8	16.5		
Santa Luzia.....	60.8	21.0	0.0	Calma	0	0	—	B.	29.0	9.0		
Cuyabá.....	60.7	25.0	1.2	N	2	0	—	B.	32.9	21.4	—	V. pm.
Corumbá.....	59.7	22.0	-3.0	Calma	0	7	—	—	32.0	25.0		
Capital Federal.....	66.1	19.2	1.9	Calma	0	9	Tranquillo.	I.	29.6	11.9		
Campos.....	66.4	20.0	2.2	SW	3	10	—	I. (o. manhã.)	22.0	11.4	—	I. pm.
Petropolis.....	64.8	15.2	4.2	Calma	0	2	—	B. (n. manhã.)	16.2	5.2		
Rezende.....	66.5	12.1	-0.1	Calma	0	10	—	B. (o. n. manhã)	19.1	10.1	0.2	
Therzopolis.....	65.1	15.3	5.7	Calma	0	5	—	B. (n. o. manhã)	14.8	4.8		
São Paulo.....	65.8	9.6	-0.6	NE	2	—	—	N. (n. manhã)	20.0	8.0		
Santos.....	66.0	18.4	1.5	NNE	2	8	Vagas.	—	20.6	10.9	—	Chs. pm.
Paranaguá.....	66.1	16.0	1.6	W	1	9	Tranquillo.	I.	17.2	8.8	—	I. am. pm.
Curityba.....	66.1	9.8	1.0	Calma	0	4	—	N. (o. manhã).	19.8	7.2		
Florianopolis.....	65.1	11.8	-0.2	N	2	10	Chão.	I.	17.0	12.5		
Lages.....	—	8.2	1.0	NE	1	10	—	I. (c. manhã.)	14.0	3.0	—	I. am. pm.
Porto Alegre.....	65.1	10.8	1.1	Calma	0	10	—	M. chs.	11.9	8.6		
Uruguayana.....	65.0	8.8	-1.3	SE	2	6	—	I. (o. manhã).	11.5	8.6	—	It.
Montevideo.....	66.3	8.6	0.4	W	1	10	—	M. n.	9.8	7.6		
Buenos Aires.....	66.3	8.0	0.0	SW	2	5	—	—	10.0	6.0		

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; gs, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 8 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 7 ás 24 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	20.6	13.2	Itapirú.....	0.0	21.1	15.0
Engenho de Dentro.....	0.0	23.8	16.0	Flamengo.....	0.0	20.6	13.5
Penha.....	0.0	23.0	16.5	Pão de Assucar (Alto).....	—	22.0	14.5
Horto Florestal.....	0.0	19.5	14.2	Copacabana (Forte).....	0.0	20.0	19.0
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	—	—	—	S. Januario.....	0.0	21.5	13.1
Jacarepaguá.....	0.0	19.8	10.2	Morro da Urca.....	—	21.0	15.0

Nota (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de agosto de 1916.

Zona norte — A excepção de uma ou outra região, reina bom tempo em toda esta zona; as unicas chuvas registradas foram diminutas e caíram em alguns pontos de Pernambuco. Zona centro — O tempo continúa bom em toda a parte; nenhuma chuva registrada; a temperatura pouco variou de hontem para hoje. Zona sul — Além grande parte de S. Paulo e algumas regiões do Rio Grande, reina tempo sombrio em quasi toda a parte; pequenas chuvas em Iguape, Lages, S. F. de Paula e Eneruzilhada; precipitações mais abundantes e acompanhadas de trovoadas em Passo Fundo e em muitas regiões de Santa Catharina e Paraná; as oscillações de temperatura foram variaveis. Geou esta manhã em S. L. de Gonzaga e S. V. do Palmar.

A maior temperatura de hontem, 33.0, em Pirapora (Minas); a menor, 2.5, em Palmeiras (Rio Grande do Sul).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de agosto de 1916 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	760.7	28.3	0.5	E	5	8	Chão.	B.	29.9	23.8	
Barra do Corda.....	62.6	26.6	2.0	E	3	0	—	B.	34.4	15.1	
Fortaleza.....	62.5	25.5	-0.9	SE	5	0	—	B. (o. v. manhã.)	32.6	19.6	
Quixeramobim.....	63.9	24.8	0.2	SE	4	2	—	B. (o. manhã.)	31.1	21.7	
Natal.....	63.3	25.0	0.0	SE	5	1	G. vagas.	B.	27.4	18.5	
Paratyba.....	64.1	24.2	-0.5	S	4	7	—	O. (manhã.)	27.8	19.8	
Recife.....	64.6	24.2	-2.2	S	6	10	Peqs. vagas.	I.	27.2	23.1	
Pão de Assucar.....	66.6	18.6	-1.2	N	1	9	—	I. (n.o. manhã.)	30.4	15.2	
Aracajú.....	67.1	25.7	3.0	SE	2	4	—	B.	28.4	20.4	I. pm.
Bahia.....	63.4	24.6	1.0	SE	3	6	Peqs. vagas.	I. (o.n. manhã.)	28.5	20.4	
Cacitê.....	63.9	19.9	1.1	SE	1	0	—	B.	25.1	12.5	
Januaria.....	61.5	19.2	-2.2	Calma	0	2	—	B.	30.0	8.2	
Bello Horizonte.....	63.3	19.8	0.8	Calma	0	4	—	B. (o.n. manhã.)	27.0	11.6	
Theophilo Ottoni.....	65.0	16.6	-3.2	Calma	0	10	—	I. n.	25.4	18.0	Ns. pm.
Uberaba.....	62.9	22.4	0.2	N	3	0	—	B.	30.6	11.6	
Caxambu.....	66.5	13.0	-2.2	Calma	0	2	—	B.	26.0	3.8	
Goyaz.....	61.6	21.1	0.1	Calma	0	0	—	—	34.2	15.8	
Santa Luzia.....	62.5	22.1	1.5	NNE	2	0	—	B.	30.0	11.0	
Guyabá.....	62.4	23.1	-1.5	SW	1	0	—	B. (n. manhã.)	32.9	23.5	V. pm.
Corumbá.....	61.2	20.0	0.0	Calma	0	5	—	B.	23.0	16.0	
Capital Federal.....	61.4	19.4	0.3	Calma	0	10	Chão.	B. (o. manhã.)	21.5	17.1	
Campos.....	63.2	21.0	1.0	N	3	0	—	B. (o. manhã.)	25.8	15.0	
Petropolis.....	64.5	17.7	1.4	NNE	2	2	—	B. (o.n. manhã.)	23.6	9.3	
Rezende.....	64.7	13.6	-0.7	Calma	0	10	—	B.n. (n. manhã.)	25.3	12.8	0.2
Theropolis.....	64.8	17.1	2.1	N	3	1	—	B. (o. manhã.)	22.4	7.3	
São Paulo.....	63.9	13.4	2.8	S	1	10	—	—	25.0	6.6	
Santos.....	63.8	18.0	-0.6	NW	3	10	Peqs. vagas.	I.	22.1	14.6	I. pm. i. am.
Paraguá.....	63.1	15.0	-2.8	SE	1	10	Tranquillo.	I. (c. manhã.)	16.5	9.4	16.2 C. t. pm.
Curitiba.....	64.8	12.2	2.0	NW	1	8	—	I. ns.	19.5	6.1	32.2 C. g. pm.
Florianopolis.....	66.1	15.4	0.4	Calma	0	10	Chão.	I.	16.0	13.3	3.8 C. am. pm.
Lages.....	—	8.3	-2.0	NE	1	10	—	I.	15.0	5.1	6.2 C. pm.
Porto Alegre.....	66.9	11.2	-1.1	Calma	0	3	—	B. (o. manhã.)	14.8	11.2	
Uruguayana.....	67.3	10.3	1.8	S	1	0	—	B. (o. manhã.)	16.6	4.4	
Montevideo.....	64.7	8.0	0.3	NNW	3	7	—	B. n.	15.0	5.3	
Buenos Aires.....	66.3	7.0	0.0	NW	2	6	—	—	19.0	6.0	

Estado do céu : em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado tempo : B, bom; I, incerto; m, máo. Phenomeno diversos : C, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; su, saraiva; gr, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovoadas; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota : A chuva foi medida no dia 10 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 9 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Ped. egalho.....	0.0	23.1	17.2	Itapirú.....	0.0	23.1	14.8
Eugenio de Dentre.....	0.0	21.5	17.2	Flamengo.....	0.0	23.5	15.7
Penha.....	0.0	23.5	17.0	Pão de Assucar (Alto).....	—	22.0	17.0
Horto Florestal.....	0.0	22.1	13.0	Copacabana (Forte).....	—	—	—
Lagda Rod. o de Freitas.....	0.0	21.4	15.0	S. Januario.....	0.0	21.6	15.2
Jacarepaguá.....	0.0	22.6	12.3	Morro da Uca.....	—	25.0	15.2

Nota — (X) Não veio telegrama.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1916

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENÇÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO METROS POR SEGUNDO		ESTADO DO CÉU
	m/m	°	m/m	%			
7 hs.....	759.0	18.0	13.3	86	Calma	0.0	2, Cu, St-Cu, z
14 hs.....	58.0	20.6	14.6	81	SSE	5.6	1, Cu.
21 hs.....	58.9	20.1	14.1	81	W	1.7	0, Limpo.

Temperatura: maxima 21°,5 ás 11 hs. 15 ms.; minima, 17°,1 ás 5 hs. 20 ms.; evaporação, 3^m/m.9 Chuva, 0^m/m.0. Insolação, 9 hs. 3 ms.

Ocorrências—Orvalhou abundantemente pela madrugada e houve nevoa secca pela manhã.

Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 4ª loteria do plano 346, 177ª extração do anno de 1916, realizada em 10 de agosto de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra J, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

16.763.....	100\$000
72.016.....	100\$000
65.295.....	100\$000
25.269.....	200\$000
56.701.....	100\$000
64.162.....	100\$000
17.197.....	25:000\$000
77.071.....	1:000\$000
67.386.....	200\$000
55.820.....	100\$000
76.399.....	100\$000
29.318.....	100\$000
20.824.....	100\$000
32.638.....	100\$000
13.050.....	200\$000
75.048.....	100\$000
19.135.....	100\$000
39.194.....	100\$000
10.932.....	2:000\$000
75.483.....	200\$000
71.991.....	1:000\$000
58.124.....	100\$000
33.169.....	100\$000
56.150.....	200\$000
26.859.....	100\$000
52.195.....	200\$000
25.017.....	200\$000
69.762.....	200\$000
16.639.....	100\$000
41.913.....	100\$000
50.477.....	200\$000
10.263.....	200\$000
68.462.....	1:000\$000
74.509.....	100\$000
35.431.....	100\$000
32.435.....	200\$000
79.317.....	100\$000
23.134.....	100\$000
72.329.....	200\$000
67.323.....	100\$000
41.043.....	100\$000
63.733.....	100\$000
32.203.....	100\$000
66.218.....	100\$000
64.461.....	200\$000
50.110.....	200\$000
35.505.....	200\$000
49.428.....	200\$000

79.739.....	200\$000
4.708.....	200\$000
34.187.....	200\$000
33.881.....	100\$000
25.925.....	100\$000
58.589.....	100\$000

Approximações

17.496 e 17.198.....	200\$000
10.931 e 10.933.....	100\$000

Dezenas

17.191 a 17.500.....	40\$000
10.931 a 10.940.....	20\$000

Centenas

17.401 a 17.500.....	12\$000
10.901 a 11.000.....	8\$000

Todos os números terminados em 97 tem 4\$, e os terminados em 7 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 37.

Pelo fiscal do Governo da União, Pereira de Albuquerque, ajudante.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA			
Praças		90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 43 64	12 35 64	
Sobre Paris.....	\$675	\$686	
Sobre Hamburgo.....	\$732	\$737	
Sobre Italia.....	—	\$634	
Sobre Portugal.....	—	23806	
Sobre Nova York.....	—	45067	
Lib. esterlina em moeda	—	198600	
Sobre Buenos Aires (peso ouro)....	—	38825	
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$823	
Apolices geraes miudas.....	—	760\$000	
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %....	—	800\$000	
Apolices Estradas de Ferro.....	—	773\$000	
Apolices Compromissos do Thesouro, miudas.....	—	750\$000	
Apolices Compromissos do Thesouro, de 1:000\$, 5 %, nom.....	—	773\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	—	318\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	196\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	—	198\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	192\$000	

Apolices de Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	775\$000
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	80\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	204\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	125\$000
Companhia Estradas de Ferro Brasileiras (Rede Sul Mineira).....	385\$000
Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil.....	40\$000
Companhia Brasileira de Carnes Conservadas, integr.....	10\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	450\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	202\$250
Debentures da Companhia Luz Stearica.....	160\$000

Venda a prazo

500 da Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil v/c, 30 dias..... 45\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1916.—A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 9 do agosto de 1916.....	971:672\$100
Renda arrecadada em 10 do agosto de 1916.....	95:472\$252
	1:068:144\$652
Em igual periodo de 1915...	918:676\$856

Alfan toga do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1916

Renda arrecadada em 10:	
Em ouro.....	94:030\$255
Em papel.....	138:170\$560
Total.....	232:201\$815
Renda arrecadada de 1 a 10 do corrente.....	2.058:020\$379
Em igual periodo de 1915...	1:453:730\$248
Diferença a maior em 1916..	602:284\$131

MARCAS REGISTRADAS

N. 10.769

A marca acima apresentada para registro por Ferreira, Lopes & Comp., á rua Sete de Setembro n. 67, consta de um R maiúsculo, inscripto em um círculo em um fundo de cor differente, envolvido por outro círculo formado por uma linha pontuada e interrompido na parte superior pela palavra Escola e na parte inferior pela palavra Remington. Esta marca poderá variar de cor e dimensões e servirá para distinguir artigos de seu commercio, como sejam: trabalhos dactylographicos e tachygraphicos, livros didacticos, methodos de ensino, material e-colar e tudo quanto se relacionar com este ramo de negocio e que distinguirá também recibos, notas, facturas, prospectos, estatutos, annuncios, reclames de toda a especie da Escola de sua propriedade, a qual funciona actualmente na mesma sede do seu estabelecimento commercial. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1915.—*Ferreira Lopes & Comp.* (Sobre estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 25 de outubro de 1915.—*Isidoro Campos*, director.

Registra-se sob n. 10.769 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1915.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annou-se no registro n. 10.769 a transferencia da marca de Ferreira, Lopes & Comp. para seus successores Lima & Lous. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1916.—*Isidoro Campos*, director.

N. 11.410

Luiz de Mattos Brito, socio da firma Werneck Brito & Comp., estabelecida á rua de São José n. 112, com commercio de pharmacia, apresenta a marca acima, a qual consiste do nome característico «Fluocab» entre aspas. A referida marca será usada a distinguir um preparado pharmaceutico, (comprimido recalcitrante) de sua fabricação e commercio, podendo variar do tipo de letra e tamanho. Rio de Janeiro 7 de junho de 1916.—*Luiz de Mattos Brito*. (Sobre estampilhas de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 23 minutos do dia 10 de junho de 1916.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.410, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 133200 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1916.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.438

D. Jeronyma Candida Esmeria, residente nesta Capital á rua D. Anna Nery n. 34, casa n. 5, apresenta para registro a marca acima collada, que consiste essencialmente nas palavras «Pomada Esmeria» em rotulo com dizeres sobre a qualidade do producto e encimado pelo retrato da peticionaria. Essa marca que poderá variar em typos, cores e dimensão servirá para distinguir um preparado contra a calvicie e toda a molestia do couro cabeludo, preparado esse de sua fabricação. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1916.—Por procuração de D. Jeronyma Candida Esmeria, *Aristides Costa* (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 43 minutos do dia 22 de julho de 1916.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.438 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 133200 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1916.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DE UMA Cadeira de Solfejo

De ordem do Sr. director, e de conformidade com o aviso n. 439, de 11 do corrente mez, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que se achá aberta na secretaria deste Instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar desta data, na forma do art. 43, do regulamento em vigor, a inscripção para o concurso ao provimento de uma cadeira de solfejo.

Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez (art. 45).

Para ser admittido á inscripção, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente, e si não tiver tido residencia no Brazil ou for estrangeiro, documento equivalente, devidamente legalizado. Além da folha corrida ou do alludido documento, poderão os candidatos juntar ao requerimento quaesquer outros que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado (art. 46).

A inscripção poderá ser feita por procuração (art. 47).

De accordo com o art. 51, do regulamento, será observado o seguinte programma:

1.º theoria geral da musica;
2.º dictado musical de grande difficuldade por phrases que serão tocadas ao piano ou harmonium, tres vezes no maximo;

3.º realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

4.º execução ao piano de uma peça indicada quinze dias antes do concurso, correspondente ao 4.º anno do curso de piano;

5.º composição de solfejos e dictados para classe, segundo indicação da commissão no momento da prova;

6.º noções e provas praticas de canto;

7.º conhecimentos de theoria physica e physiologica da musica (facultativa);

8.º composição de uma fuga a quatro partes sobre um thema dado pela commissão (facultativa);

9.º realização, á pedra, de contrapontos duplos, triplos e quadros inverteivels (facultativas). Esta prova será obrigatoria, si o candidato realizar a de n. 8.

Instituto Nacional de Musica, 14 de abril de 1916.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 11 do corrente, das 8 1/2 ás 10 horas, proceder-se-ha á vistoria sanitaria nos seguintes barracões do morro de Santo Antonio: Rua D. Candida: 1, 2, 3 A, 4, 5, 6, 7 (numerado 24), 9, 8, 11, 10 (2 barracões), 11 A, 13, 15, 14, 10 A. Becco D. Carolina: 1, s/n. Rua João Rodrigues: 2, 2 A, 4, 6, 8, 8 fundos, 1, 12, 14, 16, 18, 20, 9, 11, 13, 30, 32, 16, 19, 23, 29, 35, 52. Becco João Rodrigues: 1, 5, 9, 9 A, 9 B, 11, 13. Travessa João Rodrigues: 2, 2 A, 2 B, 1, 3, 4, 4 A, 5. Becco dos Fidalgos: 2, 1, 3, 5. Rua Firmo de Moura: 3, 5, 9, 11, 13, 6, 17, 8, 10, 12, 14, 14 A, 16, 18, 21, 24, 28, 27, 29. Becco João Filho: 1, 3, 5, 2, 4. Becco das Mogas: 2, 4. Rua Maria Amaral: 1, 3, 4, 5, 6, 7, 9. Avenida Coqueiro: 3, 4, 11, 12. 12 A. Travessa Junqueira: 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 10, 12, 14, 16, 18, 18 A, 20, 22, 24, 26. Becco Marcilio Dias: 1, 2 A, 3, 4, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17. Rua Rio de Janeiro, 43. Rua Silva Jardim: 1, 2, 3, 4, 5, 5 A, 6, 7, 9, 9 A, 11, 8 B, 13, 13, 8, 10, 11, 15, 17, 16, 19. Travessa Firmo de Moura: 2, 2 A, 4, 6, 1, 3, 8, 12, 14, 16, 11. Travessa dos Quietos e Vencedores: 40, 42, 44, 17, 30, 46, 48, 52, 67, 54. Rua Firmo Moura 23. Becco D. Carolina (tres barracões sem numero).

Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1916.—*M. Pragna*, servindo de secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que, no dia 17 do corrente, ás 10 1/2 e 10 3/4 horas, respectivamente, proceder-se-ha ás vistorias sanitarias nos predios ns. 38 e 40, situados no logar denominado Cova da Onça, no morro do Castello.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1916.—*M. Pragna*, servindo de secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que, no dia 21 do corrente, ás 10 1/2 e 10 3/4 horas, respectivamente, proceder-se-ha a vistorias sanitarias nos predios de ns. 1 e 8 do Largo da Batalha.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1916.—*M. Pragna*, servindo de secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 23 do corrente, ás 10 1/2 e 10 3/4 horas, proceder-se-ha a vistorias sanitarias nos predios de ns. 33 e 33 da rua Silva Jardim.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1916.—*M. Pragna*, servindo de secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 24 do corrente mez, ás 14 horas, proceder-se-ha á vistoria sanitaria no predio n. 16 da rua São Jorge.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1916.—O secretario interino, *Dr. Alvaro Zamith*.

Polícia do Districto Federal**GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTADÍSTICA**

De ordem do Sr. Dr. Chefe de Polícia do Districto Federal ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 18.717 e 30.697, concedidas por este Gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Maximiliano Madeira e Bonophilo dos Santos, os quaes estão sendo processados pelo 10º districto policial como incurso nos artigos 31, §§ 1º, 3º e 4º e 393 do Código Penal, respectivamente.

Em 9 de agosto de 1915. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Ministerio da Marinha**Deposito Naval do Rio de Janeiro****CON-ELIHO DE COMPRAS DA MARINHA**

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 16 do corrente, ás 12 horas, no Deposito Naval, reunem-se o Conselho de Compras da Marinha para o fim de julgar da idoneidade das firmas commerciaes inscriptas para as concorrências publicas a effectuar-se de accordo com o regulamento deste conselho.

Outrosim, para mais informações na secretaria do Conselho de Compras da Marinha no Deposito Naval.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1916. — *M. Pessoa Mello*, secretario.

Ministerio da Guerra**Directoria de Contabilidade****CONCURSO PARA QUARTOS OFFICIAES**

De ordem do Sr. coronel presidente do concurso, serão chamados quarta-feira, 16 do corrente, ás 10 1/2 horas, no salão de leitura da Bibliotheca do Exército, ás provas escriptas de portuguez e francez (1º grupo) do concurso para 4º officiaes os seguintes candidatos:

1. Isolino Alonso.
2. Aristides Rondon.
3. Armando Gomes dos Santos.
4. Oscar Bandeira.
5. Arlindo Sucupira.
6. Admar Rocha.
7. Oscar Leas Alves.
8. José Junqueira Ferreira da Silva.
9. Luiz Felipe Monteiro Aché.
10. Sylvio Garcindo Fernandes de Sá.
11. José Augusto do Nascimento.
12. Antonio José da Silva Caxias.
13. Alberto Maggioli.
14. Onofre O. Petra de Barros.
15. Luthero de Carvalho Teixeira.
16. João Lisboa Braga.
17. Umberto Pereira Gonçalves.
18. Clotario Alves Borges.
19. Emiliano de Albuquerque Mello.
20. Henrique Brandão.
21. Severino Cabral Campos.
22. Arino Carlos da Costa.
23. Aley Magno de Carvalho.
24. José Caetano da Silva.
25. Heracilio Achilles de Faria Mello.
26. Joaquim Henrique Continho.
27. Carlos Machado da Silva.
28. Pedro Richard Filho.
29. Luiz Gonzaga Castilho de Carvalho.
30. Jayme Rodrigues dos Santos.
31. Alfredo Coelho da Rocha Junior.
32. Catão Piá de Andrade.
33. João Paes de Almeida Netto.

34. Manfredo Sogismundo Liberal.
35. Alberto da Silva.
36. Carlos Erasmo Cerqueira e Silva.
37. Flaminio Alves Feitosa.
38. Antonio de Almeida Roseira.
39. Augusto Mello da Motta.
40. Carlos Honorato Lopes.
41. Oldemar Corrêa de Sá.
42. Archimimo Pinto Amado Filho.
43. Gastão Soares Lopes.
44. Saturnino Satyro de Aguiar.
45. Luiz Oswaldo de Souza.

Não serão submettidos ás referidas provas os candidatos que até a véspera daquelle dia não apresentarem os documentos necessarios á effectividade de suas inscrições.

Directoria da Contabilidade da Guerra, 9 de agosto de 1916. — *Carlos Barbosa*, 1º official, secretario.

Quinta Região Militar**DECIMO MUNICIPIO — LAGOA****De convocação para o alistamento militar**

O major effectivo do Exército Luiz Furtado, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convidada a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento; e, para que os interessados possam ter pleno conhecimento dos limites da circumscripção a que se refere o presente edital, segue-se o seguinte:

Limites — Avenida da Ligação (exclusive) partindo da avenida Beira Mar, praia de Botafogo (inclusive), rua Marquez de Alencar (exclusive), da Piedade (inclusive), D. Anna (inclusive) e Farani (inclusive) até ao encontro da rua Guanabara; dahi subindo a linha das aguas e seguindo por esta que, passando pelo morro do Mundo Novo vae ter ao ponto mais elevado do pico de D. Martha, deste pico uma linha recta ao cruzamento da rua S. Clemente com o principio da rua Sergipe; seguindo por esta (exclusive) ao ponto terminal da rua do General Polydoro; deste ponto em linha recta ao alto do morro da Saude; dahi seguindo a linha divisoria das aguas que, passando pelo alto do morro dos Cabritos vae ter á ponta do Pires; dahi por uma linha recta que atravessa a lagoa Rodrigo de Freitas e termina na entrada do canal da bocca da barra (lado da lagoa); seguindo por este canal ao Oceano Atlantico e contornando a praia deste e da bahia Guanabara até o principio da avenida Ligação, ponto inicial.

Confina este districto com o 7º e 9º districtos, com o Oceano Atlantico e bahia Guanabara.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 11 ás 15 horas no predio n. 20

da rua Voluntarios da Patria, sede da Agencia da Prefeitura da Lagoa.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 27 de julho de 1916. — *Carlos Bullister*, secretario. — Major *Luiz Furtado*, presidente.

Quinta Região Militar**DECIMO MUNICIPIO (SANT'ANNA)****Edital de convocação para o alistamento militar**

O major Antero Aprigio Gualberto de Mattos, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convidada a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915, e domiciliados neste districto, que comprehende as praças da Republica e 11 de Junho, largo de Sant'Anna, e ruas Visconde da Gavea, Marcilio Dias, Nabuco de Freitas, João Caetano, General Pedra, Senador Euzebio, Visconde de Itaúna, Benedicto Hypolito (parte), S. Leopoldo (parte), Frei Caneca, Areal, General Caldwell, Sant'Anna, Marquez do Pombal e Visconde de Sapucahy, a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Nos sabbados serão affixados na porta principal do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados durante a semana.

A Junta funcionará em todos os dias uteis, das 11 ás 15 horas, no quartel general do Commando Superior da Guarda Nacional, á praça da Republica n. 197.

E, para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, nos lugares publicos deste districto e publicado no *Diario Official*.

O secretario, capitão graduado *Antonio Martins Vianna Estigarribia*.

Capital Federal, 15 de julho de 1916. — *Antero Aprigio Gualberto de Mattos*, major, presidente.

Quinta Região Militar**DECIMO QUARTO MUNICIPIO (ENGENHO VELHO)****Edital de convocação para o alistamento militar**

O capitão Epaminondas Teixeira Guimarães, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os

trabalhos desta junta e, portanto, convidada a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio á virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoco tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias na avenida Manque n. 146, Limpeza Publica de S. Christovão.

Este municipio de alistamento é limitado pelo forma seguinte: Limites — Seguindo pela avenida Pedro Ivo (exclusive), Quinta da Boa Vista (inclusive), ruas Paraná (exclusive), Umbelina (exclusive), Paula e Silva (exclusive), travessa Alice (exclusive), rua Chaves Faria (exclusive), até ao encontro com a rua Matto Grosso; por esta (inclusive), até ao fim; deste ponto, em linha recta, até ao alto do morro do Telegrapho; por outra recta até ao fim da rua Visconde de Nietheroy; do fim desta, por outra recta que, atravessando o leito da Estrada de Ferro Central do Brazil, vá ter no cruzamento do rio Joanna, com a rua S. Francisco Xavier; por esta (exclusive), rua Haddoek Lobo (inclusive), rua General Delgado de Carvalho (inclusive), rua Barão de Itapagipe (inclusive), até ao encontro da rua Felix da Cunha deste ponto, por uma recta em prolongamento á referida rua Dr. Felix da Cunha até encontrar a linha divisoria das aguas; por esta ao Sumaré (exclusive); dahi pela linha Ferro Carril do Sumaré a linha divisoria das aguas por esta linha divisoria ao começo da rua do Bispo e fim da rua Aristides Lobo (exclusive), por esta á rua de São Christovão (exclusive); boulevard de S. Christovão (exclusive); canal do Mangue até a avenida Pedro Ivo, ponto inicial.

Confina este districto com o 10º, 11º, 13º, 17º, 15º, 16º, 6º e 12º districto.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, das 11 horas ás 15, e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 17 de julho de 1916.
— José Moreira da Silva, secretario. — Epaminondas Teixeira Guimarães, capitão presidente.

Quinta Região Militar

DECIMO OITAVO MUNICIPIO — MEYER.

De convocação para o alistamento militar

O capitão Ascendino Homem de Carvalho, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital, lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convidada a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados

neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias das 11 ás 15 horas na Agencia da Prefeitura, á rua Dias da Cruz n. 185.

O 18º municipio tem os seguintes limites: rua Miguel Angelo (exclusive) a começar na Estrada de Santa Cruz seguindo as ruas Baldraco (exclusive), Ferreira de Andrade (exclusive), antiga Mauá, capitão Rozendo (exclusive), Proença (exclusive), Souza Barros (exclusive) e praça do Engenho Novo; e desta inclusive em direcção á rua Barão do Bom Retiro (inclusive) e rua Visconde de Santa Cruz (exclusive); e do encontro desta com a rua Bella Vista por uma linha recta na direcção S. E. no alto da serra do Engenho Novo; deste alto pela divisoria das aguas que passa pela Serra dos Tres Rios e vai terminar na rua Doutor Dias da Cruz pelo contraforte comprehendido entre as ruas Camarista Meyer e Maranhão; continuando pelas ruas Dr. Dias da Cruz (inclusive) até á rua do Engenho de Dentro; seguindo esta (exclusive) a do Dr. Manoel Victorino (exclusive) até ao começo, atravessando a Estrada de Ferro Central do Brazil em direcção á rua Padilha; por esta (inclusive) e Estrada de Santa Cruz (inclusive) até o encontro da rua Miguel Angelo, ponto inicial.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, á rua Dias da Cruz n. 185, e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 26 de julho de 1916.
— José Feliciano da Silva Monteiro, secretario. — Ascendino Homem de Carvalho, capitão, presidente.

Quinta Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

VIGESIMO MUNICIPIO (DEODORO)

O cidadão Francisco Bueno Paes Leme, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital, lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convidada a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orienta-

da ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias no quartel do commando da 5ª Brigada de infantaria, em Deodoro.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.
— 2º tenente Carlos de Souza Reis, secretario. — Francisco Bueno Paes Leme, presidente.

Limites:

Estrada de Santa Cruz exclusive a partir do cruzamento com o rio Jacaré; seguindo a Estrada da Penha inclusive até o bifurcamento da Estrada do Porto de Inhaúma e caminho da Freguezia; pelo mesmo caminho inclusive e caminho do Itararé inclusive até encontrar a linha divisoria das aguas da serra da Misericórdia por esta divisoria ao alto do morro do Caricó; deste Alto por uma linha que seguindo pelo divisor das aguas da serra da Misericórdia vá cortar a Estrada da Pavuna na garganta entre as estações do Engenho do Matto e Vicente de Carvalho; dahi por uma linha subindo ao alto do morro do Jaramento em frente ao campo do Bendê; deste alto continuando a divisoria das aguas até o cume da serra conhecida pelo nome de José Matia; deste cume em linha recta ao cruzamento da rua Iguaçu com a rua da Estação; por esta exclusive até a Estrada de Ferro Central do Brazil, seguindo pelo leito da mesma estrada e canal de Santa Cruz até á Passagem do rio Pirapora; dahi em linha recta ao principio da Estrada do Engenho Novo; por esta exclusive e Estrada do Cabral exclusive até o rio do mesmo nome; descendo por este rio, rio Pavuna e rio de S. João de Merity á bahia de Guanabara; continuando pelo litoral e rio Jacaré e terminando no cruzamento deste com a Estrada de Santa Cruz ponto inicial.

Confina este districto com os 17º, 19º, 21º e 22º districtos com o Estado do Rio de Janeiro e com a bahia de Guanabara.

Quinta Região Militar

VIGESIMO SEGUNDO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Alfredo Floro Cantalice, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital, lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convidada a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta

de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias, no edificio do Tiro n. 102 (Realengo), das 11 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*, *Jornal do Commercio*, *Paiz*, *Correio da Manhã*, e *Imperial*.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.
— 2º tenente *Arthur Benites Guimarães*, secretario. — Capitão *A. F. Cantalício*, presidente.

Limites do 22º município:

Da passagem do ramal de Santa Cruz (Estrada de Ferro Central do Brazil) sobre o rio Piraquára, em linha recta, ao principio da estrada do Engenho Novo; por esta estrada e pela do Cabral, até o rio do Cabral (principio do limite com o Estado do Rio); dahi, por linhas rectas successivas, ao ponto denominado Cancellaria Preta, na estrada da Agua Branca, ao alto do morro em frente á Gerecinó, na serra do mesmo nome, ao alto da serra do Gerecinó, ao alto do morro do Quandú, ao cume do morro de Manoel Jazé, no pico do Marapicú, ao no Tinguy ou Gurudú-mirim, ponto em frente ao morro do Bandeira; dahi, pelo citado rio Tinguy, até o começo do rio Itaguay (fim do limite deste município com o Estado do Rio); deste ultimo ponto, por uma recta, ao marco limite na estrada de Santa Cruz; deste marco, por outra recta, em direcção sul, á ilha de Guara-quessaba até ao ponto em frente ao extremo occidental da serra do Cantagallo; deste ponto, por uma linha recta na direcção do occidente até encontrar a linha divisória das aguas da serra do Cantagallo; seguindo esta divisória do Ihaohyba até a parte mais oriental; dahi por uma linha recta que vae ter ao marco limite da estrada do Monteiro, proximo ao entroncamento das estradas de Magarça e morro alto, deste morro pôr uma linha recta ao alto do morro do Cabuçú; dahi, pelo divisor das aguas, que passando pelo alto do morro do Caboclo, Pedra Branca, serra do Barata, vae ter á garganta por onde passa o caminho do Barata; deste ponto, pelo mesmo caminho, até o rio Piraquara e por este rio até á passagem do ramal de Santa Cruz, ponto inicial. Confina este município com o 20º, 24º, 23º e 21º municípios e com o Estado do Rio.

Quinta Região Militar

VIGESIMO QUARTO MUNICIPIO DO VIGESIMO QUARTO DISTRITO — NO CURATO DE SANTA CRUZ — NO QUARTEL DO DESTACAMENTO; NA PRAÇA GENERAL DEODORO

De convocação para o alistamento militar

O major Carlos Peckolt, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, comvida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste município, a virem se inscreverem até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares,

como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no quartel do destacamento da praça General Deodoro, no Curato de Santa Cruz, das 11 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*.

O 24º districto e 24º município são todas as praças e ruas comprehendidas nos limites do ponto em que começa o rio Itaguay até sua foz na bahia de Sepetiba; desta foz pelo littoral até o ponto em que passa uma linha recta, cujos extremos são a ilha de Guraque-zaba e marco limite na Estrada de Santa Cruz; deste ponto no littoral por uma recta ao referido marco e deste marco por outra recta ao ponto inicial. Fazem parte deste districto as ilhas da Pescaria, do Tatú e Guarague-zaba. Confina este districto com o 22º e 23º districtos, com o Estado do Rio de Janeiro e com a bahia de Sepetiba.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.
— *Henrique Fialho*, secretario. — *Carlos Peckolt*, major presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-praticante de 1ª classe, *Carlos Ferreira Coelho*, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 10\$000 (dez mil réis), conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 844, de 31 de maio de 1916.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 8 de julho de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de 10 dias, a contar desta data, de accordo com o § 1º do art. 493 do regulamento postal em vigor, para o praticante da agencia postal do Corumbá, no Estado do Matto Grosso, subordinada á Directoria Geral João Xavier de Oliveira justificar sua ausencia da repartição a que pertence, visto como se acha incurso no n. 8 do art. 485 do mesmo regulamento.

Sub-Directoria do Expediente, 10 de agosto de 1916. — O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remittentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio

no primeiro trimestre de 1915, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino.

N. 4 — Figueira de Mello — Francellina Maria de Jesus — Manoel Pereira dos Santos — Sergipe.

N. 2.162 — Arsenal de Marinha — Josephina Elmira das Neves — J. Theodoro Domingo — Pernambuco.

N. 10.161 — Largo da Lapa — Woilmozina Pani — Tonka Langberg — Austria.

N. 35.135 — A. Rio Branco — Dulce Soares de Souza — R. Lapagisse — Entre-Rios.

N. 4.387 — A. de Marinha — Pedro Vieira de Mello — Manoel Cardoso Freire.

N. 270.913 — A. Rio Branco — Luiza Maria Castorina — Eva Peixoto — Campos.

N. 7.972 — Largo da Lapa — Joaquim de Montaner — F. C. Allen — Porto Alegre.

N. 2.776 — Botafogo — Francisco de Barros Cachapús — Henrique José Alves — Portugal.

Praça Duque — João Machado Magalhães — Viriato Antonio dos Santos — Rio.

A. Central — W. J. Kennedy & Camp. — R. Bandeira de Mello — Rio.

Largo da Lapa — America Reis — Daltro — Rio.

E. Central — Viuva Visconde — Gammaro Acceta & Filho — Porto Novo.

Primeira secção da Sub-Directoria do Trafego, 3 de dezembro de 1915. — O secretario, *Severino Neiva*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SETE CARROS DE LUXO E TRANSFORMAÇÃO DE DOUS CARROS DE PASSAGEIROS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1916.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 31 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sete carros de luxo, série BS, conforme especificações e desenhos existentes na Locomoção.

Transformação de dous carros de passageiros em carros do typo Pullmann, conforme desenhos e especificações existentes na Locomoção.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para os carros a fornecer e em réis para os carros a transformar, entregues nas officinas da Locomoção, em Engenho de Dentro, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envólucros fechados com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar

a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter, além de uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis, para os carros a fornecer e para os carros a transformar, que o proponente offerecer, entregues nas officinas da Locomoção, em Eugenio de Dentre.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre as propostas mais baratas.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das insinções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 4 de agosto de 1916.
— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA ESTAÇÕES, AGENTES, MESTRES DE LINHA, GUARDA-CHAVES E TRABALHADORES

De ordem da directoria, faço publico que fica transferido para quando for annunciado, o recebimento das propostas para construção de casas para estações, agentes, mestres de linha, guarda-chaves e trabalhadores, relativas aos grupos 2º, 3º, 4º e 5º mencionados no edital desta secretaria datado de 24 de julho proximo passado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de agosto de 1916. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, convido os interessados, constantes da relação abaixo, a virem effectuar, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, na Thesauraria desta repartição, á rua Itachuelo n. 287, o pagamento das multas que lhes foram impostas, por contravenção do art. 19, do regulamento approvedo pelo decreto n. 3.036, de 24 de outubro de 1898, sem o que, findo aquelle prazo, serão as referidas multas enviadas á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para a respectiva cobrança judicial.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de agosto de 1916.
— *F. J. da Fonseca Braga*, chefe de secção.

Relação das multas impostas durante o anno de 1915, por contravenção ao art 19 do regulamento approvedo pelo decreto numero 3.036, de 24 de outubro de 1898, aos proprietarios dos predios abaixo mencionados.

Numero da multa — Importancia

1. Predio n. 63, rua Senador Euzébio	100\$000
2. Predio n. 329, rua do Uruguay	100\$000
3. Predio n. 238, rua Torres Homem	100\$000
4. Predio n. 13, rua Parahyba, Sr. Manoel Chrisostomo Borges	100\$000
6. Predio n. 232, rua Santa Luzia, D. Margarida Ferreira Theis de Souza	100\$000
16. Predio n. 14, rua Duque de Caxias	100\$000
18. Predio n. 31, praia dos Frades (Paqueta), Dr. Francisco Mendes da Rocha	100\$000
19. Predio n. 230, rua Cosaria	100\$000
21. Predio n. 77, rua Amelia, D. Isabel Carolina Nunes Maia (casas I e II)	100\$000
22. Predio n. 81, rua Amelia, D. Isabel Carolina Nunes Maia (casas I e II)	100\$000
26. Predio n. 370, rua Dr. Archias Cordeiro, D. Candida Rodrigues de Souza	100\$000
28. Predio n. 610, rua Barão de Mesquita	200\$000
32. Predio n. 93, rua Club Athletico	100\$000
34. Predio n. 27, rua Itacurussá	100\$000
35. Predio n. 422, rua Barão de Mesquita	100\$000
36. Predio n. 280, Boulevard 23 de Setembro	100\$000
37. Predio n. 893, rua Conde de Bomfim	100\$000
39. Predio proximo á estação do Areal, na Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, procurador Sr. Antonio Roma	200\$000
41. Predio n. 152, rua Domingos Ferreira	100\$000
42. Predio n. 75, rua Uruguayana	100\$000
43. Predio n. 4, largo do Rosario	100\$000
49. Predio n. 196, rua Jorge Rudge (Olaria)	100\$000
51. Predio n. 280, rua Barão de Petropolis, Sr. Urbano Rodrigues Martinez	100\$000
53. Predio n. 116, rua Primeiro do Março	100\$000
54. Predio n. 95, rua José Domingues	100\$000
57. Predio n. 181, rua General Pedra	100\$000

60. Predio n. 132, rua Treze de Maio, Sr. Manoel Joaquim da Costa	200\$000
61. Predio n. 66, rua Maria Lopes	100\$000
62. Predio n. 48, rua Maria Lopes	100\$000
63. Predio n. 15, rua Fernandes Guimarães	100\$000
64. Predio n. 23, rua Angelica	100\$000
65. Predio n. 78, rua Berquó	300\$000
68. Predio n. 423, rua João Vicente	100\$000
69. Predio n. 2.977, Estrada de Santa Cruz	100\$000
70. Predio n. 2.983, Estrada de Santa Cruz	100\$000
74. Predio n. 73, rua Laboratorio	100\$000
75. Predio n. 75, rua Laboratorio	100\$000
76. Predio n. 81, rua Laboratorio	100\$000
77. Predio n. 79, rua Laboratorio	100\$000
78. Predios sem numero, (dous) rua Laboratorio	200\$000
79. Predio n. 61, rua Fazenda da Bica	200\$000
81. Predio n. 103, rua Machado Bittencourt	100\$000
82. Predio n. 351, rua Miguel Angelo	200\$000
83. Predio n. 32, rua Maria Angelica	100\$000
85. Predio n. 69, rua Flack, Sr. Abel Domingos Teixeira Valle	100\$000
86. Predio n. 11, rua Silva Rezo, com entrada pelo de n. 85, Sr. Publico Marroig	100\$000
92. Predio n. 56, rua S. Luiz Gonzaga, D. Maria Espindola de Almeida	100\$000
94. Predio n. 56, rua Cabuçú, Sr. Frederico Bokel	200\$000
99. Predio n. XVI, rua Getúlio, com entrada pelo n. 111, Sr. Jorge Casirio Pinheiro	200\$000
102. Predio n. 9, rua Nova Sião	100\$000
103. Predio n. 44, rua Costa Lobo, Srs. Franklin Salles & Comp.	100\$000
106. Predio n. 289, rua Barão de Itapagipe, Sr. Antonio Pinheiro de Azevedo	100\$000
107. Predios ns. 15 e 17, rua D. Candida, Sr. Antonio Pereira Pacheco	200\$000
111. Predio n. 133, rua Dr. Archias Cordeiro, Sr. Bazilio C. Coelho	100\$000
112. Predios ns. 137 e 139, rua Dr. Archias Cordeiro	200\$000
113. Predio n. 209, rua Uruguay	100\$000
115. Predio n. 61, rua Fernandes Guimarães	100\$000
116. Predio n. 518, rua Barão de Mesquita	100\$000
117. Predios ns. 29 e 31, travessa Bastos, Sr. Antonio de Jesus Henrique	200\$000
119. Predio n. 471, rua das Laranjeiras	100\$000
121. Predio n. 22, rua Evangelina, Sr. Manoel Gonzalez Fernandes	200\$000

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de agosto de 1916.
— *F. J. da Fonseca Braga*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios dos predios constantes da relação abaixo, a cumprir, dentro do prazo de 30 dias, as intimações que lhes foram expedidas por esta repartição, para collocação de hydrometro nos referidos immoveis :

Estrada de Santa Cruz n. 2.431, barbeiro, Praça Porta d'Agua sem numero, secção 2 molhados.

Rua Republica n. 75, secco e molhados.
 Rua Gomes Serpa n. 91, casinhas.
 Rua Martins Costa n. 110, casinhas.
 Estrada da Freguezia n. 1.455, botequim.
 Travessa Cecilia n. 11, casinhas.
 Rua Dr. Maggessi n. 24, casinhas.
 Rua Luiz Vargas n. 41, casinhas.
 Rua do Caffete n. 205, estalagem.
 Avenida Liberdade n. 66, botequim.
 Rua D. Joaquina n. 58, casinhas.
 Rua Coronel Borja Reis n. 15, habitação collectiva.
 Rua Martins Lage n. 52, habitação collectiva.
 Rua Marechal Machado Bittencourt n. 60, habitação collectiva.
 Rua Marechal Machado Bittencourt n. 70, habitação collectiva.
 Rua Lucidio Lago n. 6, ramal da penna em commun com o n. 238 da rua Dr. Archias Cordeiro.
 Rua Ceará n. 29, estalagem.
 Rua Archias Cordeiro n. 474, pharmacia.
 Rua Matriz do Engenho Novo n. 107, casinhas.
 Rua Matriz do Engenho Novo ns. 103/411, casinhas.
 Rua 24 de Maio n. 287, cinema.
 Rua Cardoso n. 74, botequim.
 Rua Victor Meirelles n. 16, casinhas.
 Rua Dr. Niemeyer n. 18, estalagem.
 Estrada da Penha n. 807, duas moradas.
 Estrada de Santa Cruz n. 265, habitação collectiva.
 Rua Cachamby n. 172, botequim.
 Rua Getulio n. 312, botequim.
 Rua Wenceslan n. 16, venda.
 Estrada de Santa Cruz n. 363, habitação collectiva.
 Rua Bráulio Cordeiro n. 39, habitação collectiva.
 Rua 26 de Maio n. 75, habitação collectiva.
 Rua Pernambuco n. 148, cocheira.
 Rua 24 de Maio n. 231, cinema.
 Rua 24 de Maio n. 237, cinema.
 Rua Saude n. 230, botequim.
 Rua Itapirú n. 400, habitação collectiva.
 Rua S. Luiz Gonzaga n. 188, chacara de flores.
 Rua Nora n. 30, habitação collectiva.
 Rua Sergipe ns. 98/100, estalagem.
 Avenida Caes do Porto n. 809, botequim.
 Rua Coronel Figueira de Mello (junto ao viaducto) chacara de flores.
 Rua Mattoso fundos do n. 107, chacara de flores.
 Rua Coronel Pedro Alves n. 249, barbeiro.
 Rua Estado de Sá n. 3, tendinha.
 Rua Livramento n. 72, sobrado.
 Rua Saude n. 339, venda.
 Rua Campos Salles n. 190, venda.
 Rua Major Fonseca n. 2, botequim.
 Rua Estacio de Sá n. 9, pharmacia.
 Rua Coronel Pedro Alves n. 405, penna do sobrado.
 Rua Coronel Pedro Alves n. 461, penna do sobrado.
 Rua Coronel Pedro Alves n. 225, botequim.
 Boulevard 28 de Setembro n. 329, pharmacia.
 Rua Barão de Mesquita n. 610, cinema.
 Rua Gonzaga Bastos n. 186, barbeiro.
 Rua Coude do Bomfim n. 240, penna do sobrado.
 Rua Prado n. 61, cocheira.
 Rua Barão de Mesquita n. 522, botequim.
 Rua Barão de Mesquita n. 592, no ramal da penna.
 Rua Barão de Mesquita n. 143, botequim.
 Rua Dr. José Hygino n. 106, commodos.
 Boulevard 28 de Setembro n. 130, botequim.
 Rua Condo de Bomfim n. 1.032, substituição.
 Rua Barão de Mesquita n. 135, casa do pasto.

Rua Haddock Lobo n. 200, pensão.
 Rua Antonio dos Santos n. 93, substituição.
 Rua General Rocca n. 1, pharmacia.
 Rua Visconde de Itamaraty n. 99, pharmacia.
 Rua Barão de S. Francisco Filho n. 313, barbeiro.
 Rua José Mauricio n. 94, botequim.
 Rua da Misericordia n. 99, hospedaria.
 Rua da Misericordia n. 64, botequim.
 Rua da Misericordia n. 58, commodos.
 Rua da Misericordia n. 96, hospedaria.
 Rua da Misericordia n. 34, barbeiro.
 Rua da Misericordia n. 97, botequim.
 Rua da Misericordia n. 85, commodos.
 Rua João Alvares n. 50, habitação collectiva.
 Rua D. Manoel n. , botequim.
 Rua Santa Anna n. 75, botequim.
 Avenida Rio Branco n. 129, penna do sobrado.
 Travessa Costa Velho n. 7, substituição.
 Rua do Riachuelo n. 15, penna do sobrado.
 Rua do Senado n. 310, commodos.
 Rua do Senado n. 187, botequim.
 Rua do Senado n. 173, commodos.
 Rua do Senado n. 104, commodos.
 Rua do Senado n. 176, commodos.
 Praça Tiradentes n. 31, caldo de canna.
 Rua Visconde de Itáua n. 123, commodos.
 Rua da Gloria n. 92, barbeiro.
 Rua Santa Christina n. 41, commodos.
 Rua D. Luiza n. 79, commodos.
 Ladeira da Gloria n. 14, commodos.
 Rua Monte Alegre n. 13, commodos.
 Rua Marquez de S. Vicente n. 25, cocheira.
 Rua Marquez de S. Vicente n. 93, commodos.
 Praia de Botafogo n. 214, commodos.
 Rua General Polydoro n. 25, botequim.
 Rua General Polydoro n. 27, botequim.
 Rua Barata Ribeiro n. 317, botequim.
 Praia de Botafogo n. 198, commodos.
 Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de agosto de 1916.
 —P. J. da Fonseca Braga, chefe da secção. (.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Industria Pastoral

FISCALIZAÇÃO E DEFESA COMMERCIAL DA MANTEIGA

De ordem do Sr. ministro, constante do aviso n. 35, de 1 do corrente, notifico aos fabricantes de manteiga, enlatadores ou negociantes desse producto, que, estando em pleno vigor desde 4 de maio ultimo a lei n. 3.070, de 31 de dezembro de 1915 e o regulamento anexo ao decreto n. 12.025, de 19 de abril do corrente anno, desde aquella data, nenhum fabricante pôde, sem infracção dos dispositivos legais, produzir e offerecer á venda manteiga que não corresponda ás exigencias constantes da lei e regulamento supracitados.

Outrosim lembro a todos os interessados e especialmente aos commerciantes intermediarios, para que se não chamem á ignorancia, que o prazo de seis mezes concedido para ser consumida a manteiga fabricada em época anterior á vigencia da referida lei e de seu regulamento termina a 23 de outubro proximo futuro.

Faço publico igualmente que aquelles que fabricarem ou expuzerem á venda manteiga que não satisfaça as exigencias da lei incorrerão nas penas comminadas no regulamento em vigor, sendo as multas cobradas dos detentores do producto condemnado sejam estes fabricantes, intermediarios ou negociantes.
 Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1916. — O director do Serviço de Industria Pastoral, Alci-des Miranda.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 51

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 21, 25 e 30 de agosto corrente, ao meio dia, serão vendidas, nos armazens ns. 3 e 4 Caes do Porto, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do título VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas; livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, sendo permittido aos donos retirar-as até a vespera do leilão mediante prova de pagamento dos direitos:

ARMAZEM N. 3

Lote n. 4

Sem marca: Um rolo sem numero, pesando bruto 4 kilos, contendo fio de cobre coberto de borracha, pesando 4 kilos. (Vapor ignorado.)

Lote n. 2

Sem marca: Quatro peças sem numero, de louça não classificada n. 2, pesando 41 kilos; uma peça (obra não classificada) de louça n. 2, pesando 16 kilos; uma peça (obra não classificada) de louça n. 3, pesando 23 kilos partida. (Idem.)

Lote n. 3

Sem marca: Quatro caixas sem numero, pesando bruto 287 kilos, contendo folhas de Flandres simples, pesando 280 kilos. (Idem.)

Lote n. 4

Sem marca: Dous rolos sem numero, pesando bruto 125 kilos, contendo fio de cobre coberto de borracha, pesando bruto 125 kilos. (Idem.)

Lote n. 5

Sem marca: Tres peças de flanela de algodão, pesando liquido 17 kilos em 114 metros (tecido de algodão tinto não especificado, base 10X10, pesando mais de 60 grammas por metro quadrado) (Idem.)

Lote n. 6

Sem marca: Uma peça de casemira de lã, pesando até 450 grammas por metro quadrado (12 metros), pesando liquido 5.700 grammas. (Idem.)

Lote n. 7

Sem marca: Um engradado sem numero, pesando bruto 127 kilos, contendo obras não classificadas de papelão (tubos). (Idem.)

Lote n. 8

Sem marca: Um barril, pesando bruto 170 kilos, contendo parafina em massa, pesando liquido 140 kilos. (Idem.)

Lote n. 9

Sem marca: Tres quartolas sem numero e varios amarrados de madeira.
 KC: Uma quartola n. 8, vazia, armada.
 GAC, dentro de um losango: Dous barris sem numero, de madeira, armados. (Idem.)

Lote n. 10

Sem marca: Uma barrica, pesando bruto 49 kilos, contendo sal amargo, pesando 40 kilos. (Idem.).

Lote n. 11

Sem marca: Duas latas sem numero, pesando bruto seis kilos, contendo duas garrafas de oleo não especificado, pesando 2.500 grammas; amostras de tinta de oleo preparadas sem valor, pesando 500 grammos.

Sem marca: Uma lata sem numero, pesando bruto 29 kilos, contendo amostras de barro solidificado, sem valor.

Sem marca: Uma barrica sem numero, pesando bruto 202 kilos, contendo polassa do commercio, pesando 170 kilos. (Idem.).

Lote n. 12

Sem marca: Quatro rolos de arame farpado, pesando bruto 154 kilos. (Idem.).

Lote n. 13

Sem marca: Obras não classificadas de madeira ordinaria, pintada, pesando 37 kilos. (Idem.).

Lote n. 14

Sem marca: Quinze camas de ferro galvanizado, pesando 180 kilos.

Sem marca: Dez amarrados de cama de ferro, pesando 360 kilos. (Idem.).

Lote n. 15

Sem marca: Um amarrado com vergalhões de aço, pesando 54 kilos.

Sem marca: Uma taboa de marmore simplesmente serrada, medindo 1,20 por 2.

Sem marca: Quatro vergalhões de aço, pesando 35 kilos.

Sem marca: Vinte e uma cantoneiras de ferro, pesando 525 kilos. (Idem.).

Lote n. 16

Caxambú: Cinco caixas sem numero, pesando bruto 167 kilos, contendo garrafas de vidro ordinario esverdeado sem bocca e sem rolha, esmerilhada, pesando 167 kilos. (Idem.).

Lote n. 17

GC: Uma caixa n. 16.750, pesando bruto 51 kilos, contendo quatro aparelhos physicos não classificados para electricidade (medidores). (Idem.).

Lote n. 18

C. atravessado por uma setla: Uma caixa sem numero, pesando bruto 40 kilos, contendo ferramentas grossas (12 picaretas), pesando 36 kilos. (Idem.).

Lote n. 19

CPC: Uma caixa n. 53.384, pesando bruto 220 kilos, contendo 30 cartões de roupa feita não classificada de tecido de algodão tinto, base 10 X 10, de mais de 60 grammos por metro quadrado, com pequenos enfeites, pesando liquido 116 kilos.

Idem: Uma caixa n. 542, pesando bruto 57 kilos, contendo quatro tijelas de barro refractario, pesando 40 kilos. (Idem.).

Lote n. 20

DC: Uma caixa n. 5, pesando bruto 59 kilos, contendo obras impressas de uma cor (enveloppes), pesando bruto nos envoltorios 40 kilos. (Idem.).

Lote n. 21

EBG, contramarca H: Cinco engradados sem numero, pesando bruto 300 kilos, contendo ladrilhos de barro impermeaveis de grés, medindo 68 metros quadrados. (Idem.).

Lote n. 22

JFG: Uma caixa sem numero, pesando bruto 13 kilos, contendo seis garrafas com vinho não especificado de mais de 14 grãos, pesando nas garrafas sete kilos.

T. Bastos Macedo & Comp.: Uma caixa sem numero, pesando bruto 24 kilos, contendo 12 garrafas com vinho não especificado, de mais de 14 grãos, pesando nas garrafas 14 kilos.

Pinho Chaves: Uma caixa sem numero, contendo 12 garrafas com vinho não especificado, de mais de 14 grãos, pesando nas garrafas 15 kilos. (Idem.).

Lote n. 23

SOPA, dentro de um losango: Um amarrado sem numero, de 12 pês de atorno, pesando 27 kilos. («Calderon», Liverpool, 28 de outubro de 1911; manifesto n. 1.213.).

Lote n. 24

Sem marca: Tres peças de ferro sem numero, para construcção. (Idem.).

Lote n. 25

2.210 dentro de um losango, contramarca L.H: Cinco fardos ns. 6 a 10, pesando bruto 484 kilos, contendo papel de seda de cores, pesando liquido legal 475 kilos. («Bahia» Hamburgo, 4 de novembro de 1912, Manifesto 1.616.).

Lote n. 26

AGB dentro de um quadrilatero: Duas caixas ns. 3.777 e 3.778, pesando bruto 290 kilos, contendo estampilhas não especificadas, pesando nos envoltorios 229 kilos. («Speranza» Genova, 16 de dezembro de 1915, Manifesto 1.269.).

Lote n. 27

DC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 25 kilos, contendo 24 garrafas de vinho tinto, não especificado de 14 grãos, pesando bruto 18 kilos. (Idem.).

Lote n. 28

PJCC: Uma caixa n. 161, pesando bruto 107 kilos, contendo 70 kilos de catalogos. («Fitzpatrick», Nova York, 31 de julho de 1913, Manifesto 1.271.).

Lote n. 29

ME dentro de um losango: Uma caixa n. 13.324, pesando bruto 65 kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando 50 kilos. («Zinal», Liverpool, 10 de outubro de 1914, Manifesto 1.213.).

Lote n. 30

S. Pedro, dentro de um triangulo: Dois amarrados sem numero, de vergalhões de ferro, pesando 87 kilos. («Ca-

novas», Liverpool, 22 de maio de 1913, Manifesto 860.).

Lote n. 31

Alice Henner: Um pacote sem numero, pesando bruto 1.360 grammas, contendo perfumarias em vidro n. 1 (tres sabonetes e um frasco), pesando 700 grammas. («Santos», Hamburgo, 23 de outubro de 1912, Manifesto 1.535.).

Lote n. 32

GAL: Uma caixa n. 30.310, contendo 58 kilos de tinta a oleo, preparada para impressão. (Idem.).

Lote n. 33

WEST, dentro de um triangulo: Duas caixas ns. 492 e 493, pesando bruto 99 kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando 73 kilos. («Wandick», Liverpool, 25 de março de 1914, Manifesto 418.).

Lote n. 34

WEST, dentro de um triangulo: Uma caixa n. 486, pesando bruto 82 kilos, contendo obras de cobre simples não classificadas, pesando 7 kilos; obras de cobre simples (18 bombas), pesando nos envoltorios 56 kilos. (Idem.).

Lote n. 35

AL: Uma caixa n. 499, pesando bruto 75 kilos, contendo 150 latinhas com productos chimicos não classificados, pesando nellas 27 kilos; 700 vidros, contendo productos chimicos não classificados (fricções para animaes), pesando bruto 33 kilos. («H. Monarch», Liverpool, 21 de outubro de 1911, Manifesto 1.212.).

Lote n. 36

BD: Uma caixa n. 99, pesando bruto 57 kilos, contendo pelles envernizadas, lisas, pesando liquido 4 kilos; catalogos, pesando bruto 27 kilos; pentes de celluloid, pesando nos envoltorios 550 grammas; adereços de celluloid, pesando bruto nos envoltorios 1.700 grammas; amostras de oleos, pesando bruto um kilo; roupa feita não especificada de brim de algodão simples, pesando liquido 1.500 grammas. («A. A. Raven», Nova York, 25 de setembro de 1915, Manifesto 915.).

Lote n. 37

CT: Uma caixa n. 1, pesando bruto 94 kilos, contendo obras não classificadas de ferro fundido, esmaltado, pesando bruto 12 kilos; obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 3 kilos; tres machinas para picar carne e legumes, pesando bruto 6.950 grammas; um moinho pequeno para café, pesando bruto 2.650 grammas; obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 2.200 grammas; tres cadeados de ferro pintados, pesando bruto 350 grammas; um cadeado de ferro galvanizado, pesando bruto 350 grammas; dois cadeados de cobre de bomba, pesando bruto 530 grammas; tres fechaduras de ferro de uma só volta pintadas, sem broca, pesando bruto 1.450 grammas; uma fechadura de ferro sem broca envernizada, pesando bruto 220 grammas; seis trincos de ferro para porta simples, pesando bruto 4.250 grammas; 25 rodizios e quatro roldanas, pesando bruto 6.100 grammas; 18 co-

bradiças de ferro fixas para portas e janelas, pesando bruto 2.100 grammas; cinco fechos de ferro pedrezes de meio fio, pesando bruto 1.100 grammas; tres dobradiças de ferro, pesando bruto 1.100 grammas; obras não classificadas de cobre simples (uma massaneta para trinco), pesando bruto 130 grammas; ferramentas manuaes de ferro (um grampo de marceneiro); pesando liquido 450 grammas; obras não classificadas de ferro batido simples, pesando bruto 750 grammas; obras não classificadas de ferro batido estampado, pesando liquido 1.150 grammas; um ferro de engommar de aço, pesando bruto 3.100 grammas; dous fogareiros de ferro fundido simples, pesando bruto 2.100 grammas; uma fechadura de ferro de uma só volta de trinco; sem broca, pesando bruto 1.150 grammas; obras não classificadas de ferro batido estanhado, pesando bruto 1.650 grammas. (amostras). («Scraters», Liverpool, 18 de novembro de 1915. Manifesto 1.151.)

Lote n. 38

RIC: Uma peça de ferro fundido sem numero, estanhado, pesando liquido 20 kilos. (Idem.)

Lote n. 39

TBC: Uma caixa n. 67, pesando bruto 40 kilos, contendo farinha de aveia, pesando bruto 30 kilos, em 32 latas. («Voltaire», Nova York, 9 de outubro de 1911. Manifesto 1.156.)

Lote n. 40

FDC: Uma caixa n. 7.359, pesando bruto 89 kilos, quebrada, contendo pedaços de papelão, papel, ferros velhos, etc., sem valor. («Mars», Hamburgo, 28 de setembro de 1911. Manifesto 1.108.)

Lote n. 41

PJCC: Uma caixa n. 55, pesando bruto 19 kilos, contendo 72 frascos de vidro ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada de cor, pesando liquido 10 kilos.

PJCC: Uma caixa n. 120, pesando bruto 19 kilos, contendo 46 frascos de vidro ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, de cor, pesando liquido 10 kilos. («Byrons», Nova York, 21 de setembro de 1911. Manifesto 1.079.)

Lote n. 42

LR sobre 492 ME dentro de um quadrilatero: Uma caixa n. 16, pesando bruto 1.652 kilos, contendo accessorios para trilhos de aço (cremalheira), pesando liquido legal 1.457 kilos («Kirckle», Liverpool, 9 de janeiro de 1913. Manifesto 2.)

Lote n. 43

MJPC: Uma caixa n. 1.786, pesando bruto 98 kilos, contendo chapas photographicas, sobre vidro, pesando bruto 83 kilos. («Ceres», Havre, 18 de fevereiro de 1913. Manifesto 253.)

Lote n. 44

CBB, contramarca 7.602: Dez engradados sem numero, pesando bruto 837 kilos, contendo 600 ladrilhos de barro calcinado, medindo 15 metros e 36 decimetros quadrados. («Albenga», Antuerpia, 2 de abril de 1913. Manifesto 519.)

ARMAZEM N. 4

Lote n. 45

CB: Uma caixa n. 5, contendo 5.400 grammas de caixas de papelão para joias; cartões impressos perfumados, pesando bruto sete kilos. («A. V. Joyeuse», Havre, 22 de setembro de 1913.)

Lote n. 46

Jos. Barbosa: Uma caixa sem numero, pesando bruto 70 kilos, contendo garrafas vazias, sapatos usados e objectos usados.

Müller & Comp.: Uma caixa sem numero, pesando bruto seis kilos, contendo catalogos annuncios, pesando liquido dous kilos. («Gotha», Bremen, 14 de junho de 1913.)

Lote n. 47

C. R. Parker Esq.: Um fardo sem numero, pesando bruto cinco kilos, contendo pregos de ferro simples, pesando bruto quatro kilos. («Tropéas», Liverpool, 16 de janeiro de 1913.)

Lote n. 48

DOS: Uma caixa n. 670, contendo dous aparelhos physicos não classificados. (Idem.)

Lote n. 49

HCH: Duas peças e
MVC, contramarca HCH: Tres peças, no todo cinco peças de louca n. 2, pesando bruto 13 kilos, sendo quatro peças quebradas.

285, dentro de um triangulo, contramarca A: Um torrador sem numero, de ferro, pesando liquido 10 kilos.

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto dous kilos, contendo 120 ladradores de louça, pesando bruto dous kilos. (Idem.)

Lote n. 50

JFC, contramarca HCH: Dous volumes sem numero, pesando bruto 24 kilos, contendo uma peça de louca n. 2 (W. C.), pesando liquido 12 kilos. («Belle ci Ireland», 12 de julho de 1913.)

Lote n. 51

RDJ, dentro de um triangulo, contramarca WF: Uma caixa sem numero, pesando bruto 26 kilos, contendo véos incandescentes de tecido de seda, ponto de meia, pesando liquido 3.200 grammas. («Delfland», Amsterdam, 4 de novembro de 1915.)

Lote n. 52

AIGC: Duas caixas ns. 724 e 725, pesando bruto 26 kilos, contendo peças para machinismos. (Idem.)

Lote n. 53

Arens: Um rebolo n. 26, de pedra, pesando bruto 28 kilos. (Vapor ignorado.)

Lote n. 54

Sub. Dor. Locomoção: Um encapado sem numero, contendo um livro de leitura com capa de papelão, pesando bruto dous kilos. («S. Jorge», 7 de outubro de 1912.)

Lote n. 55

J. Cordeiro da Graça: Uma caixa sem numero, pesando bruto 92 kilos, contendo

do carvão de pedra. («S. Paulo», Nova York, 2 de janeiro de 1916. Manifesto n. 5.)

Lote n. 56

Coronel J. Domingues Mendes: Um engradado sem numero, pesando bruto 142 kilos, contendo uma machina para fins industriaes. («Byrons», Nova York, 21 de setembro de 1910.)

Lote n. 57

40, 41 e 42, dentro de um triangulo, contramarca L—MA—D: Tres caixas sem numero, pesando bruto 274 kilos, de livros impressos com capa de papelão denominados *L'organisation Agricole au Brésil*. («Norderney», Bremen, 8 de setembro de 1913.)

Lote n. 58

R, dentro de um losango, contramarca 10.298: Uma barrica sem numero, pesando bruto 158 kilos, contendo 140 kilos liquidos real de acido borico em pó. («Montara», Nova York, 12 de janeiro de 1916. Manifesto n. 29.)

Lote n. 59

Mourão: Dous harris sem numero, pesando bruto 187 kilos, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando 147 kilos. («Tubantias», Amsterdam, 2 de dezembro de 1915. Manifesto 1.212.)

Lote n. 60

MA, Otto amarrados de caixas ns. 29 a 36, pesando bruto 318 kilos, contendo 188 garrafas de cognac, pesando 260 kilos nas garrafas. («Asiatic Prince», Nova York, 10 de dezembro de 1915. Manifesto 1.229.)

Lote n. 61

BT: Uma caixa n. 12.974, pesando bruto 18 kilos, contendo sete garrafas de vermouth, pesando nos cascos 12 kilos. («Ilapura», 9 de novembro de 1915. Manifesto 617.)

Lote n. 62

CAW, contramarca Isnard: Uma caixa n. 480, pesando bruto sete kilos, contendo um pacote com amostras de oleados, pesando bruto quatro kilos, sem valor. («Scottish Prince», Nova York, 22 de novembro de 1915. Manifesto 1.163.)

CC: Uma barrica sem numero, abatida, pesando liquido cinco kilos.)

Cavado, dentro de um triangulo: Duas caixas sem numero, vazias e armadas. («Goriland», Amsterdam, 13 de dezembro de 1915. Manifesto 1.213.)

Lote n. 63

AIGC: Dous volumes ns. 724 e 725, contendo 2.160 grammas de utensilios para machinas; 12 frascos de vidro, contendo 6.720 grammas de productos chimicos não classificados. («Delfland», Amsterdam, 4 de novembro de 1915. Manifesto 1.103.)

Lote n. 64

HS, dentro de um triangulo: Um volume sem numero, contendo 40 kilos de azeite de oliveira;

HS, dentro de um triangulo: Dous volumes sem numero inteiramente vazios sem valor. (Idem.)

Lote n. 65

RDT, dentro de um triângulo, contra-marca WF: Um volume n. 89.647, contendo 2.000 canisais para véos incandescentes com o peso líquido de 4.950 grammas. (Idem.).

Lote n. 66

TK Stevenson: Um rolo, pesando bruto 25 kilos de arame de cobre coberto de borracha;

Idem: Um rolo, pesando bruto 90 kilos de arame de ferro galvanizado. («Tennison «Nova York, 21 de fevereiro de 1911.).

VISU

Na vesperta e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1916.—O escripturário, Adriano Ferreira.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

(Continuado do n. 186)

Vapor francez *Paraná*, entrado em 1 de agosto de 1916:

Armazem n. 3 — CC: 1 caixa n. 348, repregada e avariada.

Gravo: 1 amarrado de caixas n. 3, avariado.

CC: 1 caixa n. 339, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 338, avariada.

Idem: 1 dita n. 341, idem.

ER: 1 dita n. 327, repregada.

FG: 1 amarrado de caixa n. 16, avariado.

Idem: 1 caixa n. 11, repregada.

Idem: 1 amarrado de caixa n. 18, repregada e avariada.

GP: 1 caixa n. 383, idem.

Idem: 1 dita n. 365, idem.

Idem: 1 dita n. 388, idem.

Idem: 1 dita n. 364, idem.

Idem: 1 dita n. 375, idem.

Pacheco: 1 dita n. 17, vasando.

Idem: 2 ditas ns. 11 e 19, repregadas e avariadas.

Rodrigues: 1 dita n. 16, vasando.

Idem: 1 dita n. 10, repregada e avariada.

RCC: 1 dita n. 302, repregada.

TG: 1 dita n. 1.663, idem.

IM: 1 dita n. 709, idem.

Vapor italiano *Sarcia*, entrado em 1 de agosto de 1916:

Armazem n. 5 — BC: 4 caixas ns. 5, 10, 9 e 6, repregadas e avariadas.

Sem marca: 1 encapado sem numero, avariado.

Barca portugueza *Clara*, entrada em 21 de julho de 1916:

Armazem n. 7 — Angelino: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

VMC: 2 ditas sem numero, idem.

CBC: 2 ditas sem numero, idem.

GZG: 2 ditas sem numero, idem.

AAC: 1 dita sem numero, idem.

APC: 1 dita sem numero, idem.

Armazem h. 7 — Mourão: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

FC: 1 dita idem, idem.

GB—Adriano: 1 dita idem, idem.

CFC: 2 ditas idem, idem.

FIC: 1 dita idem, idem.

CR Ancora C: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Holbein*, entrado em 29 de julho de 1916:

Armazem n. 16 — ARAUJO: 1 caixa n. 99, repregada e avariada.

AMC: 1 dita n. 10, idem.

AJC: 2 ditas ns. 102 e 103, idem.

B—G: 2 ditas ns. 3.760 e 3.763, idem.

Brazil: 1 barrica n. 5.312, idem.

DP: 1 gigo n. 52, avariado.

E—A—C: 1 caixa n. 7.283, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.331 e 7.337, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 7.332 e 7.333, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.324 e 7.341, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.351 e 7.342, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.336 e 7.333, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.214 e 7.210, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.211 e 7.348, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.347 e 7.213, idem.

ESC 2 ditas ns. 8.313 e 8.349, idem.

Fuzil: 1 dita n. 863, avariada.

FS: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

FSC: 1 dita n. 2, idem.

GC: 2 ditas ns. 22 e 16, idem.

HG: 1 dita n. 215, idem.

H: 1 dita n. 9.247, idem.

JAC—HCH: 1 dita n. 2.946, idem.

JC: 1 dita n. 322, idem.

M—GT: 6 ditas ns. 3.751, 3.750, 3.754, 3.777

3.781 e 3.736, idem idem.

Idem: 4 ditas ns. 3.753, 4.796, 3.793 e

3.782, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 3.783, 3.784 e 3.779, idem

idem.

MCC: 2 ditas ns. 1.985 e 2.016, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.006 e 2.013, idem

idem.

F—A—23: 4 ditas ns. 784, 789, 782 e 753,

idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 796 e 793, idem idem.

66—B: 1 dita n. 447, idem idem.

PAC: 1 dita n. 273, idem idem.

RW—C: 3 ditas ns. 2.657, 2.648 e 2.653,

idem idem.

Rogers: 1 dita n. 4.343, idem idem,

SAC: 1 dita n. 423, idem idem.

VUC: 1 sacco roto.

V: 1 caixa n. 420, avariada.

Brazil: 1 dita n. 5.331, repregada.

Idem: 1 barrica n. 5.304, idem.

EAC: 1 caixa n. 7.351, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 7.322, repregada.

Incm: 1 dita n. 7.329, idem.

Idem: 1 dita n. 7.344, idem.

Idem: 1 dita n. 7.286, idem.

Ipem: 1 dita n. 7.284, idem.

ESB: 1 dita n. 8.334, idem.

GL: 1 gigo n. 52, avariado.

JLCC: 1 caixa n. 166, repregada.

M—G: 1 dita n. 3.769, idem.

Idem: 1 dita n. 3.790, idem.

Idem: 1 dita n. 3.791, idem.

Idem: 1 dita n. 3.787, idem.

64—B: 1 dita n. 450, idem.

Idem: 1 dita n. 448, idem.

Armazem n. 16—PARC: 1 caixa n. 7.276,

repregada.

Idem: 1 dita n. 7.273, idem.

Idem: 1 dita n. 7.283, idem.

RTR—HCH: 1 dita n. 293, idem.

VUC: 1 dita n. 2.120, avariada.

ESC: 1 dita n. 74.001, idem.

EAC: 2 ditas ns. 7.092 e 7.273, idem,

idem.

Idem: 1 dita n. 7.273, idem.

Fuzil: 1 encapado n. 1.021, avariado.

GP: 2 caixas ns. 20 e 13, idem.

J: 1 dita n. 1.401, idem.

JF&C—HCH: 1 dita n. 2.948, idem.

MG: 1 dita n. 3.770, idem idem.

M&C: 1 dita n. 26, idem.

RW—C: 1 dita n. 2.663, idem.

WM: 1 dita sem numero, idem.

JCM: 6 ditas idem, idem.

m^a v^o—EFCentralB: 3 ditas ns. 6.371/2 e 6.370, idem.

MRS: 12 ditas sem numero idem.

Sem marca: 10 torradores idem, idem.

Armazem n. 8—MM—R: 3 caixas sem numero, avariadas.

Pombal: 1 dita idem, idem.

MM—R: 3 ditas idem, idem.

EE: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

GG: 1 dita idem, idem.

DC: 2 ditas ns. 223 e 293.

Idem: 2 ditas ns. 220 e 152, idem.

Idem: 2 ditas ns. 154 e 186, idem.

IMC—799: 2 ditas ns. 31 e 20, idem.

Vapor inglez *Desna*, entrado em 1 de agosto de 1916:

Armazem n. 17—Alberto Lopes: 2 caixas repregadas e avariadas.

A—Atlas—G: 1 dita n. 418, idem, idem.

AR: 1 dita n. 109, idem, idem.

ARS: 2 ditas ns. 200 e 202, idem, idem.

BBSAL: 1 barrica n. 3, idem, idem.

HC: 1 caixa, idem, idem.

CCR: 1 pacote, roto.

Idem: 1 caixa, repregada e avariada.

Costa Pereira & Comp.: 1 pacote, roto.

Crachloy & Comp.: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

(Continúa).

SOCIEDADES ANONYMAS**Brazil Mercantil**

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1916

Activo

Accionistas	55:100\$000
Caixa	4:690\$693
Movéis e utensilios	3:930\$100
Despezas de installação	2:334\$309
Motas	23:510\$655
Pandos publicos	257\$030
Letras descontadas	68:327\$760
Valores depositados	37:740\$800
Secção de clubs	1:498\$000
Contas correntes	15:174\$200
Cambias	6:617\$923
Contas correntes caucionadas	3:380\$000
Banco Mercantil, c/caução	80:000\$000
Lucros e perdas	33:063\$050
Consignações	2\$240
Letras a receber	1:265\$000
Seguros	34\$000
	333:975\$850

Passivo

Capital	120:000\$000
Diversas garantias	30:240\$600
Banco Mercantil, c/garantida	79:818\$906
Secção de excursões	74\$000
Caução da directoria	7:500\$000
Letras caucionadas	95:000\$000
Cobranças	1:313\$250
	333:975\$850

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1916.—H. Silva Tavares, contador.—Dr. Decio Amaral Fontoura, director-presidente.

Sociedade em Commandita por Ações Leite Guimarães & Comp.

(Em liquidação)

RELATORIO DOS LIQUIDANTES A SER APRESENTADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, CONVOCADA PARA O DIA 12 DE AGOSTO DE 1916

Acaba de terminar, em 30 de junho do corrente anno, o prazo de um anno concedido para ultimar a liquidação, conforme resolução da assembleia geral extraordinaria, realizada em 3 de agosto de 1915.

Durante esses doze mezes empregamos o melhor de nossos esforços afim de promovermos o maximo de liquidações, e assim, vencendo as dificuldades que se nos depararam, conseguimos apurar a quantia de 28:356\$960, conforme melhor os Srs. accionistas verificarão pelo movimento de «Caixa», como se segue:

Caixa			
Saldo de 30 de junho de 1915.....	—	—	30:003\$132
Recebimentos:			
A contas a liquidar, «devedores»:			
Carlos A. de Azevedo Macedo, recebido por saldo de c/.....	7:000\$000		
Raphael Sanchez, recebido por saldo de c/.....	18:000\$000	25:000\$000	
A contas da praça, recebido de diversos de cafés...	2:721\$860		
A contas correntes:			
José Maria do Carvalho, recebido s/c.....	315\$100		
José de Siqueira Queiroz Junior, recebido s/c.....	320\$000	635\$100	
A gastos do negocio, recebido de gastos de café.....	—	232\$560	28:719\$620
Pagamentos:			
De contas a liquidar, «credores»:			
Bento Baptista de A. Pinheiro, pagamento de saldos de s/c.....		4:027\$740	
De gastos da liquidação, pagamento de impostos do industrias e profissões do 1915 e 4º semestre de 1916 e licença municipal.....	2:171\$000		
Pagamento de aluguel de casa e guarda-livros, de julho de 1915 a 30 de junho de 1916.....	2:400\$000		
Pagamento de publicações de annuncios, actas, relatorios, viagens, custas, baixas de escripturas, estampilhas, etc., de julho de 1915 a 30 de junho de 1916..	592\$120		
Pagamento aos liquidantes, 10 % sobre o que foi recebido.....	2:655\$000	7:999\$616	
De capital — Pagamento a diversos accionistas, 15 % do primeiro rateio.....		4:783\$000	
De gastos do negocio — Pagamento de pesagem e corretagem de café..		23\$760	
		13:836\$116	
Em resumo:			
Saldo anterior.....		30:003\$132	
Recebimentos.....		28:719\$620	
		58:722\$752	
Pagamentos.....		13:836\$116	
Saldo em 30 de junho de 1916.....		44:886\$636	

Do saldo de 44:886\$636 que se verifica em caixa, temos a deduzir 4:312\$232, saldo que ainda não foi pago a accionistas, e relativo ao primeiro rateio de 15 %, cujos portadores de accões ainda não vieram receber, e mais 8:269\$192, que teremos de reservar para solver o

resto do passivo, mencionados em contas correntes e contas a liquidar, importancias estas reunidas, que perfazem a quantia de 12:781\$724, ficando, portanto, a deliberação da assembleia hoje reunida 36:104\$912.

Em 31 de dezembro da 1915 foi, como devia, encerrado o balanço geral, que em resumo abaixo transcrevemos:

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1915

Activo	
Caixas de n/ conta.....	681\$800
Gastos do negocio.....	3193\$30
Letras a receber.....	29:730\$116
Despesas de liquidações.....	2:139\$100
Lucros e perdas.....	48:435\$257
Contas correntes.....	9:733\$190
Contas a liquidar, «devedores».....	234:607\$624
Apólices da Dívida Publica.....	110\$860
Bens de Santo Antonio dos Silveiras.....	8:600\$000
Dívidas em liquidação.....	1:377:009\$874
Bens de liquidação.....	5:121\$080
Móveis e utensilios.....	3:289\$185
Bens do finado Antonio Ferreira Leite.....	3:000\$000
Fazenda de Santa Luzia.....	51:729\$400
Situação do Chalet.....	6:514\$500
Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro....	1:040\$700
Empresa do Diario do Commercio.....	500\$000
Société Anonyme du Gaz et deposito.....	46\$000
Gastos judiciaes (da liquidação).....	44\$100
Gastos da liquidação.....	12:183\$100
Liquidação.....	29:871\$272
	2:031:865\$359
Passivo	
Capital.....	444:133\$550
Juros suspensos.....	51:883\$360
Contas correntes.....	614\$770
Contas a liquidar, «credores».....	7:371\$722
Reserva de liquidações.....	1:350:776\$207
	2:031:865\$359

Os Liquidantes: — Antonio Rodrigues Seivas, — José de Siqueira Queiroz Junior. — O guarda-livros, Enrico Duarte Pinto.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito	
1915:	
Janeiro 1 — Saldo nesta data.....	20:611\$297
A contas a liquidar:	
Agosto 31 — Carlos A. Azevedo Macedo, prejuizo em sua conta.....	15:394\$260
A gastos do negocio:	
Dezembro 31 — Saldo nesta data.....	563\$700
A gastos pro labore:	
Saldo nesta data.....	12:000\$000
	48:465\$257
Credito	
1913	
Dezembro 31 — Balanço saldo.....	48:465\$257
1916	
Janeiro 1 — Saldo a debito nesta data.....	48:465\$257

Pela demonstração da conta de lucros e perdas que acompanha o balanço geral acima transcripto, os Srs. accionistas verificarão que essa conta augmentou consideravelmente o seu saldo devedor pelo encerramento de diversas contas; ha, porém, a notar que o lançamento feito a debito dessa conta e de contas a liquidar, na importância de 15:394\$260, foi indevidamente escripturado na referida conta de lucros e perdas, cujo estorno foi feito depois para a conta de reserva de liquidações como de direito e facil de verificar pelo balancete de 30 de junho proximo passado, que transcrevemos:

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1916

Debito	
Gastos do negocio.....	78\$000
Letras a receber.....	29:730\$116
Despesas de liquidações.....	2:139\$100
Lucros e perdas.....	33:783\$117
Contas correntes.....	8:415\$000
Contas a liquidar, «devedores».....	227:939\$265
Apólices da Dívida Publica.....	110\$860

Bens de Santo Antonio dos Silveiras.....	8:000\$000
Dvidas em liquidação.....	1.577:099\$874
Bens de liquidação.....	5:124\$080
Móveis e utensílios.....	3:389\$185
Bens do finado Antonio Ferreira Leite.....	3:000\$000
Fazenda de Santa Luzia.....	51:729\$100
Situação do Chalet.....	6:314\$300
Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro....	1:030\$000
Empresa do Diario do Commercio.....	500\$000
Société Anonyme du Gaz, e deposito.....	40\$000
Gastos da liquidação.....	18:166\$636
Gastos judiciais (da liquidação).....	45\$100
Liquidação.....	44:886\$636

2.021:332\$319

Credito

Capital.....	444:136\$000
Commissões.....	61\$220
Contas correntes.....	614\$770
Juros suspensos.....	51:683\$660
Contas a liquidar, «credores».....	7:651\$722
Reserva de liquidações.....	1.517:481\$947

2.021:332\$319

O guarda-livros, Eurico Duarte Pinto.

Nenhum alvitre ousamos suggerir á as-sembléa geral extraordinária aqui reunida, e certo esta tomará a deliberação que julgar melhor para todos os Srs. accionistas, e estamos presentes para dar qualquer informação que por omissão tenhamos deixado de mencionar.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1916.— Os liquidantes:—Antonio Rodrigues Seixas.— José de Siqueira Queiroz Junior.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Depois do minucioso exame das contas apresentadas pelos liquidantes Srs. Antonio Rodrigues Seixas e José de Siqueira Queiroz Junior, que achamos de accordo com o plano approved pela assembléa geral extraordinária de 3 de agosto de 1915, e que julgamos merecedoras de approvação, attendendo á inconveniencia de forçar a liquidação de varias contas que com alguma demora talvez deem melhor resultado, concordamos em que ha vantagem em prorogar por mais um anno o prazo da liquidação, nas mesmas condições anteriores, e propomos um voto de louvor aos liquidantes pela fiel execução de seu mandato.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1916.— Edygar Mège.— Domingos da Costa Maia.—Dr. Octavio Franco de Azevedo Macedo.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.063 — Memorial descriptivo de «Aparelhos em ventiladores ou abanadores», de que pretendo privilegio de invenção John Stanley Glasspoole Telfer e James Henry Currier Boyd, domiciliados em Londres, Inglaterra

Os ventiladores rotativos, geralmente utilizados como ventiladores de mesa ou de secretária, tanto do typo oscillante como do outro qualquer, empregados para agitar o ar na ventilação do ambiente, occisionam inconvenientes devidos ao facto de produzir uma corrente de ar continua, geralmente dirigida em um só sentido. Ainda, tratando-se de um ventilador do typo centrífugo, a introdução do ar exterior offerece ou pôde offerecer inconvenientes pela sua temperatura por demais alta ou baixa em relação á do espaço ventilado, sem fallar nas impurezas ou micro-organismos de que se achar carregado e de que difficilmente se poderá expurgar.

A experiencia tem revelado, segundo attestam as ultimas revistas do medicina, que, ao contrario do que geralmente se supõe, a saúde ou mesmo o conforto dos occupantes de um espaço fechado não exige a renovação do ar nesse aposento, mas sim que seja elle constantemente mantido em movimento. É verdade que com o «panka», geralmente empregado nos paizes quentes, se pôde operar a agitação do ar ambiente sem occasionar uma corrente de ar continua e sem se dar a introdução do ar exterior.

Mas, sem falarmos do elevado preço de custo e de conservação do «panka» em relação aos beneficios que offerece, só o facto de ser necessaria uma instalação fixa acima do nivel da cabeça dos occupantes e junto ao tecto, já reduz bastante a sua efficacia, pois a sua acção limita-se meramente ás camadas superiores do ar ambiente, ao passo que as inferiores, aspiradas pelos occupantes do aposento, não beneficiam directamente da agitação do «panka».

A presente invenção, que se destina a obviar aos inconvenientes diversos resultantes do uso de ventiladores rotativos, centrífugos e dos «pankas», tem por objecto um aparelho de ventilação, accionado por processo mecanico, que não produz (como o ventilador rotativo) uma corrente de ar continua numa só direcção, nem (como no ventilador centrífugo) introduz o ar de fóra, e que tambem não tenha (como o panka) uma es-

phera immediata de acção limitada ás camadas de ar superiores, mas sim que constitue um aparelho de molde a imprimir ao ar ambiente directamente e na proximidade de cada individuo, um ligeiro movimento de vae-e-vem sufficiente para proporcionar-lhe conforto e condições hygienicas. Assim é que o invento consta de um ventilador de movimento alternativo e de dispositivos aperfeiçoados para o accionamento mecanico do aparelho que, de preferencia, abrange em si mesmo todos os órgãos necessarios ao seu funcionamento, e é francamente portatil de modo a poder ser collocado, á vontade, em qualquer ponto, seja em mesa de sala de jantar, uma secretária, á cabina de um vapor ou á cabeceira de um leito de hospital.

O leque ou abanador que, pôde ser do typo do fechar, é montado num suporte, sobre o qual pode girar, e ligado por dispositivos apropriados a uma fonte de energia contida em geral, no proprio suporte, sendo a disposição feita de modo que tanto o aparelho inteiro como o leque só podem ser virados em qualquer sentido, de sorte que do movimento de vae-e-vem imprimido ao ar possa resultar o maximo de beneficio sem incommodo para a pessoa ou pessoas vizinhas. A fonte de energia poderá consistir em um motor rodando confinadamente, sob a acção de uma mola, da electricidade, do ar comprimido ou da agua; quando houver electricidade o motor poderá ser substituido por um dispositivo electro-magnetico governado automaticamente e accionado de modo intermitente; num e noutro caso ha dispositivos proprios para regular a força, a velocidade e a frequencia dos movimentos do leque. Sendo preciso pode-se empregar um dispositivo amortecedor das oscillações.

Para ligar o motor ao leque propriamente dito emprega-se de preferencia um dispositivo do genero estabelecido para transportar a energia através de um braço tubular flexivel do typo conhecido. Por exemplo, pôde consistir em um fio de tensão passado por dentro de um fio flexivel enrolado em espiral, como na conhecida transmissão Bowden. Nos desenhos annexos vê-se na fig. 1 uma elevação lateral parte em corte, na fig. 2 uma elevação externa de frente, mostrando uma feição do invento, comprehendendo-a em forma portatil, na qual a força motora provém de um motor electrico rotativo; a fig. 3 é uma vista similar á da fig. 1, mostrando uma feição mais ou menos similar, porém em que a força motora provém de um dispositivo electro-magnetico não rotativo; a fig. 4 é uma

vista em plano de uma secção da caixa, mostrando o dispositivo electro-magnetico nella alojado. Nesses desenhos 11 é o abanador ou leque na hypothese, do typo commum, de fechar.

Este leque, no entanto, é mantido aberto pelo facto que as extremidades interiores das varelas 12 são presas em uma garra 13, tendo um bico 14 que é rosado afim de poder se atarrachar em um receptaculo 15 existente em um disco 16. Por meio de um parafuso de pressão 17 no bico 14 e apertando-se entra o receptaculo 15, pôde o leque ou abanador ser ajustado em qualquer posição no eixo do bico.

A um lado do disco 16 ha uma pulia 18 com elle inteira e concentrica, de modo a girar solidaria com elle em torno de um pino 19, fixo sobre outro disco 20, pulia essa 18 que fica entre os dois discos, dos quaes, o disco 20 fica no extremo superior ou exterior de um braço tubular flexivel 21 cuja extremidade inferior ou interior é fixa á cubeta 22 da caixa 23 do aparelho do movimento. O braço 21 é constituido pelo conhecido tubo flexivel metallico capaz de tomar qualquer posição.

Ao ponto 24 da periphéria da pulia 18 é fixada a ponta de uma corrente 25, enrolada na pulia, sendo a outra ponta presa a uma extremidade do órgão flexivel interno ou membro de tensão 26 de um fio Bowden cujo membro externo ou de compressão 27 atravessa toda a extensão do braço tubular 21 e é nello fixado.

Ao mesmo ponto 24 da pulia 18 é tambem presa a ponta de uma mola fraca 28 presa na outra ponta em 29 ao receptaculo ou virola 30 na extremidade do braço 21.

A corrente 25 e a mola 28 partem do ponto 24 em direcções oppostas em relação ao eixo 19 da pulia 18 de modo que puchado com força o fio 26 de dentro da caixa 23, a pulia 18 será levada a rolar levando o leque 11 no sentido da seta nas figs. 1 e 3 ficando no entanto em tensão a mola 28.

Por outro lado, relaxado o fio 26 a tensão da mola 28 obrigará a pulia 18 a rodar no sentido inverso levando novamente o leque á sua posição anterior, ficando o fio 26 no entanto estirado para fóra do membro extremo 27 do tubo Bowden.

A ponta inferior do fio 26 penetra na caixa 23 do mecanismo motor que opera a tiragem e relaxamento do fio 26 (ou órgão equivalente).

No exemplo apresentado nas figs. 1 e 2, a ponta inferior do fio 26 é presa a um pino 31 na manivella 32 montado por em nella do modo

a girar afim de evitar que o fio nelle se enrolle com as voltas da manivela.

A manivela 33 é presa a um eixo 33 em que é também montado um rodete 34, engrenando com um parafuso sem fim 35 na haste 36 ligada, mediante uma luva flexível 37, ao eixo 38 da armadura de um motor electrico 39 contido na caixa 23 em que fica também uma caixa protectora da engrenagem 40 cobrindo a engrenagem 34-35 e servindo-lhe de caixa lubrificadora.

Sobre a tampa 22 da caixa 23 ha uma chave ou interruptor de vac-e-vem 41, para regular o circuito do motor 39, mediante a qual se pôde ligar a corrente ao motor directamente ou, querendo-se diminuir a velocidade, por intermedio da resistencia 42, ou desligar a completamente.

O fio conductor da corrente electrica pôde se introduzir na caixa 23 em qualquer ponto conveniente, como no exemplo, pelo contacto tubular 43 de material isolante.

Compreende-se que enquanto funcionar o motor 39 o pino 31 girará em torno do eixo 33 e que na phase de descida o fio 26 será puchado e o leque ou abanador 44 levantado, ao passo que na phase ascensional do pino 31 a tensão do fio 26 será relaxada e o leque 44 descerá tirado pela mola 28.

No interesse do silencio de trabalho, o rodete 34 é feito de fibra e não de metal, e os pinos 44 da luva flexível 37 podem ser forrados de borracha.

A caixa 23, também, tem pés 45 de borracha.

Nas figs. 3 e 4 a ponta inferior do fio 26 é preza a um braço 46 de uma manivela de cotovello montada para oscillar sobre o fulcro fixo 47, sendo que esta ligação é feita de preferencia com um auxilio de um bloco montado no pino 48 atravessado de modo gyratorio na ponta do braço cujo bloco tem uma ranhura para receber o fio 26 que é ali prezo por um parafuso de pressão 49.

O outro braço 50 da manivela é ligado através de um tirante 51 a uma barra 52 que serve de ligação entre os extremos dos nucleos moveis 53, 54 de um par de solenoides 53, 56, cujas bobinas, na extremidade, posterior, são supportadas por uma barra 57 fixa á parede da caixa 23.

Em condições normaes, isto é, quando os solenoides não estiverem sob energia, os nucleos 53, 54 ficam salientes das bobinas 53, 56 sob a acção de uma mola 58, enrolada em um delles entre a sua bobina e a barra 52, posição essa indicada nas figs. 3 e 4 e que correspondendo á posição levantada do braço 46 da manivela e á abatida do leque.

Porém quando os solenoides sob energia, os nucleos 53, 54 serão attrahidos para dentro das bobinas, resultando dahi a depressão do braço 46 da manivela e a consequente elevação do leque contra a tensão da mola 28 até que, interrompido o circuito do solenoide, os nucleos 53, 54 sob a acção da mola 58 voltam á posição primitiva.

Este movimento continua enquanto houver corrente no circuito dos solenoides, havendo sido previsto o meio de aproveitar a ultima phase do movimento dos nucleos para fóra, para fechar o circuito do solenoide e, a ultima phase do movimento dos nucleos para dentro para interromper o circuito. Neste intuito o movimento de vac-e-vem da barra 52 é aproveitado para governar uma chave interposta no circuito solenoide e constando de uma alavanca 59 preza por um pino a um eixo fixo 60 e tendo na extremidade livre uma roldana 61. Esta roldana repousa normalmente sobre uma peça de contacto 62 á qual é ligada a parte 63 do circuito em que são interpostas em séries os enrolamentos solenoides 53, 56; a roldana 61 e a chave 59, sendo de material bom conductor, servem

conjunctamente (quando na posição indicada) para fechar o circuito entre a peça de contacto 62 e o fio 64, operando a ligação electrica da chave 59 e a outra parte do circuito. A chave 59 é situada de tal modo que duas orlhas 65, 66 partindo de uma travessa ajustável 67, fixada na chave 59 por meio de um parafuso 68, se encontram sempre no caminho de um encontro ou contacto 69, existente na barra 52 sendo que, de um e outro lado deste ultimo, a distancia que se para as orlhas 65, 66 é sufficiente para que um certo jogo entre ellas e o encontro 69, permita que o circuito permaneça fechado ou aberto (segundo o caso) durante a maior parte do movimento dos nucleos 53, 54 em um ou em outro sentido. Para que se tenha certeza de que, fechado pelo interruptor 59, o circuito assim se conserve todo o tempo necessario, porém, que seja cortado subitamente pelo mesmo interruptor, este é construido como um interruptor de ruptura brusca. Para isso, mantem-se tendida uma mola 70 entre o encontro fixo 71 e uma ponta 72 fixada no pequeno braço 73 da chave 59, sendo que os pontos 71, 72 ficam de cada lado do eixo 60 de modo a operar a tensão da mola, de um lado para conter a chave 59 na posição normal representada, quando ali posta, e de outro lado para levar bruscamente a alavanca da chave 59 ao outro extremo de seu curso antes que os nucleos 53, 54 dos solenoides terminem o seu movimento de introdução ou util.

O eixo 60 pôde consistir em um parafuso tendo entre a cabeça e a alavanca do interruptor 59, uma mola enrolada (não representada) que forneça uma pressão sufficiente da roldana 61 contra a peça de contacto 62.

Afim de amortecer o ruido da barra 52 ao attingir os limites respectivos de seu curso, estes são forrados de borracha em 74 e 75.

76 é um interruptor montado na tampa 22 da caixa 23 e serve para regular o circuito dos solenoides, afim de pôr em movimento ou parar o aparelho á vontade.

Compreende-se que, qualquer que seja a forma preferida para o aparelho, a caixa 22 e 23 pôde ser collocada em qualquer lugar (como, por exemplo, sobre uma mesa, uma secretaria ou na parede) e que o braço flexível 21 pôde ser dobrado em todos os sentidos sem prejuizo algum ao funcionamento do abanador ou leque.

Portanto, dispondo o aparelho sob a forma portátil, acha-se muito ampliada a orbita de sua utilidade.

1º, um aparelho de ventilação ou abanador, accionado mecanicamente, e disposto de forma a imprimir directamente á atmosphera, na immediata proximidade de cada um, um ligeiro movimento de vac-e-vem. O aparelho que, de preferencia, portátil, e contém em si mesmo todos os órgãos necessarios ao seu funcionamento, compõe-se de um leque ou abanador de movimento alternativo e de dispositivos aperfeiçoados, permitindo accional-o mecanicamente, sendo o leque montado a pivot num suporte ligado, por transmissões apropriadas a uma fonte de força motriz, como, por exemplo, um motor accionado por uma mola, pela electricidade, o ar comprimido, ou a agua, sendo o conjuncto disposto de modo que se possa dirigir o leque para qualquer direcção, á vontade;

2º, um aparelho de ventilação como ficou descrito em que o leque ou abanador é montado a pivot num extremo de um braço tubular flexível, por intermedio do qual um agente flexível, agindo em contraposição a uma mola, permite o movimento do leque, sendo que o agente flexível é ligado á extremidade de uma manivela, accionada com o auxilio de uma engrenagem de parafuso sem fim por um motor electrico, contido dentro de uma caixa em que fica o braço supporte do leque;

3º, uma variante do aparelho de ventilação como ficou dito, em que o agente flexível é ligado ao nucleo de um solenoide de electroimã, sendo que os movimentos de vac-e-vem do nucleo se aproveitam para effectuar automaticamente e alternadamente a abertura e o fechamento do circuito do solenoide.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1914. — Por procuração de Ed. Murray, Leucht & Comp.

N. 9.296 — Memorial descriptivo da invenção de uma machina aperfeiçoada para fazer rapidamente infusão de café ou de chá, denominada «Predilecta», para que pretenha privilegio Arthur Higgins, brasileiro, professor, domiciliado nesta Capital

Consiste esta invenção em uma machina aperfeiçoada, para fazer rapidamente a infusão do café ou de chá e de modo a poder-se servir a mais ou menos forte, e também aquecer a sem requeutar.

Essa machina poderá ser feita de folha de «Flandres», agata, metal branco, etc., e consta das seguintes partes: Fogareiro, (a); fervedor, (b); aquario, (c); deposito, (d); coador, (e) e tampa, (f).

As partes, d, e, f, formam o bule ou a cafeteira propriamente dita. O fogareiro pôde ser como se acha representado na fig. (a), ou qualquer outro. O fervedor é uma caixa cylindrica fechada, tendo a parte superior prolongada para cima em forma de cône e munida de uma torneira perto do fundo. Na parte superior do fervedor existem cinco tubos, soldados em posição vertical, e o que se acha no centro é aberto para o interior do fervedor, e prolongando-se para cima penetra no aquario, ficando com a parte superior um pouco acima do nivel dessa peça. Os outros quatro tubos supportam o aquario, porém um delles penetra pelos extremos no aquario e no fervedor.

O aquario é também uma caixa cylindrica, porém aberta na parte superior, e munida de uma tampa um tanto concava, com um furo no centro, e mais quatro em volta desse, e fica collocado por cima do fervedor, ali ligada pelos cinco tubos acima referidos.

Os tubos que penetram no aquario são perfeitamente soldados no fundo do mesmo e como já vimos, um vae um pouco acima, do seu nivel, ficando o outro rente com a parte superior.

O fervedor e o aquario são também ligados entre si por uma alça ou pegador.

O bule ou a cafeteira propriamente dita, consta como já vimos das peças d, e, f. O deposito, é o recipiente da infusão; tem a forma cylindrica, e é munido de um tubo soldado em posição vertical no centro do fundo, com a parte inferior um pouco dilatada e aberta para o exterior, e a superior aberta um pouco acima do nivel do deposito.

O deposito fica collocado em cima do aquario enfiado na parte superior do tubo que tem origem no aquecedor.

O coador é uma peça também cylindrica, que penetra até o meio do deposito, tendo no fundo um ralo ou peneira, e fica pelos bôrdos presa nos bôrdos superiores do deposito.

Do centro do fundo do coador parte um tubo aberto para baixo, e também para cima um pouco acima do nivel dessa peça. Esse tubo é enfiado no outro do deposito. A tampa é convexa e tem na parte interna um espaço limitado por um anel em posição horizontal.

Completem a parte superior da machina um pegador e um bico.

Cada machina pôde ter somente um bule ou uma cafeteira ou as duas cousas.

O coador do bule é um pouco differente do coador da cafeteira, tem a forma afunilada.

Funcionamento: Deita-se agua no aquario

até que fique cheio; depois de ter enchido o fervedor, colloca-se a cafeteira ou bule sobre o aquario, põem-se no coador o pó de café ou de chá e accende-se o fogareiro. A agua contida no fervedor, quando chegar a ebulição, sobe pelo tubo central, vae de encontro á parte da tampa limitada pelo anel, já referido e espalha-se sobre o pó de café ou sobre o chá e então dá-se a infusão que produz a tintura que passa para o deposito.

A proporção que a agua do fervedor subir pelo tubo central, porção igual descerá do aquario até que fique exgotado, ficando no fervedor o resto da agua para destemperar ou aquecer a infusão.

Não se retira o bule ou cafeteira do cima do aquario enquanto o fogareiro estiver acceso, para evitar-se o desperdício da agua.

Em resumo: reividendo como pontos e caracteres constitutivo deste invento, os seguintes:

1ª, uma machina aperfeçoada para fazer rapidamente infusão de café ou de chá do modo a poder-se servir a mais ou menor forte, e tambem aquecer a sem requeutar.

2ª, uma machina aperfeçoada para fazer rapidamente infusão de café ou de chá do modo a poder-se servir a mais ou menos forte, e tambem aquecer a conforme a de cipeção feita nos e memorial.

3ª, uma machina aperfeçoada para fazer rapidamente infusão de café ou chá, formada por tres recipientes sobrepostos, sendo o de baixo uma caixa cylindrica fechada, com a parte superior convexa ou cônica, de onde parte um tubo aberto para o interior dessa caixa, prolongado para o alto e penetrando na caixa mediana, termina um pouco acima do nivel dessa peça. Esse tubo é destinado a dar passagem a agua da caixa inferior para cima, quando estiver em ebulição. Essa caixa inferior toma o nome de *fervedor* e é munida de uma torneira perto do fundo.

O recipiente que fica sobre o fervedor é tambem uma caixa cylindrica, porém aberta na parte superior e munida de uma tampa concava exteriormente com um furo no centro e outros em volta desse. O tubo que partindo do recipiente inferior penetra pelo centro do fundo dessa peça é ali soldado e prolonga-se até a parte superior.

Um outro tubo parte do fundo da segunda caixa, denominada aquario, e penetra no fervedor para dar passagem a agua fria daquel-peça para esta á proporção que a agua a ferver deixar o fervedor.

Essas duas caixas são mantidas sobrepostas, com pequeno intervalo, por tubos soldados verticalmente na parte superior do fervedor e na inferior do aquario, e tambem por um pegador collocado lateralmente.

O terceiro recipiente tem tambem a forma cylindrica e constitue o bule ou a cafeteira propriamente dicta. No centro desse recipiente existe um tubo em posição vertical soldado no fundo, ali um pouco dilatado e aberto para o exterior sem formar saliência, e serve para dar entrada á parte superior do tubo que tem origem no fervedor afim de dar passagem á agua quando estiver a ferver.

Este recipiente superior consta de duas partes denominadas: deposito e coador.

O coador é uma peça cylindrica que penetra até o meio do recipiente superior, munida na parte inferior de uma tela ou peneira em posição horizontal, e suspensa pelos bordos na bocca do deposito. Deposito é o recipiente superior munido de um bico, uma alça ou pegador e uma tampa.

4ª, uma machina aperfeçoada para fazer rapidamente infusão de café ou de chá, formada por tres recipientes sobrepostos, sendo o inferior para ferver a agua, o segundo para receber a agua necessaria para abastecer o recipiente inferior, e o terceiro, munido de um

coador, para receber o chá ou o pó de café, e a agua da parte inferior quando estiver a ferver para fazer a infusão.

5ª, uma machina aperfeçoada para fazer rapidamente infusão de café ou de chá, tendo como partes principais duas caixas cylindricas sobrepostas, ligadas por pequenos tubos, e atravessadas por dois canos, sendo a inferior fechada e munida de uma torneira, destinada a ferver a agua, e a superior aberta e munida de tampa para receber agua fria afim de suprir a inferior quando for isso necessario.

6ª, uma machina aperfeçoada para fazer rapidamente infusão de café ou de chá, sendo formada por tres recipientes sobrepostos e ligados por tubos de tal modo que, com a acção do fogo a agua contida no inferior passa para o superior e a do centro passa para o inferior.

7ª, uma machina aperfeçoada para fazer rapidamente infusão de café ou de chá, formada por tres recipientes sobrepostos, formando o superior o bule ou a cafeteira propriamente dicta que podem ser facilmente retirados de cima dos outros para servir a infusão, pois tem o fundo vasado por um tubo interno dilatado no extremo inferior por onde é facilmente enfiada no extremo superior do tubo que tem origem no recipiente inferior.

8ª, uma machina aperfeçoada para fazer rapidamente infusão de café ou de chá, formada por tres recipientes sobrepostos, tendo o do centro uma tampa concava exteriormente, com um furo no centro para dar passagem ao tubo que tem origem no recipiente inferior, e mais outros em volta para darem passagem á agua que por acaso deixar de subir pelo tubo central para o coador que assim voltará para o aquario.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1916. — Arthur Higgins.

N. 9.306 — Memorial descriptivo de «Um combustor aperfeçoado para líquidos inflammáveis e sua applicação emapparehos de cozinha e aquecimento», para que pretende privilegio de invenção Juan Martinez, hespanhol, domiciliado nesta Capital

A invenção refere-se a um combustor destinado a queimar os vapores de gazolina, naphtha, benzina, alcool e combustiveis liquidos semelhantes; a sua construcção simples e graduada assegura uma combustão perfeita e economica sem perigos de explosão, fumo ou cheiro e o maior rendimento do combustivel.

Com referencia aos desenhos juntos (fig. 1) vê-se o conjunto do combustor, em que 1 representa a columna *m* de admissão do combustivel á camera de combustão 2, á qual se liga, pelo tubo de sahida *f*, o dispositivo vaporizador 3, munido de um registro obturador *a*.

A fig. II é um corte através da camera de combustão e da columna *m* de admissão do combustivel indicando a passagem do combustivel em canal reduzido *g* quo, formando angulo, vem sair pelo joelho *f-f'* (fig. III) de-cendo para terminar em um parafuso *k* ou roca que serve de registro de limpeza ou descarga.

Na parede interior deste joelho, proximo á sua extremidade ha um bico vaporizador graduado e communicando com o dito canal *g* através do qual se lança vaporizado o combustivel que, atrahido pela tiragem de ar entrando pela abertura do canal *h* da camera de combustão e produzida desta arte a combustão, vae inflammarse na sua extremidade superior sahindo a chamma através dos orificios *j-j* da camera das chammas i montada sobre a camera de combustão 2. Como se vê do desenho a camera i consta de duas divisões superpostas sendo a de cima menor que a de baixo; assim os vapores sa-

hindo com intensidade pelo extremo do canal *h* enchem logo a primeira e procurando expansão, veem tambem a encher a segunda; sendo ambas circumdadas de orificios esta construcção vem augmentar sensivelmente o raio de acção do calor produzido.

Formando corpo com o joelho *f-f'* ha uma guia em que corre a haste *b* do registro obturador *a* terminando em agulha, a qual atravessando as paredes do dito joelho *f* vae alçar-se no agulheiro ou bico vaporizador e para fechalo e obstar a sahida do combustivel ou seus vapores.

A uma distancia conveniente da sua extremidade a haste *b* é dotada de um parafuso sem fim *d* cujo passo é graduado para evitar que com uma pressão excessiva a agulha extrema vá prejudicar a bitola do vaporizador *e*.

Uma rosca e com porca *r* serve para manter a haste *b* horizontal na sua guia sem pressão sobre o parafuso *d*.

Sobre a columna *m* ou de outro modo conveniente ha um prato *l* extendendo-se por baixo da camera de combustão e serve para, recebendo pelo bico *e* uma pequena porção do combustivel aquecer-se convenientemente a camera de combustão a fim de operar-se a vaporização do combustivel.

Afim de expurgar este combustivel de suas impurezas a columna *m* é construida de modo a admitir a introdução de uma materia conveniente, algodão por exemplo, que é ali sujeita por um pequeno ralo de tela, geralmente convexo.

Nas figs. IV e V, vêm-se, a titulo de exemplo, diversos modos de adaptação desses combustores a fogareiros e fogões de cozinha, donde se verifica que podem ser applicados para um, dois ou mais furos, bem como para aquecer agua, fornos e outros com utilidades, vendo-se que no tubo de entrada, por qualquer meio conveniente, é montado o deposito do combustivel, dotado de um aspirador.

Para queimar os vapores do alcool o apparelho, sem desviar-se da sua disposição essencial, para maior commodidade, soffre uma pequena modificação como se vê das figs. VI a XI, em que o tubo de admissão e fica geralmente horizontal e recto sobre o bico combustor *p-r* e o prato aquecedor *s*, os quaes são montados na extremidade do tubo conductor dos vapores que, partindo da guia, do registro obturador *m-l* montado no extremo do tubo e liga-se pelo montante *h* ao mesmo tubo e dispensando-se neste caso o canal de carburação.

Dentro d' tubo *e* se introduz um tubo condensador *t* cuja extremidade alcança até um pouco além do ponto que fica por cima do bico combustor *r*. Esta extremidade, ao contrario da outra, é aberta e nella se introduz parcialmente um feixe de fios metalleos ou eventualmente uma peça de periphéria acanalada, cuja outra extremidade fica livre dentro do tubo *e* como em *f* das figs. VI, VII e VIII. Assim, o alcool levado ao tubo *e* penetra gradadamente no condensador *t* pelos orificios *u* e atravessando o dispositivo distribuidor ou radiador *f* onde é aquecido pelo alcool inflammado no prato *s*, transforma-se em vapor *e*, sahindo pelo agulheiro *n*, aberto o registro obturador em *o*, segue pelo tubo *i* para inflammarse ao contacto com o ar atmosferico no bico combustor *r*.

Reivindicações:

1ª, um combustor aperfeçoado para líquidos inflammáveis e sua applicação em apparehos de cozinha e aquecimento, conforme a descripção supra;

2ª, em um combustor conforme ficou descripto e reivindicado, um tubo conductor do combustivel; nes e tubo uma mecha purificadora; ou eventualmente, para alcool, um tubo condensador; uma mecha metalleica ou peça acanalada neste condensador; um agu;

lheiro ou vaporizador combinado com um registro obturador e simultaneamente conservador de sua limpeza; um carburador com canal de aspiração; um bico combustor ou eventualmente uma câmara de combustão dotada de orifícios para a saída das chamas; furos de descarga e limpeza com tapas correspondentes, tudo desmontável.

Essencialmente como descrito e representado e com as aplicações indicadas.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1916.—Por procuração, *Herculano S. Vidal*.

Nota — Este relatório foi depositado em 19 de junho de 1916 e regularizado na data supra.

N. 9.307 — *Memorial descriptivo de uma nova forma para doces, especialmente «Gaufrettes», para que pretende privilegio de invenção João Martinez, domiciliado nesta Capital Federal*

Refere-se a invenção a uma forma para doces destinada especialmente a fabricar os conhecidos por «Gaufrettes». Estes doces tem sido feitos sem forma especial, à mão e despidos de formato elegante e atrahente.

A forma da invenção consiste em uma peça de qualquer metal não sujeito ao azinhavre, sólida e formando desenhos variados simples ou de phantasia com claros e cheios ou massiços, tendo um pequeno orifício na superfície em que, por qualquer systema, se fixa um cabo. A sua construção simples dispensa outra descripção e acha-se representada no desenho junto com que nas figs. II e IV se veem alguns dos muitos formatos deste utensilio, vistos de cima. A fig. III é uma secção transversal da forma que, como se vê, é ligeiramente conica afim de facilitar a desagregação da massa.

Na sua applicação, fixado o cabo (fig. I) mergulha-se o ferro em um banho de óleo, banha ou manteiga quentes preparado em uma vasilha; estando elle quente é mettido dentro da massa adredo preparada e que logo adhere a elle, acompanhando a sua forma. Retirados o ferro com a adherencia, mergulham-se novamente no banho quente citado o que faz com que a massa se desprenda do ferro e ahí coeisa o sufficiente para produzir o delicioso «Gaufrette».

Em resumo, reivindico como pontos essenciaes e caracteristicos da invenção uma nova forma para doces, especialmente os denominados «Gaufrettes», consistindo em um utensilio solido de qualquer metal não sujeito ao azinhavre, formando desenhos simples ou de phantasia, com claros e cheios ou massiços, de paredes ligeiramente conicas, tendo um cabo a elle fixado de qualquer modo, por meio do qual é a forma immersa na massa e no banho de aquecimento e cocção.

Tudo como ficou descrito e segundo os desenhos juntos.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1916. — Por procuração, *Herculano S. Vidal*.

Nota — Este relatório foi depositado em 26 de junho de 1916 e regularizado na data supra.

N. 9.311 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo processo de tratamento do pimentão, para que pretende privilegio Luiz José Antunes, domiciliado nesta cidade*

Refere-se a invenção a pimentão doce ou picante e tem por objecto um novo processo de tratamento que consiste no seguinte: pulverizam-se ou trituram-se os pimentões previamente seccos ou não, por qualquer modo conveniente, de preferencia depois de separados das suas sementes, sendo a dita pulverização ou trituração effectuada de maneira a reduzir os pimentões ao estado de pó muito fino ou ao estado de pequenos fragmentos. Adiciona-se em seguida até 5 % de farinha

de trigo, mandioca ou outra qualquer farinha, a qual se junta uma substancia colorante, por exemplo «Cochonillo», para ficar com a cor approximada do pimentão. Logo após adiciona-se uma pequena porção de canella e humedece-se, querendo, com azeite.

Com o tratamento segundo a presente invenção, a applicação do pimentão á arte culinaria, especialmente sob a forma de tempero, torna-se mais facil, ficando o pimentão mais agradável ao paladar.

Outra vantagem é tornar o producto mais barato, como é evidente, devido á substituição de parte do pimentão pela farinha, como acima descrito.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um novo processo de aproveitamento do pimentão, que consiste em pulverizar ou tritar os pimentões previamente seccos ou não, para reduzi-los a pó ou a pequenos fragmentos, adiciona-los em seguida uma certa quantidade de farinha de mandioca, trigo ou qualquer outra farinha, á qual se applica uma substancia colorante reconhecidamente saudavel, substancia esta que dá á farinha a cor do pimentão pulverizado, e adicionando-se depois uma pequena porção de azeite doce e canella;

2º, um novo producto de alimentação obtido como acima reivindicado.

Rio de Janeiro, 9 do dezembro de 1915.
— *Luiz José Antunes*.

N. 9.313 — *Memorial da invenção de um aparelho formicida aperfeçoado, para que pretende privilegio Luiz Pereira Bravo, domiciliado em Areal, Estado do Rio de Janeiro*

Refere-se esta invenção a um aparelho formicida aperfeçoado, de construção simples e barata, e de manipulação facil, e que é do typo que comprehende um recipiente contendo agua ou outro liquido em que os gazes formicidas são gerados por meio de um ingrediente solido ou de uma mistura de ingredientes solidos, em um deposito que faz parte do aparelho, e que cada do deposito no dito liquido por manobra do operador.

No desenho junto está representado um aparelho segundo a invenção. A fig. 1 é uma secção longitudinal central do aparelho, com algumas partes representadas em elevação. A fig. 2 representa o aparelho visto por cima. A fig. 3 é uma secção longitudinal central do deposito do ingrediente solido, representado em elevação na fig. 1. A fig. 4 representa este deposito visto por cima digito baixo. A fig. 5 é uma secção longitudinal central do casco externo. A fig. 6 é uma secção longitudinal separada do dispositivo de aferrolhamento do fundo movel do ingrediente; este dispositivo está representado em elevação na fig. 3.

O aparelho comprehende um casco I, de forma geral cylindrica, porém com a parte superior 1 a, da forma de um tronco de cone invertido. Este casco é aberto no topo, e é feito de folha metallica, porém a sua abertura circular no topo é feita em um aro metallico robusto 2, soldado ou fixado na bocca do casco por qualquer outro modo adequado a formar uma junta estanque a gazes. No aro metallico 2 está formado um flange interno 2 a que apresenta uma sédo annular horizontal para a tampa 3 do casco I. Esta tampa 3 é constituida por um disco metallico robusto, que pela parte marginal da sua face inferior assenta sobre a sua sédo no flange 2 a do aro 2, com interposição de um anel de vedação 4, que pôde ser de borracha ou de qualquer

outro material adequado. A tampa 3 é munida de uma aza central 3 a. A tampa 3 é comprida contra a sua sédo por meio dos parafusos de pressão 5, operaveis manualmente, aparafusados em uma tranqueta 6, pivoteada por um dos seus extremos no aro 2 da bocca do casco I, e segura no dito aro no seu outro extremo por meio de uma chave 7 que passa por um furo em uma saliencia 8 no aro 2, que entra em uma abertura no dito extremo da travessa.

A tranqueta 6 tem uma abertura central 6 a, para deixar sahir a aza 3 a da tampa para a parte superior do aparelho, para (que) digito por meio desta aza se suspender o aparelho com a mão.

A tampa 3a do casco I constitue a parede extrema superior de um deposito ou caixa cylindrica 9, destinada a conter um ingrediente solido ou uma mistura de ingredientes solidos, para produção de gazes formicidas. O extremo inferior desta caixa 9 é formado por um fundo movel 10, ligado por uma charneira 11 á parede cylindrica da caixa. No aparelho representado no desenho o fundo 10 é mantido em posição fechada por uma taramela 12 formada em uma haste vertical 13 que passa por um furo na tampa 3 para que o seu extremo superior fique saliente acima desta tampa. A haste 13 está situada centralmente em um corpo cylindrico ou tubo 14 ligado pelo seu extremo superior, por qualquer modo adequado a formar uma junta estanque, á face inferior da tampa 3, e fechado no seu extremo inferior por uma tampa de rose 15, que tem um furo central por onde passa a haste 13 que fica bem justa neste furo, para formar com a parede do furo uma junta praticamente impermeavel a gazes.

Uma mola helicoidal 16 alojada no tubo 14 e cercada a haste 13 é comprida pela tampa 15 contra uma porca 17 aparafusada na haste 13, e mantem esta porca em contacto com a face inferior da tampa 3, impedindo por este modo o deslocamento longitudinal da haste 13. A haste 13 leva no seu extremo superior, situado acima da tampa 3 um manipulo 18, por cujo meio o operador pôde dar volta á haste 13 para que a taramela 12 assuma posição de segurar o fundo movel 10 na posição fechada, ou de libertar este fundo para se abrir pelo seu proprio peso o do ingrediente contido na caixa 1. Na posição fechada do fundo 10 a taramela 12 está em contacto com a face inferior dos dois lados oppostos de uma fenda 10a no dito fundo.

Para libertar o fundo movel o operador por meio do manipulo 18 dá meia volta á haste 12, para que a taramela deixe de estar em contacto com os lados da fenda 10a deixando portanto de segurar o dito fundo.

O casco externo I tem na parte superior uma torneira 19, que serve para ligação de um tubo (por exemplo um tubo flexivel) que conduz os gazes ao formigueiro.

Pela descripção supra ter-se-ha já comprehendido o funcionamento do aparelho. Carregado o deposito 9 com o ingrediente solido, e carregado o casco I com o liquido, até um nivel que não atinja o deposito 9, e comprida a tampa 3 contra a sua sédo por meio dos parafusos manuaes 5, o aparelho pôde ser transportado para o logar do formigueiro, e depois de ligado por um tubo ao olheiro do formigueiro, o operador dará volta á taramela 12, para que o fundo movel 10 se abra deixando cair o ingrediente solido no liquido, para se effectuar a reacção que produz os gazes formicidas.

Em vez do dispositivo de taramela acima descrito e representado, pôde-se empregar qualquer outra forma do dispositivo, operavel manualmente do exterior do aparelho, para

segurar o fundo movel na posição fechada, e para libertar este fundo quando se desejar produzir os gazes formicidas.

Em resumo, reivindicamos como pontos o característico da invenção:

1º, um aparelho gerador de gazes formicidas por meio da reacção de um liquido sobre um ingrediente solido, ou de uma mistura de ingredientes solidos que comprehende em combinação: um casco cylindrico externo aberto no extremo superior e que termina superiormente em forma de tronco de cone, e destinado a conter o dito liquido; uma torneira de saída dos gazes formicidas na parte superior do dito casco; no interior do dito casco uma caixa cylindrica destinada a conter o dito ingrediente solido e cuja parede extrema superior constitue a tampa da bocca do dito casco externo; um flange inferior nesta bocca e que serve de sede para a dita tampa; um anel de vedação entre a tampa e o dito flange; uma tranqueta articulada por um extremo na bocca do casco externo e segura pelo outro extremo na dita bocca, por quaesquer meios amoviveis adequados; parafusos mammaes aparafusados na dita tranqueta para se em apertá-los contra a dita tampa comprimindo-a contra a sua sede; um fundo movel ligado por charneira á dita caixa cylindrica do ingrediente solido; um dispositivo manual de segurar este fundo na posição fechada, e libertá-lo para se abrir pelo seu proprio peso, sendo este dispositivo montado no interior da dita caixa e operavel no interior da tampa do casco externo;

2º, um aparelho formicida construido e operando substancialmente como se descreveu em referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1916. — Por procuração, *Leclerc & C.*

A. 9.317 — Memorial descriptivo da invenção de um novo agglomerado de detritos, aparas e serragem de madeiras, adicionados a materias aglutinantes, oleos ou resinas, para a fabricação de blocos, briquettes e agglomerados propriamente ditos, de invenção de Paulo da Fonseca Galeão e Helio de Moraes Rego, brasileiros, engenheiros e industrias, domiciliados nesta Capital

A invenção do novo agglomerado tem por fim o aproveitamento dos detritos, aparas e serragem de madeiras.

Os detritos, aparas e serragem de madeiras formarão agglomerados com a adição de materias aglutinantes, oleos ou resinas, ou mesmo em se empregando como aglutinantes as resinas e oleos contidos nos proprios detritos, aparas e serragem de madeiras.

Os detritos, aparas e serragem de madeira serão misturados ás materias aglutinantes em proporções diversas, conforme a cohesão desejada.

Deixamos de fornecer amostras, não só por ser uma invenção das mais simples e de cujo successo não se póde duvidar, como também por não dispormos presentemente, no Brazil, de prensas de alta pressão.

Em resumo, reivindicamos como pontos característicos da invenção de um novo agglomerado de detritos, aparas e serragem de madeiras, adicionados a materias aglutinantes, oleo ou resinas, para fabricação de blocos, briquettes e agglomerados propriamente ditos:

1) o aproveitamento de detritos, aparas e serragem de madeiras para fabricação de blocos, briquettes ou agglomerados propriamente ditos;

2) a fabricação de blocos, briquettes e agglomerados propriamente ditos, de detritos, aparas e serragem de madeiras com o emprego de materias aglutinantes, oleos ou resinas;

3) a fabricação de blocos, briquettes e agglomerados propriamente ditos, em se empregando as resinas e oleos contidos nos proprios detritos, aparas e serragem de madeiras como aglutinantes.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1916. — *Paulo da Fonseca Galeão. — Helio de Moraes Rego.*

ANNUNCIOS

A União Internacional

Sociedade Anonyma de Peculios EM LIQUIDAÇÃO

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

De accordo com o art. 159, n. 3, do decreto n. 434, de 1891, são convidados em segunda convocação os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 21 do corrente, ás 11 horas, no escriptorio á rua Visconde de Luhaúma n. 53, sobrado, afim de tomarem conhecimento do andamento da liquidção e actos praticados pelos liquidantes, deliberando o que lhes convier a respeito.

A mesma assembléa poderão assistir os socios segurados.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1916. — *Os liquidantes.*

Banco Constructor do Brazil

NOVA SOCIEDADE ANONYMA

São convidados os Srs. accionistas deste banco a virem receber no escriptorio da sede social, á rua General Camara n. 33, 2º andar, do dia 14 de agosto corrente, em diante, das 12 ás 13 horas, o X dividendo de 3 %, ou 3\$ por acção, relativo ao 1º semestre de 1916, proximo findo.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1916. — *A directoria.*

Brasil Mercantil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accordo com o art. 30 dos estatutos, conviõ os Srs. accionistas desta sociedade a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 15 de agosto proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á rua da Candelaria n. 2, afim de tomarem conhecimento do parecer do conselho fiscal, exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanços e contas annuaes dos administradores, tudo de accordo com o art. 143, do decreto 434, de 1891, e também para eleição do conselho fiscal e suppleentes.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1916. — *O director-presidente, Dr. V. Amaral Fontoura.*

Companhia Industrial e Constructora Bom Retiro

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 14 do corrente, ás 14 horas, na sede da companhia á rua dos Ourives n. 45, afim de deliberarem sobre interesses geraes.

De accordo com os estatutos, art. 19, § 2º, os portadores de acções deverão depositá-las em sua sede, sob pena de não tomarem parte na assembléa.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1916. — *A directoria.*

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 37, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1916. — *Rodolpho F. Lahmeyer, director-presidente, interino.*

Companhia do Avicultura

Assembléa geral extraordinaria

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem no dia 17 do corrente, ás 15 horas, á rua do Hospício n. 23 (sala n. 10), para o fim especial de resolverem sobre pedido, apresentado por accionistas, em numero legal, para reforma do estatutos, augmento de capital, e também tratar de outros assumptos de interesse social.

As acções dos portadores deverão ser depositadas nos cofres da sociedade, até tres dias antes da reunião, isto é, até o dia 14 do corrente.

Rio de Janeiro 10 de agosto de 1916. — *O presidente, Eduardo Tito de Sá. — O secretario, J. P. Fontenelle.*

Fallencia de Teixeira, Rodrigues & Comp.

Belmiro Rodrigues & Comp., syndicos da fallencia de Teixeira Rodrigues & Comp., avisam que seus advogados abaixo assignados, attenderão aos interessados, todos os dias uteis das 10 ás 12 horas, á rua dos Ourives n. 45, sobrado.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1916. — *Nina Ribeiro. — Athemar de Mello. — José Maria Metello Junior.*

Fallencia de Manoel Pereira

QUADRO GERAL DOS CREDITORES

Credores da massa :

Os que assim são classificados pelo art. 128 da lei n. 2.024, de 1908	\$
Credores chirographarios :	
Coelho Duarte & Comp.....	2:559\$020
Nobrega Santos & Comp.....	1:764\$190
Antonio Gualberto Nabor do Rego	1:200\$000
Soares de Azevedo & Comp.....	1:036\$160
Teixeira Mello & Comp.....	929.400
Macedo Serra & Comp.....	630\$710
Angelino Simões & Comp.....	627\$570
G. Affonso & Comp.....	479\$280
Rodrigues Azevedo & Comp.....	218\$200
	9:447\$260

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1916. — *Os liquidatarios, Teixeira Mello & Comp.*

Fallencia de Manoel Pereira

AVISO AOS CREDITORES

Teixeira, Mello & Comp., liquidatarios da massa fallida de Manoel Pereira, avisam aos interessados que se acham á sua disposição, diariamente, das 13 ás 17 horas, á rua 1º de março n. 66, sala 11, sobreloja, o que todas as publicações sobre a mesma serão feitas por esta folha.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1916. — *Teixeira Mello & Comp.*

IMPrensa Nacional

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

A

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$5000

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... \$5000

Alistamento de eleitores da Republica (instrucções para o), Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904.. \$500

Agricultura (Crêa o Ministerio da), Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Ação Penal (Amplia a), Lei n. 628, de 28 de outubro, e Decr. n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Automoveis (Tabellas para os preços dos) \$200

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913.. \$500

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'), Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 \$500

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios), Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a), Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento), e Regulamento interno..... \$5000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um vol. \$5000
Trabalhos da Camara dos Deputados:

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... 20\$000

Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... 7\$000

Projecto (Commissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro 3\$000

Codigo das Relações Exteriores (M)..... 8\$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado..... 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará. 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Casamento Civil (Lei do), Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do), Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1907..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal..... 4\$000

Codigo Criminal Brasileiro, ante-projecto 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de), Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916..... 2\$000

Cheguss (Regulamento sobre emissão de), Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Carros (Tabellas para os preços dos), réis \$200

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das), Dec. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Constituição da Republica..... 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello. 2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da), Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Corretores (Regulamento de Fundos Publicos dos), Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883..... \$500

Concessões de penas d'agua (Regulamento para as), Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consultas — Secção de Fazenda: 1

Annos de:

1856 — 1860 2\$000

1871 — 1873 2\$000

1874 — 1876 1\$500

1886 — 1888 2\$000

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blacke — 7 volumes..... 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890..... 1\$000

de março de 1890..... 2\$000

de julho de 1890 2\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de novembro de 1890..... 4\$000

de dezembro de 1890..... 3\$000

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 3\$000

3º e ultimo..... 2\$000

Additamento. 1\$500

Decisões do Governo (Collecção de):

de 1831..... 3\$000

de 1832..... 3\$000

de 1833..... 3\$000

de 1850..... 3\$000

de 1866..... 3\$000

de 1867..... 3\$000